

**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**



COMANDO-GERAL

BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 11

26 DE JULHO DE 2024

POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

Nota #005090

DISPOSIÇÃO – 1º Sgt PM Mat. 924448-4 Zanata Nascimento ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina -Florianópolis. Conforme Portaria em anexo.



Portaria nº 624/PMSC/2024

Alterada/Revogada

:

Autor: 933660 - LUCAS BIANCHINI DE CORDOVA
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE: Nº 22.311
Data publicação: 18/07/2024
Assunto: DISPOSIÇÃO – 1º Sgt PM Mat. 924448-4 Zanata Nascimento ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina - Florianópolis.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGPe PMSC 42884/2024, e Nota nº 083/SCM/2024,

RESOLVE:

1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** do Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, para exercer função de interesse policial militar, na Secretaria Executiva da Casa Militar, no município de Florianópolis/SC, a contar de 22 de julho de 2024, o seguinte policial militar:

Graduação	Matrícula	Nome	Ônus
1º Sargento	924448-4	Zanata Nascimento	Não

2. O referido policial militar passa à condição de **ADIDO** à Companhia de Comando e Serviço do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA N.º 102/SSP de 15/07/2024**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, designado no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei n.º 18.646/2023, de 05 de junho de 2023, resolve **DESIGNAR** como **fiscal** o servidor Cap. PM **DANIEL GONÇALVES DA SILVA TOMAZELLI** – matrícula 932503-4, e como **suplente**, o servidor 2º Sgt **RODRIGO LEONILDO CORDEIRO** – matrícula 928035-9, para acompanhar e fiscalizar os Contratos n.º 073/2024/SSP, 074/2024/SSP, 075/2024/SSP, 076/2024/SSP, 077/2024/SSP, 078/2024/SSP e 079/2024/SSP – oriundo do Pregão Eletrônico n.º 774/2023 – Processo SGP-e n.º PMSC 8082/2024.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado
Cod. Mat.: 1009301

PORTARIA N.º 104/SSP de 17.07.24

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, designado no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei n.º 18.646/2023, de 05 de junho de 2023, resolve **DESIGNAR** como **Fiscal** o servidor Ten Cel PM **THIAGO AUGUSTO VIEIRA** – matrícula 926638-0, e como **Suplente**, o servidor Maj PM **MARCELO ROGELIN** – matrícula 393631-7, para acompanhar e fiscalizar o Contrato n.º 090/2024/SSP – oriundo do Pregão Eletrônico n.º 037/SSP/2024 – Processo SGP-e n.º PMSC 31805/2023.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado
Cod. Mat.: 1009298

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/SC. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 006/2024/DINE/SSP. **PARTÍCIPIES:** A Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Balneário Camboriú. **OBJETO:** Repasse à SSP/SC de recursos orçamentários e financeiros para o custeio na sustentação, desenvolvimento, aperfeiçoamento e contratação de novas tecnologias para a infraestrutura do SISP e para o contínuo aprimoramento da Atividade de Inteligência da Diretoria de Inteligência Estratégica da SSP. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir de 16/07/2024. **FISCALIZAÇÃO:** Armando Quadros da Silva Neto, pela SSP/SC e Cibeli Defreyne, pelo Município de Balneário Camboriú. **DATA:** 16 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Flávio Rogério Pereira Graff, pela SSP/SC e Fabrício José Sátiro de Oliveira, pelo Município de Balneário Camboriú.

Cod. Mat.: 1009317

Polícia Militar**Portaria n.º 609/PMSC de 15/07/2024.**

DISPENSO, com base no art. 22, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Dec.-Lei nº 667/69, o art. 107 da CE/89, Art. 1º §§ 2º e 2º-A da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 767/2020 e LC nº 826/23, e § único do art. 7º do Dec. nº 1.274/21, combinado com o Dec. nº 143/23, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, Programa Escola Mais Segura, no município de MAFRA/SC - CLAUDIO XAVIER DE SA, 3º SARGENTO PM RR Mat. 914523-0, à contar de 12/07/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante Geral da PMSC
(Alterada por sido publicada com inconsistência, era Dispensa, foi publicada Designo).

Cod. Mat.: 1009330

Portaria n.º 624/PMSC/2024, 17/07/2024.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGPe PMSC 42884/2024 e Nota nº 083/SCM/2024, **RESOLVE:** 1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** do Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, para exercer função de interesse policial militar, na Secretaria Executiva da Casa Militar, no município de Florianópolis/

SC, a contar de 22 de julho de 2024, o seguinte policial militar:

Graduação	Matricula	Nome	Ônus
1º Sargento	924448-4	Zanata Nascimento	Não

2. O referido policial militar passará à condição de **ADIDO** à Companhia de Comando e Serviço do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1009635

Extrato nº 454 - 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul do Termo de Embargo nº 48497-A, Auto de Infração Ambiental nº 57225-A, aplicado em 08/07/2024, situado no município de Agronomica, no(a) matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula nº 42.686 Escriturania de Paz de Agrolândia, abrangendo 0,44ha (ZERO VÍRGULA QUARENTA E QUATRO hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 629681 | 6971910;), Processo GAIA 21230202481355 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00042191/2024.

Cod. Mat.: 1009573

Extrato nº 453 - 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul do Termo de Embargo nº 48953-A, Auto de Infração Ambiental nº 57830-A, aplicado em 09/07/2024, situado no município de Presidente Nereu, no(a) área não titulada sob posse direta, abrangendo 6,16ha (SEIS VÍRGULA DEZESSEIS hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 656220 | 6981754;), Processo GAIA 21230202481414 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00042301/2024.

Cod. Mat.: 1009540

DESPACHO**Referência:** Processo SGP-e PMSC 00040749 – 2024

Trata-se de IT N.º 01-1ºBPMRv-2024, instaurado por ordem do Comando do 1ºBPMRV, tendo como encarregado o Capitão PM Mat. 92XXXX-8 Leandro Dirschnabel, a fim de apurar os danos causados na viatura de placas RXU-2G02 - I/FORD RANGER XLSCD4A22C BRANCA 2021/2022 (Prefixo PM 5319), que se encontrava sob a carga da OPM. Conforme atribuições conferidas a este Diretor, nos termos do artigo 30, inciso V do Decreto Nº 1.601, de 3 de Dezembro de 2021, pela Portaria nº 143/PMSC/2024 de 19 de Fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 22.214 de 29 de Fevereiro de 2024, e em consonância com a Portaria nº 561/PMSC/2024 de 28 de Junho de 2024, publicado no DOE nº 22.297 de 01 de Julho de 2024, resolvo:

1. Encaminhar o presente inquérito técnico após a solução da autoridade delegante, sobre os danos causados à viatura mencionada acima, no montante de R\$ 9.492,75 (nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme menor dos orçamentos levantados, sendo consertado pelo Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPMOM) conforme páginas 107 a 108, tendo sido identificado como responsável pelo acidente o Soldado PM Mat. 99XXXX-5 Fabrício Alves Dallagnolo, sob o qual recai o dever de indenizar os danos ao erário,

2. A Sra. Maj PM Ch do CMT/DALF para providenciar:

a. Publicação desta Decisão em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais para a Procuradoria Geral do Estado - PGE. Florianópolis – SC, 16 de Julho de 2024.

Assinado eletronicamente

Luciano Beneval de Souza
Ten Cel PM Diretor Interino da DALF

Cod. Mat.: 1009467

DESPACHO**Referência:** Processo SGP-e PMSC 00039948 – 2024

Trata-se de IT N.º 01-11ºBPM-9ºCRPM-2023, instaurado por ordem do Comando do 11ºBPM, tendo como encarregado o 2º Tenente PM Mat. 92XXXX-1 Maycon Edemar Lampert, a fim de apurar os danos causados na viatura de placas QJX-4958, FORD/KA, 2019/2020 (Prefixo PM 3037), que se encontrava sob a carga da OPM. Conforme atribuições conferidas a este Diretor, nos termos do artigo 30, inciso V do Decreto Nº 1.601, de 3 de Dezembro de 2021, pela Portaria nº 143/PMSC/2024 de 19 de Fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 22.214 de 29 de Fevereiro de 2024, e em consonância com a Portaria nº 561/PMSC/2024 de 28 de Junho de

2024, publicado no DOE nº 22.297 de 01 de Julho de 2024, resolvo:

1. Encaminhar o presente inquérito técnico após a conclusão que chegou o encarregado e posterior solução da autoridade delegante, sobre os danos causados à viatura mencionada acima, no montante de R\$ 6.648,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais), conforme menor dos orçamentos, sendo pago pelo convênio de radiopatrolha nº PMSC/84700/2021, conforme páginas nº 62 em diante do SGPe, tendo sido identificado como responsável pelo acidente o Sr. Anderson Bonadeo Jandt, CPF: 109.XXX.XX-02, sob o qual recai o dever de indenizar os danos ao erário;

2. A Sra. Maj PM Ch do CMT/DALF para providenciar:

a. Publicação desta Decisão em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais para a Procuradoria Geral do Estado - PGE. Florianópolis – SC, 15 de Julho de 2024.

Assinado eletronicamente

Luciano Beneval de Souza
Ten Cel PM Diretor Interino da DALF

Cod. Mat.: 1009465

DESPACHO**Referência:** Processo SGP-e PMSC 00039388 – 2024

Trata-se de IT N.º 05-30ºBPM-4ºCRPM-2024, instaurado por ordem do Comando do 30ºBPM, tendo como encarregado o Capitão PM Mat. 93XXXX-9 Juliano Onofre da Silva, a fim de apurar os danos causados na viatura de placas RLI-7J22 JEEP / RENEGADE 1.8 AUTOM. BRANCA 2021 / 2021 (Prefixo PM 0786), que se encontrava sob a carga da OPM. Conforme atribuições conferidas a este Diretor, nos termos do artigo 30, inciso V do Decreto Nº 1.601, de 3 de Dezembro de 2021, pela Portaria nº 143/PMSC/2024 de 19 de Fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 22.214 de 29 de Fevereiro de 2024, e em consonância com a Portaria nº 561/PMSC/2024 de 28 de Junho de 2024, publicado no DOE nº 22.297 de 01 de Julho de 2024, resolvo:

1. Encaminhar o presente inquérito técnico após a conclusão que chegou o encarregado e posterior solução da autoridade delegante, sobre os danos causados à viatura mencionada acima, no montante de R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais), conforme menor dos orçamentos, sendo consertado pelo Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPMOM) conforme páginas 09 a 10, tendo sido identificado como responsável pelo acidente o Sr. José Valmir Pedrosa, CPF nº 023.XXX.XXX-89, sob o qual recai o dever de indenizar os danos ao erário;

2. A Sra. Maj PM Ch do CMT/DALF para providenciar:

a. Publicação desta Decisão em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais para a Procuradoria Geral do Estado - PGE. Florianópolis – SC, 05 de Julho de 2024.

Assinado eletronicamente

Luciano Beneval de Souza
Ten Cel PM Diretor Interino da DALF

Cod. Mat.: 1009459

DESPACHO**Referência:** Processo SGP-e PMSC 00039400 – 2024

Trata-se de IT N.º 02-30ºBPM-4ºCRPM-2024, instaurado por ordem do Comando do 30ºBPM, tendo como encarregado o Capitão PM Mat. 92XXXX-6 Rafael Forchesatto, a fim de apurar os danos causados na viatura de placas QJJ-0597 RENAULT / DUSTER EXP16 SCE BRANCA 2018 / 2019 (Prefixo PM 0476) - termo cessão de uso, que se encontrava sob a carga da OPM. Conforme atribuições conferidas a este Diretor, nos termos do artigo 30, inciso V do Decreto Nº 1.601, de 3 de Dezembro de 2021, pela Portaria nº 143/PMSC/2024 de 19 de Fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 22.214 de 29 de Fevereiro de 2024, e em consonância com a Portaria nº 561/PMSC/2024 de 28 de Junho de 2024, publicado no DOE nº 22.297 de 01 de Julho de 2024, resolvo:

1. Encaminhar o presente inquérito técnico após a conclusão que chegou o encarregado e posterior solução da autoridade delegante, sobre os danos causados à viatura mencionada acima, no montante de R\$ 19.576,91 (dezenove mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme menor dos orçamentos, sendo pago o valor da franquia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelo Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar (FUMPMOM) conforme páginas 51 a 63, tendo sido identificado como responsável pelo acidente o Sr. Evandro de Almeida Paulo, CPF nº 114.XXX.XXX-23, sob o qual recai o dever de indenizar os danos ao erário;

Nota #005177

Nota de transferência nº 385/DP-2/2024 - COM ÔNUS PARA O ESTADO, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO.

Gerado em: 22/07/2024-14:16

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Decreto nº 1.860 de 13 de abril de 2022 (Art. 4º, III) e a Portaria nº 143/PMSC/2024 (Art. 3º, VIII), **TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, e devido à necessidade de Policial Militar na OPM Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme solicitação de pedido no SIGRH, o militar estadual:

CABO PM Matrícula 0933178-6-01 RAUL ADALBERTO FRAGA JUNIOR

OPM Origem: CCSV (FLORIANOPOLIS)

OPM Destino: 37B1C2P5G (SAO PEDRO DE ALCANTARA)

DETERMINAÇÃO:

1. Deverão ser cumpridos os prazos, conforme estipulados abaixo:

Data de Desligamento da OPM Origem: 23/07/2024

Data de Apresentação na OPM Destino: 29/07/2024

2. O Comandante da OPM de Origem DEVERÁ dar ciência ao militar estadual envolvido.

3. O Comandante da OPM Destino DEVERÁ comunicar IMEDIATAMENTE à Diretoria de Pessoal caso o militar estadual transferido não se apresente na data estabelecida.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)

Nota #005422

Ata de Reunião Extraordinária da CPP nº 07, de 09 de julho de 2024.



Ata de Reunião nº 07, de 09 de julho de 2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Quartel do Comando-Geral, sob a presidência do senhor Coronel PM Alessandro José Machado, Subcomando-Geral da PMSC e Presidente da Comissão de Promoção de Praças, a CPP reuniu-se, extraordinariamente, para iniciar os trabalhos referentes às deliberações de processos e assuntos correlatos. Estabelecida como pauta da sessão: leitura da ata da sessão anterior; deliberação de processos pelos senhores membros da CPP. Foi verificada a existência de *quorum* regulamentar para o funcionamento da Comissão, conforme o previsto no art. 26 da Lei Complementar nº 801/22, LPP, não obstante a ausência justificada do membro: Tenente-Coronel PM Fabrício Gilberto Truppel, por estar afastado por motivo de saúde, sendo substituído pelo Cap PM Cristiano José Soares, na turma de recursos. Ausência justificada da Subten Dayani Aparecida da C. Sitta e leitura dos relatórios do Cap PM Frederico Fernandes Simão realizados pelo Cap PM Cristiano José Soares, devido a ausência justificada; Posteriormente o senhor Presidente determinou a leitura da ata da última reunião ocorrida. Na sequência, foram iniciados os trabalhos de relatoria e deliberação dos processos que estão pautados para a reunião desta tarde. **Foram analisados os seguintes processos investigativos, em grau de recurso: Processo nº 1833.** OPM: 34º BPM. Cb 928677-2 Fabiano Pereira Silva; Cb 926994-0 Jean Alves Madeira; Sd 961138-0 Cristian de Souza Jacinto. Protocolo: PMSC/68878/2023. Relator: Maj Rudinei. Por ter no dia 27 de fevereiro de 2023, quando de serviço em Garopaba/SC, realizado o atendimento de uma ocorrência de tentativa de suicídio, evitando que um masculino pulasse do telhado de uma residência. **Reconsideração de Ato.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo. Em seguida foi aberta a reunião para sustentação oral do Cb Fabiano Pereira Silva, o qual manifestou-se pelo deferimento da promoção por ato de bravura. Na sequência, o relator proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **deferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Cb 928677-2 Fabiano Pereira Silva.** Os demais membros também decidiram, por maioria (3x2) de votos, com voto de desempate do Cel PM Subcomandante-Geral e Presidente da CPP, sugerir ao Sr. Comandante-Geral, o indeferimento do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Cb 926994-0 Jean Alves Madeira e Sd 961138-0 Cristian de Souza Jacinto.** A decisão da CPP baseia-se nos autos do Processo nº 1833/ CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, entendendo que a ação de salvamento foi realizada em conjunto e que os atos praticados foram de incomum coragem e audácia e ultrapassaram os limites normais do cumprimento do dever e com repercussão positiva. Por este motivo vislumbra-se o preenchimento dos requisitos para concessão da promoção por ato de bravura de do Cb 928677-2 Fabiano Pereira Silva. Por outro lado, por maioria de votos, entenderam os membros da CPP que tais requisitos não são preenchidos pela análise das condutas dos demais Recorrentes, não sendo suficientes para ensejar a promoção por bravura, pois não preencheram os requisitos previstos no § 3º, do art. 62 da lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 1843.** OPM: 17º BPM. Sd 934283-4 Francisco Henrique Alves Ruas; Sd 934313-0 Welber Cirino Silva; Sd 620362-0 Naianne Teixeira Soeiro Lobato. Protocolo: PMSC/78324/2023. Relator: Cap Soares. Requerem promoção por ato de bravura, por terem no dia 14 de maio de 2023, na cidade de Joinville/SC, durante serviço, evitado o suicídio de uma feminina que atentava contra a própria vida com uma faca. **Reconsideração de Ato.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Sd 934283-4 Francisco Henrique Alves Ruas, Sd 934313-0 Welber Cirino Silva e Sd 620362-0 Naianne Teixeira Soeiro Lobato.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1843/ CPP, com base no voto do relator, no sentido de que não resta dúvida que as ações perpetradas pelos

Recorrentes foram importantes para a preservação da vida da mulher que estava tentando cometer o suicídio. Entretanto, diante dos fatos apresentados, ficou constatado que as ações dos Recorrentes encontram-se dentro dos riscos inerentes à atividade policial militar e cabe salientar que o exercício da profissão policial requer de seus integrantes o enfrentamento de seus medos e de riscos ou perigos concretos. Não sendo exigido do policial o sacrifício efetivo de sua vida, mas o enfrentamento de certos medos e de certas situações de risco. No caso em tela, os Recorrentes apenas auxiliaram no atendimento da ocorrência, após a intervenção direta do Soldado PM 611268-4 Gabriel Rodrigo de Oliveira, sem, portanto, se colocarem em risco em momento algum. Frisa-se que os requisitos para a promoção por ato de bravura têm uma finalidade clara de distinguir ações heróicas e excepcionais que vão além do esperado no desempenho cotidiano das funções de um policial militar. Decide-se pelo não provimento, mantendo-se a decisão anterior de que os atos praticados pelos Recorrentes não foram suficientes para ensejar as suas promoções por bravura, pois não preencheram os requisitos previstos no § 3º, do art. 62 da Lei Estadual Nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 1851.** OPM: 3º BPM. Cb 931459-8 Everton Rodrigo de Araújo. Protocolo: PMSC/4059/2024. Relator: Cap Napoleão. Por ter no dia 06 de setembro de 2023, na cidade de União da Vitória/PR, realizado a prisão de um masculino autor de furto à residência. **Reconsideração de Ato.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo. Em seguida foi aberta a reunião para sustentação oral da advogada, que reforçou os argumentos pelo deferimento do recurso. Na sequência, o relator proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Cb 931459-8 Everton Rodrigo de Araújo.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1851/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que o recurso interposto pelo policial, deve ser conhecido, porém indeferido, no sentido de que na análise do caso concreto, em especial no tocante ao histórico processual em que em sede de análise de primeira instância administrativa, sete integrantes da CPP indeferiram o pedido não reconhecendo a bravura. Em sede de recurso, não houve apresentação de novos fatos a serem analisados, bem como o conjunto probatório mostra-se frágil, baseando-se apenas no relato policial. Dessa forma, embora haja o reconhecimento benéfico da ação do policial, conclui-se que o recurso interposto pelo Cabo PM 931459-8 Everton Rodrigo de Araújo, foi recebido, conhecido, todavia decide-se pelo não provimento, mantendo-se a decisão anterior de que os atos praticados pelo recorrente não foram suficientes para ensejar a sua promoção por bravura, pois não preencheram os requisitos previstos no § 3º, do art. 62 da lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 1857.** OPM: 6º BPM. Cb 930464-9 Marlon Patrick Antunes. Protocolo: PMSC/5225/2024. Relator: Cap Napoleão. Por terem no dia 08 de setembro de 2023, na cidade de Lages, realizado o atendimento de ocorrência de masculino portando arma de fogo, o qual ameaça seus filhos e sua ex-mulher e que, posteriormente veio a cometer suicídio. **Reconsideração de Ato.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e, em seguida, proferiu seu parecer. Na sequência, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Cb 930464-9 Marlon Patrick Antunes.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1857/CPP, por entender que a ação do policial militar foi um ato comum de coragem e audácia, que não ultrapassou os limites do cumprimento do dever de um policial militar. É imprescindível salientar que seu comportamento não se enquadra nos critérios estabelecidos para a promoção em questão. **Processo nº 1858.** OPM: 16º BPM. Sd 990933-8 Vagner Fernando dos Santos. Protocolo: PMSC/5592/2024. Relator: TC Ranulfo. Por terem no dia 22 de agosto de 2023, na cidade de Palhoça, realizado salvamento aquático de um masculino, que estava no interior de um veículo submerso, após uma saída de pista e queda no mar durante fuga da polícia. **Reconsideração de Ato.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo. Em seguida foi aberta a reunião para sustentação oral do Sd Vagner Fernando dos Santos, o qual manifestou-se pelo deferimento da promoção por ato de bravura. Após, os demais membros decidiram, por maioria (3x1) de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **deferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Sd 990933-8 Vagner Fernando dos Santos.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1858/CPP, por entender que lastreado nas provas produzidas, o recurso interposto pelo Soldado PM 990933-8 Vagner Fernando dos Santos deve ser conhecido e deferido, no sentido de reconhecer que os atos

praticados e apurados no processo nº 1858, satisfazem os requisitos do § 3º, do art. 62 da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), opinando pela reforma da decisão proferida pela CPP. **Processo nº 1860.** OPM: 30º BPM. 3º Sgt 925679-2 Nilvo Curtarelli. Protocolo: PMSC/6174/2024. Relator: Maj Rudinei. Por ter no dia 14 de outubro de 2022, na cidade de Xanxerê/SC, evitado o suicídio de uma feminina que ameaçava pular de um viaduto na BR-282. **Reconsideração de Ato.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **3º Sgt 925679-2 Nilvo Curtarelli**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1860/ CPP, por entender que o ato não extrapolou os limites de audácia e coragem, embora sejam dignos de uma atuação irreparável e de muita perspicácia por parte do policial militar. Por indicação do Sr Subcomandante-Geral, o Recorrente é merecedor do Brasão de Mérito. Dessa forma, deixou de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1867.** OPM: 2º BPM. Cb 932067-9 Giovan Alex Mertins. Protocolo: PMSC/14333/2024. Relator: Cap Soares. Por ter no dia 13 de janeiro de 2023, durante horário de folga na cidade de Chapecó/SC, realizado a prisão de 3 masculinos autores de roubo a um motorista de aplicativo. **Reconsideração de Ato.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Cb 932067-9 Giovan Alex Mertins**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1867/ CPP, na decisão do relator, por entender, em síntese, que o policial militar agiu sob a égide de um risco calculado, utilizando-se do elemento surpresa e aguardando o momento mais propício para efetuar a abordagem. Desse modo, o fator surpresa fez com que o Recorrente criasse uma vantagem no atendimento da ocorrência de tal maneira que acabou por minimizar o seu risco de vida. Logo, o risco calculado e o controle da situação, remete ao entendimento que a ação não foi algo que ultrapasse os limites comuns do dever inerente a qualquer policial militar., deixando assim, de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Também foram analisados os demais processos investigativos em 1º Grau:** **Processo nº 1869.** OPM: 8º BPM. Sd PM 990201-5 João Paulo Pechebela. Protocolo: PMSC/17301/2024. Relator: Ten Pietro. Por ter no dia 10 de setembro de 2023, quando de serviço na cidade de Joinville/SC, durante atendimento de ocorrência de homicídio tentado, ter realizado o atendimento pré-hospitalar em um masculino vítima de golpes de faca. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Sd PM 990201-5 João Paulo Pechebela**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1869/ CPP, em que, no caso em tela, que a ação do Policial Militar, apesar de ser meritória, não alcança todos os requisitos legais para a promoção por bravura, previstas no § 3º, do art. 62 da lei 6.218 de 1983. Dessa forma, nos termos do voto do relator, “(...) para uma possível promoção por ato de bravura – ato não comum de audácia e coragem –, percebe-se que a aplicação do torniquete por si só não é capaz de configurar o primeiro requisito da promoção por bravura. Portanto, apesar de ser um ato louvável, de elevado grau de profissionalismo, proatividade e comprometimento, não se demonstra um ato não comum de audácia e coragem. Sendo assim, conclui-se pela ausência do primeiro requisito para a promoção por Ato de Bravura”. **Processo nº 1870.** OPM: 25º BPM. Sd PM 934409-8 William Eduardo Oldenburg. Protocolo: PMSC/20354/2024. Relator: Ten Sebold. Por ter no dia 03 de julho de 2023, durante serviço na cidade de Navegantes, revidado injusta agressão evitando que o colega de serviço, Sd Artner, fosse alvejado por disparo de arma de fogo. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por maioria (7x2) de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Sd PM 934409-8 William Eduardo Oldenburg**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1870/ CPP, em que os atos praticados pelos sindicados são dignos de louvores, reconhecimentos e elogios. Neste contexto, avaliando a conduta do PM 934409-8 William

Eduardo OLDENBURG com os requisitos previstos para a promoção por ato de bravura, observa-se que a ação praticada se tratou de um ato incomum de coragem e audácia como requer a promoção e representou feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelo resultado alcançado ou exemplo positivo deles emanados, porém não ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever. Destaca-se que a ação foi louvável e digna de elogio pelo resultado obtido, qual seja, o salvamento da vítima, porém não pode ser enquadrado como ato de bravura para promoção, uma vez que não cumpriu todos os requisitos estabelecidos pelo §3º, do art. 62, da Lei 6.218/83. **Processo nº 1871.** OPM: 35º BPM. Cb 931562-4 Marco Aurélio Campos Cachoeira; Cb 930305-7 Murilo Oenning Buss; Cb 358032-6 Ronaldo Michels; Sd 620520-8 Maurício Carvalho da Silva; Sd 934095-5 Maycon André Marcos. Protocolo: PMSC/21885/2024. Relator: Cap Simão. Por ter no dia 23 de dezembro de 2023, quando de serviço na cidade de Braço do Norte/SC, realizado o atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, onde um masculino ameaçava incendiar uma residência utilizando gás de cozinha. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator substituto fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer do relator do processo. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 931562-4 Marco Aurélio Campos Cachoeira, Cb 930305-7 Murilo Oenning Buss, Cb 358032-6 Ronaldo Michels, Sd 620520-8 Maurício Carvalho da Silva e Sd 934095-5 Maycon André Marcos.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1871/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, entenderam que não há elementos que são aptos para caracterizar a conduta dos policiais como ato de bravura porque ela não se revestiu de incomum coragem e audácia e porque ela não excedeu o limite normal do cumprimento do dever. Em primeiro lugar, a atuação dos requerentes se deu enquanto estavam de serviço e em ocorrência inserida no rol de atribuições da Polícia Militar, isto é, ocorrências envolvendo suicidas são atinentes às atribuições de um policial militar, não havendo excepcionalidade na conduta dos requerentes (POP 201.8.1). Além disso, a conduta de todos não se revestiu de incomum coragem e audácia, haja vista que o alegado risco de explosão e/ou asfixia era irrisório, conforme explicado no parecer elaborado pelo Tenente-coronel BM Willian Leal Nunes. **Processo nº 1872.** OPM: 21º BPM. Cb 9305526-2 Humberto Pereira Junior; Sd 620493-7 Leandro Borges Garcia; Sd 990652-5 Rodrigo de Carvalho de Oliveira; Sd 620010-9 Rubens Braga Guerra. Protocolo: PMSC/21988/2024. Relator: Cap Thiesen. Por ter no dia 30 de abril de 2023, quando de serviço na cidade de Florianópolis/SC, realizado o atendimento de ocorrência onde um masculino em surto psicótico corria sobre os telhados das residências. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 9305526-2 Humberto Pereira Junior, Sd 620493-7 Leandro Borges Garcia, Sd 990652-5 Rodrigo de Carvalho de Oliveira e Sd 620010-9 Rubens Braga Guerra.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1872/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, em síntese, com base nas informações contidas na sindicância, principalmente nos vídeos juntados aos autos, entende-se que o fato analisado se tratou de um ato de coragem e audácia, mas não incomum como requer a almejada promoção. Portanto, não atende todos os pressupostos exigidos em lei para a promoção almejada, deixando assim, de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1873.** OPM: 16º BPM. Sd 973781-2 Allan de Assunção Inácio. Protocolo: PMSC/22088/2024. Relator: TC Sell. Por ter no dia 08 de junho de 2022, quando de serviço na cidade de Palhoça/SC, realizado o atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, onde um masculino encontrava-se em cima da loja Havan e ameaçava atirar-se de lá. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade dos votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por bravura interposto pelo **Sd 973781-2 Allan de Assunção Inácio.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1873/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que o policial se utilizou de uma corda para auxiliar na segurança, o que já diminui o risco de queda. Ademais, a parte externa do guarda-corpo é formada por degraus, que permitem sua escalada sem grandes dificuldades. Outro ponto a ser considerado é que em nenhum momento o masculino ameaçava jogar-se do telhado, mas sim pedia

ajuda aos policiais militares. Desta forma, após estar no telhado, o requerente não teve dificuldades em convencê-lo a posicionar-se em local seguro. Ainda não se verificou um feito indispensável ao serviço operacional a ação do requerente, além de não ser um ato de incomum coragem e audácia, deixando assim, de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1874.** OPM: 12º BPM. Cb 929955-6 Jefferson Luis Dobler. Protocolo: PMSC/18141/2024. Relator: TC Von Knoblauch. Por ter no dia 21 de outubro de 2023, quando de folga na cidade de Camboriú/SC, realizado o atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, onde uma feminina ameaçava atirar-se de uma ponte sobre o rio. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 929955-6 Jefferson Luis Dobler**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1874/_CPP, por entender que demonstrou coragem e audácia, mas num grau comedido, não se podendo dizer como incomum, os riscos ao policial militar foram mínimos, o mesmo estava em posição de segurança, agarrou a Senhora Rosa por trás e contava ainda com apoio de outro policial militar. O policial ainda teve tempo de chamar, aguardar a chegada, entregar o filho a um deles para só então efetuar, juntamente com o Soldado Borges, o resgate da Senhora Rosa. O risco que o Cabo PM 929955-6 Jefferson Luis Dobler correu foi pequeno, sendo o maior risco mesmo o de deixar a Senhora Rosa cair, não representando ato incomum de coragem e audácia. Ainda não se vislumbra na ação algo que tenha ultrapassado aos limites normais do cumprimento do dever, pois como a atitude teve um risco completamente aceitável é esperado que um policial atue assim, deixando assim, de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1875.** OPM: 9º BPM. 3º Sgt 926008-0 Eder Carlos Machado de Oliveira. Protocolo: PMSC/26178/2024. Relator: Ten Pietro. Por ter recebido conceito moral desfavorável pela CPP. **Recurso quadro de acesso.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de revisão da emissão do conceito moral desfavorável interposto pela **3º Sgt 926008-0 Eder Carlos Machado de Oliveira**. A decisão, em resumo, baseia-se nos autos do Processo nº 1875/_CPP com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que da ficha da Recorrente depreende-se algumas situações graves que desabonam sua conduta moralmente. Os fatos foram avaliados em sua totalidade para formação do livre convencimento dos membros da CPP. Embora o Recorrente possua elogios em sua ficha de conduta e tenha obtido conceito profissional favorável do seu comandante, nada impede que seja emitido conceito moral desfavorável pela comissão. As alterações disciplinares e judiciais constantes na Ficha de Conceito Profissional do recorrente se destacam como relevantes pontos para análise e conclusão do Conceito Moral. O recorrente possui cinco Inquéritos Policiais Militares (IPM) no sistema, dos quais três resultaram em indiciamento ou conclusão de indício de transgressão disciplinar. Igualmente, ocorre com os Processo Administrativo Disciplinar (PAD), dos cinco que possui no sistema, três resultaram em punição. Entre as alterações judiciais, foram destacados três processos, dois deles com a punibilidade extinta – um em razão de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) – e outro com condenação. Ainda que vários procedimentos sejam conexos em razão de tratarem dos mesmos fatos, alguns fatos se mostram bastante graves. O Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, em seu art. 29, estabelece preceitos éticos que devem ser observados por todos os policiais militares, dentre eles está o preceito de zelar pelo bom nome da Polícia Militar, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar. Diante do exposto, entende-se pela improcedência do pedido mantendo a decisão de emitir conceito moral desfavorável ao 3º Sgt 926008-0 Eder Carlos Machado de Oliveira. **Processo nº 1876.** OPM: 8º BPM. Sd 990279-1 Maykon Tizon. Protocolo: PMSC/24333/2024. Relator: Ten Sebold. Por ter no dia 05 de março de 2019, quando de serviço na cidade de Joinville/SC, realizado o atendimento de ocorrência envolvendo refém, onde uma feminina era ameaçada com uma arma na cabeça. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por maioria (7x2) de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o

indeferimento do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Sd 990279-1 Maykon Tizon**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1876/ CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que os policiais estavam de serviço e deslocaram para uma ocorrência com um nível de complexidade mais elevado, tendo circunstâncias agravantes e dificultadoras. Contudo, não “ultrapassa os limites normais do cumprimento dever”. Apesar da conduta do Sd Maikon ter sido extremamente precisa e exitosa, como já mencionado nesse relato, é importante lembrar que as técnicas utilizadas durante a abordagem e a verbalização, são técnicas aprendidas durante o curso de formação e fazem parte do cotidiano da profissão policial militar, deixando de preencher os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1877**. OPM: BOPE. 3º Sgt 928158-4 Samuel Leonor. Protocolo: PMSC/25802/2024. Relator: Cap Simão. Por ter no dia 22 de março de 2023, quando em período de férias na cidade de Ipojuca/PE, realizado o salvamento aquático de dois banhistas na Praia de Porto de Galinhas. **Promoção por Ato de Bravura**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por maioria de votos (8x1), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **3º Sgt 928158-4 Samuel Leonor**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1877/ CPP, trazida no parecer do relator, por entender que de acordo com os vídeos anexados na sindicância, é possível perceber que o salvamento não foi em ponto tão distante da faixa de areia, ou seja, ainda que houvesse risco por conta de eventuais buracos e corrente de retorno, ele era reduzido, principalmente porque o requerente tinha uma prancha consigo. Destacou ainda, o fato de que o requerente efetuou o resgate somente da mulher, e que esta ela foi levada em cima da prancha, o que diminuiu consideravelmente a fadiga e o risco dele também se afogar. Desse modo, as ações dos policiais deixaram de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo todos os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1878**. OPM: COPOM/4ª CRPM. Sd 668331-2 Daiana Cristina de Mattos. Protocolo: PMSC/25760/2024. Relator: TC Sell. Por ter recebido conceito moral desfavorável pela CPP. **Recurso quadro de acesso**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o indeferimento do pedido de revisão da emissão do conceito moral desfavorável interposto pela **Sd 668331-2 Daiana Cristina de Mattos**. A decisão, em resumo, baseia-se nos autos do Processo nº 1878/ CPP com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que da ficha da Recorrente depreende-se algumas situações graves que desabonam sua conduta moralmente. Os fatos foram avaliados em sua totalidade para formação do livre convencimento dos membros da CPP. Embora a Recorrente possua elogios em sua ficha de conduta e tenha obtido conceito profissional favorável do seu comandante, nada impede que seja emitido conceito moral desfavorável pela comissão. São coisas distintas, caso não o fossem o legislador simplesmente estabeleceria como requisito para a promoção a não condenação criminal ou administrativa. Dessa forma, não cabe à CPP avaliar se a Recorrente deve ou não ser condenada criminalmente ou punida disciplinarmente, pelos seus atos, mas sim avaliar sua conduta moral como militar e cidadã. Portanto não há que se falar no princípio da Presunção de Inocência, uma vez que o objetivo da CPP não é atribuir responsabilidades criminais/administrativas aos policiais militares avaliados. Destaca-se que em seu recurso a Recorrente não apresentou nenhum fato novo que possa consubstanciar alteração do entendimento da CPP quanto ao seu conceito moral, limitando-se a argumentar quanto a sua não condenação criminal. Diante do exposto, entende-se pela improcedência do pedido mantendo a decisão de emitir conceito moral desfavorável à Sd PM 668331-2 Daiana Cristina de Mattos. **Processo nº 1879**. OPM: 38º BPM. 1º Sgt 923962-6 Celso Joslei da Silva; Cb 933809-8 Marcelo Kunze Fernandes. Protocolo: PMSC/25460/2024. Relator: Cap Thiesen. Por ter no dia 08 de novembro de 2023, quando de serviço na cidade de Mafra/SC, realizado o atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, onde uma feminina ameaçava pular da ponte. **Promoção por Ato de Bravura**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **1º Sgt 923962-6 Celso Joslei da Silva** e pelo **Cb 933809-8 Marcelo Kunze Fernandes**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1879/ CPP, por entender que o fato analisado se

decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura por bravura interposto pelo **Cb 928776-0 Marcelo de Farias Barbosa** e pelo **Cb 933038-0 Tabata Anselmo Anacleto**. A decisão, baseia-se nos autos do Processo nº 1883/ CPP, por entender que os requerentes estavam de serviço e que ocorrências envolvendo suicidas são atinentes às atribuições da Polícia Militar, não excedendo o limite normal do cumprimento do dever. Ressaltou ainda, que os policiais apenas auxiliaram a vítima a vir para o lado interno da ponte, não praticando qualquer ato de destreza que tenha colocado a integridade dos policiais em risco, não revestindo-se de atos incomuns de coragem e audácia, deixando assim, de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1884**. OPM: 1º BPM. 3º Sgt 925045-0 Vanderlei Eduardo da Costa. Protocolo: PMSC/25262/2024. Relator: Cap Thiesen. Por ter recebido conceito moral desfavorável pela CPP. **Recurso quadro de acesso**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o indeferimento do pedido de revisão da emissão do conceito moral desfavorável interposto pelo **3º Sgt 925045-0 Vanderlei Eduardo da Costa**. A decisão, em resumo, baseia-se nos autos do Processo nº 1884/ CPP com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender da ficha do Recorrente depreende-se algumas situações graves que desabonam sua conduta moralmente, os fatos foram avaliados em sua totalidade para formação do livre convencimento dos membros da CPP. Em seu recurso o Recorrente não apresentou nenhum fato novo que possa consubstanciar alteração do entendimento da CPP quanto ao seu conceito moral. Destaca-se ainda que, não cabe à CPP avaliar se o Recorrente deve ou não ser condenado criminalmente ou punido administrativamente, mas sim avaliar sua conduta moral como militar e cidadão. Diante do exposto, entende-se pela improcedência do pedido mantendo a decisão de emitir conceito moral desfavorável à Sd PM 929847-9 Roger de Oliveira Letrinta. **Processo nº 1885**. Defensora Advogada Mariana Lixa. 3º Sgt 925595-8 Paulo Cesar Duarte da Silva. Protocolo: PMSC/26905/2024. Relator: TC Sell. Por ter recebido conceito moral desfavorável pela CPP. **Recurso quadro de acesso**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o indeferimento do pedido de revisão da emissão do conceito moral desfavorável interposto pelo **3º Sgt 925595-8 Paulo Cesar Duarte da Silva**. A decisão, em resumo, baseia-se nos autos do Processo nº 1885/ CPP com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender da ficha do Recorrente depreende-se algumas situações graves que desabonam sua conduta moralmente. Os fatos foram avaliados em sua totalidade para formação do livre convencimento dos membros da CPP. Muito embora possua alguns elogios em sua ficha e tenha recebido conceito profissional favorável do seu comandante, nada impede que seja emitido conceito moral desfavorável pela comissão. Em seu recurso o Recorrente não apresentou nenhum fato novo que possa consubstanciar alteração do entendimento da CPP quanto ao seu conceito moral. Diante do exposto, entende-se pela improcedência do pedido mantendo a decisão de emitir conceito moral desfavorável à Sd PM 929847-9 Roger de Oliveira Letrinta. **Processo nº 1886**. OPM: 4º BPM. Cb 934597-3 Eduardo Silva de Macedo. Protocolo: PMSC/26836/2024. Relator: TC Von Knoblauch. Por ter no dia 24 de janeiro de 2023, quando de folga na cidade de São José/SC, intervindo em ocorrência policial onde 4 masculinos armados de facção tentavam agredir o proprietário e funcionários de uma oficina. **Promoção por Ato de Bravura**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por maioria (7x2) de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura por bravura interposto pelo **Cb 934597-3 Eduardo Silva de Macedo**. A decisão, em resumo, baseia-se nos autos do Processo nº 1886/ CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender a conduta do policial teve certo grau de coragem, mas nada que se possa considerar como audácia, pois agiu comedido, contendo os agressores e realizando a detenção com o apoio de uma guarnição. Assim como, não ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever, deixando assim, de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1887**. OPM: 27º BPM. Cb 932659-6 Renan Eduardo Schneider; Sd 934554-0 Kleber Soares Costa. Protocolo:

PMSC/28442/2024. Relator: Ten Pietro. Por ter no dia 09 de janeiro de 2024, quando de serviço em São Francisco do Sul/SC, realizado o salvamento aquático de um masculino embriagado que tentou suicídio lançando-se ao mar, na Praia de Enseada. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **deferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 932659-6 Renan Eduardo Schneider** e pelo **Sd 934554-0 Kleber Soares Costa**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1887/PPP, por entender que os atos do policial forneceram os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1888.** OPM: DP. Cb 928024-3 Mario Cesar Venera. Protocolo: PMSC/28488/2024. Relator: Ten Sebold. Por ter no dia 13 de dezembro de 2023, quando de folga na cidade de Paulo Lopes/SC, realizado o resgate de uma idoso que encontrava-se desacordado no interior de uma residência em chamas. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **deferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 928024-3 Mario Cesar Venera**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1888/PPP, por entender que os atos do policial forneceram os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1889.** OPM: BOPE. Cb 934556-6 Kleyton Jeony Brogliatto Schenkel. Protocolo: PMSC/29141/2024. Relator: Cap Simão. Por ter no dia 09 de setembro de 2023, quando de folga na cidade de Florianópolis/SC, após ter se deparado com um veículo com registro de roubo, realizado o acompanhamento e apreensão de dois menores logo após confronto armado. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator substituto fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer do relator. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **deferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 934556-6 Kleyton Jeony Brogliatto Schenkel**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1889/PPP, por entender que os atos do policial forneceram os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1890.** OPM: 13º BPM. 1º Sgt 920341-9 Jurandir Vignola. Protocolo: PMSC/30613/2024. Relator: Cap Thiesen. Requer que todos os efeitos da sentença que corrigiu a data de sua promoção à 3º Sgt QEPM, em 31 de janeiro de 2015, sejam aplicados retroativamente. **Promoção em ressarcimento de preterição.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **deferimento** do pedido de promoção em ressarcimento de preterição interposto pelo **1º Sgt 920341-9 Jurandir Vignola**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1890/PPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que, visando o cumprimento integral da decisão judicial, para que então produza todos os seus efeitos, entende-se que as datas de promoção às graduações de 2º e 1º sargento devem ser alteradas, caso todos os demais requisitos previstos para as referidas promoções estejam satisfeitos nas datas de 31/01/2019 e 31/01/2022, respectivamente. **Processo nº 1891.** OPM: RPMON. 1º Sgt 928266-1 Arthur Walker; 3º Sgt RR 917575-0 Paulo Henrique da Silva; Cb 930707-9 José Martins da Cunha Coelho; Sd 933787-3 Zildo Luiz de Souza Filho. Protocolo: PMSC/30443/2024. Relator: TC Sell. Por terem no dia 28 de junho de 2023, quando de serviço na cidade de São José/SC, realizado o atendimento de ocorrência de assalto com refém em um estabelecimento comercial. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **1º Sgt 928266-1 Arthur Walker, 3º Sgt RR 917575-0 Paulo Henrique da Silva, Cb 930707-9 José Martins da Cunha Coelho e pelo Sd 933787-3 Zildo Luiz de Souza Filho**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1891/PPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que as ações dos requerentes foram típicas do atendimento de ocorrência de assalto. Onde realizaram a imediata contenção, conforme previsto no

imobilização e contenção, aprendidas no curso de formação e amplamente massificadas pela corporação. Ressaltou ainda que o policial agiu de maneira racional diante da situação crítica, de maneira condizente com sua experiência profissional, além de que recebeu ajuda de um terceiro, cunhado da vítima. Sendo assim, apesar de meritório e elogiável, não foi um ato de incomum coragem e audácia, deixando de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1895.** OPM: 8º BPM. Cb 933672-9 Heliaddi Pontes Silva Reis; Cb 932838-6 Bruno Poczinek; Sd 934318-0 Gilberto Ribeiro de Lima Júnior; Sd 620499-6 Camila Rocha Brito. Protocolo: PMSC/32854/2024. Relator: Cap Simão. Por ter no dia 11 de dezembro de 2023, quando de serviço, realizado o atendimento de ocorrência de incêndio e realizaram a evacuação de um prédio em chamas. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 933672-9 Heliaddi Pontes Silva Reis, Cb 932838-6 Bruno Poczinek, Sd 934318-0 Gilberto Ribeiro de Lima Júnior e pela Sd 620499-6 Camila Rocha Brito.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1895/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que o incêndio não foi de grande proporção, havia pouca fumaça nos corredores e que os bombeiros chegaram pouco tempo depois dos policiais. Ressaltou ainda que no resgate da idosa receberam o auxílio do filho da senhora e concluiu que a conduta dos policiais foi de baixo risco, tanto pelo perigo de inalação do monóxido de carbono, quanto pelo risco de sofrerem queimaduras. Desse modo, a conduta não foi considerada se revestiu de incomum coragem e audácia, deixando assim, de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1896.** OPM: 29º BPM. 3º Sgt 929478-3 Altair de Bittencourt Junior; Cb 930060-0 Ailton Bozello de Bittencourt. Protocolo: PMSC/31585/2024. Relator: Cap Thiesen. Por ter no dia 23 de julho de 2023, quando de serviço na cidade de Balneário Rincão/SC, realizado o salvamento aquático de um masculino de estava se afogando no mar. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **3º Sgt 929478-3 Altair de Bittencourt Junior** e pelo **Cb 930060-0 Ailton Bozello de Bittencourt.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1896/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que, os policiais militares foram importantes para o salvamento, contudo, quando a guarnição chegou ao local, a vítima estava na água segurando sua rede de pesca, caso estivesse realmente se afogando, teria soltado sua rede e tentado sair da água. A guarnição ainda teve tempo para desequipar e buscar equipamentos com os populares e só então entrar no mar, demonstrando que analisaram bem a situação antes de realizarem o resgate. Desse modo, o relator entendeu que os atos não foram de incomum coragem e audácia, deixando assim, de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1897.** OPM: 8º BPM. Sd 934200-1 Guilherme Medeiros Mendonça; Sd 620050-8 Paulo Roberto Souza da Silva. Protocolo: PMSC/34282/2024. Relator: TC Sell. Por ter no dia 4 de abril de 2023, quando de serviço na cidade de Joinville/SC, realizado o salvamento de um masculino que estava em um imóvel prestes a ser incendiado. **Promoção por Ato de Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Sd 934200-1 Guilherme Medeiros Mendonça** e pelo **Sd 620050-8 Paulo Roberto Souza da Silva.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1897/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que, conforme as imagens registradas pela câmera corporal, não havia grande quantidade de fumaça no local onde o masculino fora resgatado, além de que a interação entre os policiais e o masculino foi rápida, fazendo com que a guarnição ficasse pouco tempo exposta, sem perigo concreto para intoxicação. Ressaltou ainda, que no momento do resgate o fogo já estava sendo combatido pelos bombeiros e o fato de terem escalado uma pilha de escombros,

poderiam causar lesões, mas não poderia ser considerado um ato não comum de coragem e audácia que enseje uma promoção por ato de bravura. Desse modo, apesar da ação dos policiais ser meritória, não forneceu os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Sobre os outros assuntos tratados na reunião:** Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a reunião e determinou ao Secretário que providenciasse o registro das tratativas desta sessão, a documentação necessária à realização da próxima reunião, bem como a lavratura da presente ata, a qual após lida e aprovada por todos os senhores membros, será assinada, publicada em Boletim do Comando-Geral, e, posteriormente, arquivada na Secretaria da Comissão de Promoção de Praças.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Coronel PM Subcmt-Geral/ Presidente da CPP

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

CARLSBAD VON KNOBLAUCH
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

CARLOS AUGUSTO SELL JÚNIOR
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

JOÃO HELIO SCHNEIDER DE S. SANTOS
Major PM Secretário da CPP

RUDINEI GONÇALVES
Major PM Membro da CPP

CRISTIANO JOSÉ SOARES
Capitão PM Membro da CPP

EDSON CÉSAR NAPOLEÃO JÚNIOR
Capitão PM Membro da CPP

RENATO LEHMKUHL THIESEN
Capitão PM Membro da CPP

PIETRO CARLO L. ZANLUCA
2º Tenente PM Membro da CPP

THAISE SEBOLD
2º Tenente PM Membro da CPP

FILIPPE FARIAS DA ROCHA
1º Sargento PM Membro da CPP

VANESSA GATTI
Cb PM Membro da CPP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3S25BK1S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON CÉSAR NAPOLEÃO JUNIOR** (CPF: 009.XXX.869-XX) em 23/07/2024 às 16:28:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 16:34:17 e válido até 28/03/2119 - 16:34:17.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANESSA GATTI** (CPF: 005.XXX.129-XX) em 23/07/2024 às 16:29:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:51:09 e válido até 15/06/2118 - 09:51:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PIETRO CARLO STRINGARI ZANLUCA** (CPF: 073.XXX.119-XX) em 23/07/2024 às 16:32:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/10/2020 - 08:15:49 e válido até 26/10/2120 - 08:15:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLOS AUGUSTO SELL JÚNIOR** (CPF: 043.XXX.509-XX) em 23/07/2024 às 16:39:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2018 - 16:25:53 e válido até 04/04/2118 - 16:25:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **THAISE SEBOLD** em 23/07/2024 às 16:48:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/10/2020 - 11:46:04 e válido até 26/10/2120 - 11:46:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 23/07/2024 às 17:13:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 23/07/2024 às 17:24:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CRISTIANO JOSÉ SOARES** (CPF: 004.XXX.209-XX) em 23/07/2024 às 17:43:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/10/2018 - 14:22:58 e válido até 18/10/2118 - 13:22:58.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RENATO LEHMKUHL THIESEN** (CPF: 072.XXX.749-XX) em 23/07/2024 às 17:51:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 10:35:37 e válido até 28/03/2119 - 10:35:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALESSANDRO JOSÉ MACHADO** em 23/07/2024 às 18:07:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/11/2021 - 13:54:16 e válido até 26/11/2121 - 13:54:16.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



- ✓ **FILIPPE FARIAS DA ROCHA** (CPF: 004.XXX.759-XX) em 23/07/2024 às 18:15:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/12/2019 - 09:30:29 e válido até 02/12/2119 - 09:30:29.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RUDINEI GONÇALVES** (CPF: 038.XXX.909-XX) em 23/07/2024 às 18:29:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:49:27 e válido até 15/06/2118 - 09:49:27.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOÃO HELIO SCHNEIDER DE S. SANTOS** (CPF: 220.XXX.458-XX) em 24/07/2024 às 16:47:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:59 e válido até 15/06/2118 - 09:41:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM4Mjc5XzM4MzQ2XzlwMjRfM1MyNUJLMVM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00038279/2024** e o código **3S25BK1S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005423

Ata de Reunião Ordinária da CPP nº 08, de 16 de julho de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

Ata de Reunião nº 08, de 16 de julho de 2024

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, no Quartel do Comando-Geral, sob a presidência do senhor Coronel PM Alessandro Henrique Machado, Subcomandante-Geral da PMSC e Presidente da Comissão de Promoção de Praças, a CPP reuniu-se, ordinariamente, para iniciar os trabalhos referentes à elaboração dos Quadros de Acesso à promoção de 11 de agosto de 2024. Estabelecida como pauta da sessão: leitura da ata da última sessão (não teve), elaboração dos quadros de acesso e encaminhamento da proposta ao Senhor Comandante-Geral para decisão final, deliberação sobre o conceito moral e encaminhamento ao Senhor Comandante-Geral para homologação (art. 13, § 2º do Decreto nº 2.262/2022), deliberação sobre o conceitos profissionais dos comandantes (QEPM e QPPM) e assuntos diversos. Foi verificada a existência de *quorum* regulamentar para o funcionamento da Comissão, conforme o previsto no artigo 26 da Lei Complementar nº 801/2022 (LPP), não obstante as ausências justificadas dos membros: Tenente Coronel Carlsbad Von Knoblauch, por luto regulamentar de seu progenitor, Carlos Augusto Sell Júnior, por compromisso relativo à função e da Cabo PM Vanessa Gatti, por estar em atestado médico. O senhor Presidente da CPP inicialmente saudou os presentes e posteriormente solicitou ao senhor Secretário da CPP que fosse dado prosseguimento aos demais assuntos pautados para esta reunião. Na sequência dos trabalhos, o Secretário explicou à comissão que o presente edital de chamada para promoção, na qual estipula os limites quantitativos, os prazos e requisitos a serem observados pelos concorrentes se deu através da Nota nº 050/ CPP/2024. Esta nota, denominada “Edital de chamada para a composição dos quadros de acesso à promoção de 11 de agosto de 2024”, foi enviada no dia 19 de junho de 2024, pelo correio eletrônico da corporação para a Capital e Interior do Estado. Preliminarmente o secretário fez uma breve explanação acerca do assunto data de promoção por ato de bravura, haja vista, a portaria nº 533/CBMSC/2021, de 12/11/2021, que institui os procedimentos administrativos para apuração do ato de bravura com data de promoção regulamentar sendo a primeira após os fatos. Citou ainda, o entendimento do poder judiciário nessa mesma linha, bem como, a sugestão do assessor jurídico do Comandante Geral em rever os procedimentos no âmbito da PMSC com relação a data de promoção por ato de bravura. Com a palavra, o Sr Cel PM Presidente em breve manifestação preferiu sobrestar o assunto para uma melhor análise referente ao teor da portaria do Corpo de Bombeiros e seus impactos se posto em prática. Determinou ao secretário o encaminhamento de mais subsídios a fim de discutir o tema posteriormente. A seguir o Secretário passou a exposição das vagas existentes e das planilhas com os respectivos candidatos para a promoção no Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) e Quadro Especial de Praças Policiais Militar (QEPPM). Foram computadas as vagas abertas até o dia 11 de junho de 2024, conforme previsto no anexo I do Decreto nº 2.262/2022. Para o preenchimento das vagas pelo QPPM a Comissão de Promoção de Praças indicou os policiais militares abaixo relacionados, dentro das suas respectivas graduações, conforme os requisitos estabelecidos em lei:

QUADRO DE PRAÇAS POLICIAL MILITAR (QPPM):

À graduação de Subtenente PM: A sequência de início e término desta promoção: **MAMM...MMAM...** Total previsto de 177 (cento e setenta e sete) vagas, sendo preenchidas 32 (trinta e duas) pelo critério de merecimento e 15 (quinze) pelo critério de antiguidade. Vagas remanescentes não preenchidas nesta

25 de novembro de 2024: **AMMA...Total de promovidos: 20** (vinte) policiais militares promovidos neste certame.

Pelo critério de merecimento:

2º Sgt PM	921491-7	EDISON NORMELIO DE OLIVEIRA MATOS	2BPMRV-1C2P2G	LEBON REGIS
2º Sgt PM	924458-1	FERNANDO VIEIRA	CESIEP-SSI	FLORIANOPOLIS
2º Sgt PM	924796-3	NATANAEL JOSE CABRAL	1BPMA-2C2P2G	BLUMENAU
2º Sgt PM	924887-0	LUCIANO SCHNEIDER	1BPMA-2C1P1G	JOINVILLE
2º Sgt PM	923448-9	EDIVIO MOREIRA	7B1C-PPAE-1G	SAO JOSE
2º Sgt PM	921977-3	JOAO BATISTA SOARES	1BPMA-4C-SEC TEC	PALHOCA
2º Sgt PM	921340-6	JAIR ROGERIO NEDILHA	2BPMRV-1C2P3G	CALMON
2º Sgt PM	924451-4	RODRIGO DE SOUZA	21B2C2P1G	FLORIANOPOLIS
2º Sgt PM	926603-8	JIMMY GUEDES	22B2C1P1G	FLORIANOPOLIS
2º Sgt PM	924755-6	LIZANDRO DEMESSIANO BORGES	6B3C-SEC TEC	SAO JOAQUIM
2º Sgt PM	921409-7	PAULO HENRIQUE DE MORAES	DALF-DF1	FLORIANOPOLIS
2º Sgt PM	921746-0	EVANIL ADAO RISKE	3B1C2P5G	PAPANDUVA
2º Sgt PM	922728-8	JOSE OSMAR KUBIAKI	2BPMRV-1C2P2G	LEBON REGIS
2º Sgt PM	922718-0	JAIR BEDNARCZUK	2BPMA-3C2P1G	PORTO UNIAO

Pelo critério de antiguidade:

2º Sgt PM	921488-7	ONORINO JOSE ALVES	33B-P4	CURITIBANOS
2º Sgt PM	922255-3	EDER SANTOS	CESIEP-SIP	FLORIANOPOLIS
2º Sgt PM	921502-6	JOSE LEONIR DE ALMEIDA	33B1C2P4G	SAO CRISTOVAO DO SUL
2º Sgt PM	926312-8	WAGNER MIRANDA	1BPMA-3C-SEC TEC	LAGUNA
2º Sgt PM	924819-6	ALDO JAISON DE SOUZA	5CR-COPOM-COOR	JOINVILLE
2º Sgt PM	926790-5	WILSON DE MENDONCA JUNIOR	BOPE-P4	SAO JOSE

À graduação de 2º Sargento PM: A sequência de início e término desta promoção: **AMMA...MMAM...** Total previsto de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) vagas mais 20 (vinte) decorrentes da promoção a 1º Sargento e mais 01 (uma) decorrente da reserva remunerada do 2º Sargento PM Tadeu José de Andrade, sendo preenchida 01 (uma) pelo critério de antiguidade e 1 (uma) pelo critério de merecimento, havendo 4 (quatro) policiais militares concorrendo à promoção. Sequência de início para a próxima promoção de 25 de novembro de 2024: **MAMM...** **Total de promovidos: 02** (dois) policiais militares promovidos neste certame.

Pelo critério de merecimento:

3º Sgt PM	925698-9	ADRIANO RAMIRES DOMINGOS DA SILVA	BAPM-5C1P2G	LAGES
-----------	----------	-----------------------------------	-------------	-------

Pelo critério de antiguidade:

3º Sgt PM	926008-0	ÉDER CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA	9B2C1P1G	CRICIUMA
-----------	----------	---------------------------------	----------	----------

À graduação de Cabo PM: A sequência de início e término desta promoção: somente antiguidade. Total previsto de 1.494 (mil quatrocentos e noventa e quatro) vagas, sendo preenchidas: 04 (quatro) vagas, havendo 30 (trinta) policiais militares concorrendo à promoção. **Total de promovidos: 04** (quatro) policiais militares promovidos neste certame.

Pelo critério de antiguidade:

Cabo PM	930795-8	REINALDO MACHADO	10B3C1P2G	BLUMENAU
Cabo PM	932833-5	MATEUS MACHADO	1BPR2C2P2G	JOINVILLE

QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS POLICIAL MILITAR (QEPPM):

À graduação de 2º Sargento QEPPM: Dos 30 (trinta) candidatos concorrentes pelo critério de Tempo de Total de Serviço (TTS) ou 05 anos na graduação, 12 (doze) candidatos serão promovidos.

Pelo critério de Tempo Total de Serviço ou 05 anos na graduação:

3º Sgt QEPM	925045-0	VANDERLEI EDUARDO DA COSTA	1B2C1P1G	ITAJAI
3º Sgt QEPM	925542-7	CLEVERSON CARVALHO BORGES DA SILVA	30B2C2P3G	IPUACU
3º Sgt QEPM	925595-8	PAULO CESAR DUARTE DA SILVA	15B2C1P2G	VIDEIRA
3º Sgt QEPM	925225-8	MARCELO DE CASTRO	32B2C2P1G	POMERODE
3º Sgt QEPM	925556-7	PATRICK JOSUE PAES E LIMA	CAD-SEC DIS	SAO JOSE
3º Sgt QEPM	924835-8	ANTONIO MARCOS DE LIMA	14B3C1P1G	GUARAMIRIM
3º Sgt QEPM	925405-6	MARCO AURELIO MACANEIRO	18B1C-PPAE-1G	BRUSQUE
3º Sgt QEPM	925854-0	GIULIANO ALVES DE AZEVEDO	6CR-EM-DIV ADM	CRICIUMA
3º Sgt QEPM	926075-7	RONALDO GALDINO NASARIO	26B1C3P1G	HERVAL D OESTE
3º Sgt QEPM	926029-3	LUIS PAULO ELICKER	18B-P4	BRUSQUE
3º Sgt QEPM	925400-5	RICARDO LUIS BARG	14B1C2P1G	JARAGUA DO SUL
3º Sgt QEPM	927027-2	MAURO SAPELLI DE ALMEIDA	18B1C2P4G	BOTUVERA

À graduação de 3º Sargento QEPPM: Dos 15 (quinze) candidatos concorrentes pelo critério de Tempo de Efetivo Serviço (TES) com 20 anos ou mais, 03 (três) candidatos serão promovidos.

Pelo critério de Tempo de efetivo Serviço (20 anos):

Cabo QEPM	926807-3	ANNE KAROLINE DE SOUZA	CCONIN-OUV	FLORIANOPOLIS
Cabo QEPM	927209-7	MARLON DA CRUZ	7B3C1P2G	SAO JOSE
Cabo QEPM	926167-2	MARCELO RIBEIRO PEREIRA	5CR-COPOM-ATEN	JOINVILLE

Total geral de promovidos em todas as graduações: 89 (oitenta e nove) policiais militares serão promovidos em 11 de agosto de 2024. Não atingiram os requisitos previstos na Lei nº 6.153/82 e Lei Complementar nº 801/22, as Praças, ainda que relacionadas na chamada para composição dos Quadros de Acesso à promoção de 11 de agosto de 2024, nos seguintes quadros e graduações: **Do Quadro de Praças Policial Militar (QPPM)**, O 1º Sgt PM Mat. 918603-4 Sidnei de Souza Lopes, o 2º Sgt PM Mat. 927420-0 Robison Alcionei Martins, 2º Sgt PM Mat. 926095-1 Tonny Tadeu de Souza, 3º Sgt PM Mat. 928544-0 Fernando Silva, Sd PM Mat. 929962-9 Ricardo Manoel Monteiro, Sd PM Mat. 929953-0 Frederico Alexis Panossi Rodrigues, Sd PM Mat. 930361-8 Joyce Heiden, Sd PM Mat. 930960-8 Evandro Muller, Sd PM Mat. 932066-0 Lucas Estevam Machado, Sd PM Mat. 932737-1 Marcos Elias Mix, Sd PM Mat. 933045-3 Ricardo Eleutério dos Santos, Sd PM Mat. 933197-2 Thiago Maia da Silva, Sd PM Mat. 932734-7 Joe Graceslau Silveira da Silva, Sd PM Mat. 933971-0 Luís Henrique Maciel Pereira, Sd PM Mat. 933034-8 Ramon Maurilio das Almas Grassi, Sd PM Mat. 934571-0 Jamerson Victor da Silva Alencastro, Sd PM Mat. 934320-2 André Felipe Bachtold, Sd PM Mat. 934476-4 Adalberto de Almeida de Arruda, Sd PM Mat. 934632-5 Felipe Luiz da Silva e Sd PM Mat. 929738-3 Eduardo Citatin Hoffmann receberam conceito profissional desfavorável de seus comandantes imediatos, conforme ficha de conceito profissional, não atingindo o requisito previsto no art. 8º, VII da Lei Complementar nº 801/22. o 2º Sgt PM Mat. 927420-0 Robison Alcionei Martins, 3º Sgt PM Mat. 928544-0 Fernando Silva, Sd PM Mat. 932664-2 Michel Gyan Meimberg, Sd PM Mat. 930943-8 Nielson de Melo Coral e Sd PM Mat. 933325-8 Nathaly Trindade Acosta não realizaram a Inspeção de saúde e/ou o TAF, não atingindo o requisito previsto no art. 8º, II da Lei

Complementar nº 801/22, o Sd PM Mat. 929738-3 Eduardo Citatin Hoffmann, Sd PM Mat. 933244-8 Alexandre Silva Ventura, Sd PM Mat. 929953-0 Frederico Alexis Panossi Rodrigues, Sd PM Mat. 933045-3 Ricardo Eleutério dos Santos, Sd PM Mat. 932734-7 Joe Graceslau Silveira da Silva, Sd PM Mat. 933197-2 Thiago Maia da Silva e Sd PM Mat. 933965-5 Giovanni Trento Tristão, estão no comportamento mau ou insuficiente, não atingindo o requisito previsto no art. 8º, I da Lei Complementar nº 801/22, sendo todos excluídos do Quadro de Acesso à promoção; Do Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEPPM), os policiais militares constantes das planilhas em anexo desta Ata a ser publicada no Boletim do Comando-Geral. **DELIBERAÇÃO DO CONCEITO MORAL DA CPP.** Os seguintes policiais militares não obtiveram conceito moral favorável desta CPP, não atingindo o requisito previsto no art. 8º, VIII da Lei Complementar nº 801/22, sendo excluídos do Quadro de Acesso à promoção, conforme deliberações que seguem: **Deliberação nº 01. 2º Sargento PM Mat. 926008-0 Éder Carlos Machado de Oliveira.** A Comissão de Promoção de Praças, atendendo ao disposto no artigo 8º, VIII da Lei Complementar nº 801/22, após análise das informações contidas na ficha de conceito profissional, bem como no histórico disciplinar, emitiu conceito moral FAVORÁVEL ao candidato, por entender que o mesmo após vários certames sendo preterido em razão de sua condenação pelo crime previsto no Art. 209, caput, do código penal militar tendo o comportamento mau/insuficiente, cumpriu a pena e progrediu para ao comportamento bom, obtendo o conceito favorável de seu comandante e não havendo mais óbices pela não promoção do candidato. Encaminhada a proposta ao Sr Comandante Geral o mesmo concordou com o parecer da CPP. **Deliberação nº 02. Soldado PM Mat. 929847-9 Roger de Oliveira Letrinta.** A Comissão de Promoção de Praças, atendendo ao disposto no artigo 8º, VIII da Lei Complementar nº 801/22, após análise das informações contidas na ficha de conceito profissional, bem como no histórico disciplinar, emitiu novamente o conceito moral desfavorável ao candidato, por entender que sua conduta ao manter relações sexuais com femininas durante o serviço, no interior do quartel e em outros locais, prejudicando o serviço, feriu os preceitos do valor, da ética e dos deveres policial militar previstos na Lei nº 6.218/83 (Estatuto da PMSC), ao não exercer com probidade as funções que lhe cabiam em decorrência do cargo, não empregar suas energias em benefício do serviço, por não cumprir as leis e regulamentos castrenses, e por não zelar pelo bom nome da Polícia Militar. **Deliberação nº 03. Soldado PM Mat. 933965-5 Daniel Coimbra Fantauzzi.** A Comissão de Promoção de Praças, atendendo ao disposto no artigo 8º, VIII da Lei Complementar nº 801/22, após análise das informações contidas na ficha de conceito profissional, bem como no histórico disciplinar, emitiu novamente o conceito moral desfavorável ao candidato, por entender que sua conduta ao supostamente comercializar substâncias de maneira ilegal e de subtrair para si equipamentos bélicos de propriedade da Polícia Militar, feriu os preceitos do valor, da ética e dos deveres policial militar previstos na Lei nº 6.218/83 (Estatuto da PMSC), profissional que deve ser exemplo de retidão e moralidade perante a comunidade. Tais fatos são de natureza gravíssima, e portanto, seria indecoroso promover o mencionado policial militar, uma vez que a promoção reveste-se de simbolismo especial, e visa valorizar e selecionar os bons profissionais para o exercício de funções em graus superiores na hierarquia militar. **Deliberação nº 04. Soldado PM Mat. 9333930-2 Guilherme Marques.** A Comissão de Promoção de Praças, atendendo ao disposto no artigo 8º, VIII da Lei Complementar nº 801/22, após análise das informações contidas na ficha de conceito profissional, bem como no histórico disciplinar, emitiu o conceito moral desfavorável ao candidato, por entender que sua conduta durante atendimento de ocorrência policial que supostamente resultou no óbito da vítima por motivo fútil e na ocultação de seu cadáver, em coautoria com outros policiais militares, é incompatível com a profissão policial militar, bem como maculou a imagem da corporação perante a comunidade local, ferindo os princípios da ética e dos deveres policial militar quando não zelou pelo bom nome da Polícia Militar e não cumpriu a lei. **Deliberação nº 05. Soldado PM Mat. 933325-8 Nathaly Trindade Acosta.** A Comissão de Promoção de Praças, embora não ter recebido a ficha de conceito profissional da mesma pela sua OPM e atendendo ao disposto no artigo 8º, VIII da Lei Complementar nº 801/22, após análises anteriores das informações contidas nas fichas de conceito profissional, bem como no

histórico disciplinar, decidiu manter o conceito moral desfavorável ao candidato, por entender que sua conduta durante atendimento de ocorrência policial que supostamente resultou no óbito da vítima por motivo fútil e na ocultação de seu cadáver, em coautoria com outros policiais militares, é incompatível com a profissão policial militar, bem como maculou a imagem da corporação perante a comunidade local, ferindo os princípios da ética e dos deveres policial militar quando não zelou pelo bom nome da Polícia Militar e não cumpriu a lei. **Deliberação nº 06. Soldado PM Mat. 929738-3 Michel Gyan Meimberg.** A Comissão de Promoção de Praças, atendendo ao disposto no artigo 8º, VIII da Lei Complementar nº 801/22, após análise das informações contidas na ficha de conceito profissional, bem como no histórico disciplinar, apesar de não ter preenchido os requisitos de TAF e Inspeção de Saúde, decidiu manter o conceito moral desfavorável ao candidato, por entender que sua conduta durante atendimento de ocorrência policial que supostamente resultou no óbito da vítima por motivo fútil e na ocultação de seu cadáver, em coautoria com outros policiais militares, é incompatível com a profissão policial militar, bem como maculou a imagem da corporação perante a comunidade local, ferindo os princípios da ética e dos deveres policial militar quando não zelou pelo bom nome da Polícia Militar e não cumpriu a lei. **Deliberação nº 07. Soldado PM Mat. 934245-1 Emerson Aparecido Alda Sena.** A Comissão de Promoção de Praças, atendendo ao disposto no artigo 8º, VIII da Lei Complementar nº 801/22, após análise das informações contidas na ficha de conceito profissional, decidiu emitir novamente o conceito moral desfavorável ao candidato, por entender que sua conduta durante festa de confraternização entre militares do 14º BPM ter cometido transgressão disciplinar ao ameaçar e desrespeitar superior hierárquico, ferindo os preceitos do valor, da ética e dos deveres policial militar previstos na Lei nº 6.218/83 (Estatuto da PMSC), quando não zelou pelo bom nome da Polícia Militar e não cumpriu a lei. Disciplina acima de tudo. **Deliberação nº 08. Soldado PM Mat. 668331-2 Daiana Cristina de Mattos.** A Comissão de Promoção de Praças, atendendo ao disposto no artigo 8º, VIII da Lei Complementar nº 801/22, após análise das informações contidas na ficha de conceito profissional, decidiu manter a emissão do conceito moral desfavorável a candidata, por entender que sua conduta no curso de ocorrência de abordagem a veículo ao se omitir em presenciar agressões por parte de seu companheiro de guarnição violando o dever legal de ação dando guarida à ação criminosa do mesmo, inclusive utilizando o espargidor de gás nos ocupantes do veículo abordado. Nessa mesma ocorrência houve disparos de arma de fogo em via pública por parte da candidata e seu companheiro de guarnição. IPM resultou em ação penal, que está em andamento. A mesma infringe os preceitos da ética e dos deveres policial militar previstos na Lei nº 6.218/83 (Estatuto da PMSC), tendo em vista que não exerceu com probidade e eficiência as funções decorrentes do cargo, não zelou pelo bom nome da Polícia Militar e não cumpriu rigorosamente suas obrigações. **Deliberação nº 09. Soldado PM Mat. 930795-8 Reinaldo Machado.** A Comissão de Promoção de Praças, atendendo ao disposto no artigo 8º, VIII da Lei Complementar nº 801/22, após análise das informações contidas na ficha de conceito profissional, decidiu emitir o conceito moral **FAVORÁVEL** por entender que o candidato obteve a anulação da condenação por crime doloso que lhe foi imposta e conseqüentemente progredido de comportamento. Assim, o mesmo preenche todos os requisitos, não havendo óbices quanto a sua promoção e que a proposta foi encaminhada ao Sr Cel PM Comandante Geral concordando com o parecer desta CPP. **Deliberação nº 10. Soldado PM Mat. 932833-5 Mateus Machado.** A Comissão de Promoção de Praças, atendendo ao disposto no artigo 8º, VIII da Lei Complementar nº 801/22, após análise das informações contidas na ficha de conceito profissional, decidiu emitir o conceito moral **FAVORÁVEL** por entender que o candidato obteve o conceito profissional favorável de seu comandante, preenchendo os demais requisitos e que o processos disciplinares em seus assentamentos sugerem não haver faltas graves. A proposta foi encaminhada ao Sr Cel PM Comandante Geral concordando com o parecer desta CPP.

JOÃO HÉLIO SCHNEIDER S. SANTOS
Major PM Secretário da CPP

RENATO LEHMKUHL THIESEN
Capitão PM Membro da CPP

CRISTIANO JOSÉ SOARES
Cap PM Membro da CPP

FREDERICO FERNANDES SIMÃO
Cap PM Membro da CPP

PIETRO CARLO L. ZANLUCA
2º Tenente PM Membro da CPP

THAISE SEBOLD
2º Tenente PM Membro da CPP

FILIPPE FARIAS DA ROCHA
1º Sargento PM Membro da CPP

GLAUCIA PRAZERES
3º Sargento Membro da CPP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **48007DEG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RENATO LEHMKUHL THIESEN** (CPF: 072.XXX.749-XX) em 23/07/2024 às 13:46:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 10:35:37 e válido até 28/03/2119 - 10:35:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GLAUCIA PRAZERES** (CPF: 008.XXX.639-XX) em 23/07/2024 às 13:54:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:04 e válido até 15/06/2118 - 09:41:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CRISTIANO JOSÉ SOARES** (CPF: 004.XXX.209-XX) em 23/07/2024 às 13:59:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/10/2018 - 14:22:58 e válido até 18/10/2118 - 13:22:58.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FREDERICO FERNANDES SIMÃO** em 23/07/2024 às 13:59:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:25:55 e válido até 28/03/2119 - 14:25:55.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PIETRO CARLO STRINGARI ZANLUCA** (CPF: 073.XXX.119-XX) em 23/07/2024 às 14:03:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/10/2020 - 08:15:49 e válido até 26/10/2120 - 08:15:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO HELIO SCHNEIDER DE S. SANTOS** (CPF: 220.XXX.458-XX) em 23/07/2024 às 14:10:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:59 e válido até 15/06/2118 - 09:41:59.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **THAISE SEBOLD** em 23/07/2024 às 14:39:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/10/2020 - 11:46:04 e válido até 26/10/2120 - 11:46:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 23/07/2024 às 14:53:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALESSANDRO JOSÉ MACHADO** em 23/07/2024 às 16:09:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/11/2021 - 13:54:16 e válido até 26/11/2121 - 13:54:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FILIPPE FARIAS DA ROCHA** (CPF: 004.XXX.759-XX) em 23/07/2024 às 18:04:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/12/2019 - 09:30:29 e válido até 02/12/2119 - 09:30:29.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM4Mjc5XzM4MzQ2XzlwMjRfNDgwTzdERUc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00038279/2024** e o código **48007DEG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC

Sem alterações

4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC

Nota #005194

Averbação de tempo de serviço 1º Sgt PM Mat 928281-5-01 FABIO JUNIOR CARNEIRO ROOS



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 39556/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Público de **FABIO JUNIOR CARNEIRO ROOS 1º Sgt PM Mat 928281-5-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 39556/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Público de **552 dias**, correspondente a **01 ano(s), 06 mês(es) e 07 dia(s)**, de serviço prestado ao Exército Brasileiro, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983;
2. Subtrair **03 dias** da contagem do tempo de serviço realizado pelo Exército Brasileiro por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC;
3. Averbar o tempo de Serviço Público de **582 dias**, correspondente a **01 ano(s), 07 mês(es) e 07 dia(s)**, de serviço prestado ao Município de Florianópolis/SC, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983;
4. Publicar em BOPM;
5. Inserir no SIGRH;
6. Arquivar.

Florianópolis, 05 de julho de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N2YA85F0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 05/07/2024 às 14:32:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM5NTU2XzM5Njl0XzlwMjRfTjJZQTg1RjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00039556/2024** e o código **N2YA85F0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005196

Averbação de tempo de serviço Cb PM Mat 934208-7-01 BRUNO WILLIAN DE ARAUJO



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 39533/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Público de **BRUNO WILLIAN DE ARAUJO Cb PM Mat 934208-7-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 39533/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Público de **1.001 dias**, correspondente a **02 ano(s), 09 mês(es) e 01 dia(s)**, de serviço prestado ao Exército Brasileiro, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983;
2. Publicar em BOPM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 05 de julho de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8LZV25W0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 05/07/2024 às 14:32:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM5NTMzXzM5NjAxXzlwMjRfOEaVjI1VzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00039533/2024** e o código **8LZV25W0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005198

Averbação de tempo de Serviço do 3º Sgt PM Mat 0926110-9-01 EDSON SALVIO CHAVES



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 40790/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Público, de **EDSON SALVIO CHAVES 3º Sgt PM Mat 0926110-9-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 40790/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Público de **407 dias**, correspondente a **01 ano(s), 01 mês(es) e 12 dia(s)**, de serviço prestado ao **Exército Brasileiro**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983;
2. Publicar em B.O.P.M;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 22 de julho de 2024.

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **80YY1AE5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 22/07/2024 às 13:33:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwNzkwXzQwODU4XzlwMjRfODZWTfBRTU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00040790/2024** e o código **80YY1AE5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005199

Averbação de férias Cel PM Mat 924684-3-01 REGINALDO ROCHA DE SOUSA



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 38758/2024.

Referente a averbação de saldo de férias não gozadas de **REGINALDO ROCHA DE SOUSA Cel PM Mat 924684-3-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 38758/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar **26 (vinte e seis) dias** (já em dobro), de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 03/03/2003 a 02/03/2004, haja vista o mesmo preencher os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 c/c Portaria PMSC Nº 81/2023;
2. Publicar em BOPM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 10 de julho de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SMBQ4091**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 10/07/2024 às 14:12:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM4NzU4XzM4ODI1XzlwMjRfU01CUTQwOTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00038758/2024** e o código **SMBQ4091** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005201

Retificação de averbação de férias 1º Sgt PM Mat 913242-2-01 VALDEMAR CORREA DE NEGREDO



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 41414/2024.

Referente a retificação de averbação de saldo de férias não gozadas de **VALDEMAR CORREA DE NEGREDO 1º Sgt PM Mat 913242-2-01** sob Protocolo SGP-e PMSC 41414/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Retificar a averbação de saldo de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 16/10/1984 a 15/10/1985, feita para o mesmo sob o protocolo SGP-e PMSC 46144/2019, averbando **60 (sessenta) dias** (já em dobro) de acordo com a Portaria PMSC Nº 81/2023;
2. Publicar em BOPM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 10 de julho de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B4D8O43S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 10/07/2024 às 14:12:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQxNDE0XzQxNTA3XzlwMjRfQjREOE80M1M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00041414/2024** e o código **B4D8O43S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005202

Averbação de tempo de serviço 1º Ten PM Mat 934002-5-01 MARCIO ALESSANDRO SILVERO
AQUINO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q68I8KI4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 10/07/2024 às 18:07:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM4ODQxXzM4OTA5XzlwMjRfUTY4SThLSTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00038841/2024** e o código **Q68I8KI4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005204

Averbação de tempo de Serviço do Sd PM Mat 0990036-5-01 DENIS PRIMO DA SILVA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5S590TUB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/07/2024 às 17:22:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQyODA4XzQyOTA0XzlwMjRfNVM1OTBUVUI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00042808/2024** e o código **5S590TUB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005205

Averbação de tempo de serviço Cb PM Mat 932625-1-01 FABIO ROBERTO SANTOS DE PAULA



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 38346/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Privado de **FABIO ROBERTO SANTOS DE PAULA Cb PM Mat 932625-1-01** sob Protocolo SGP-e PMSC 38346, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de **683 dias**, correspondente a **01 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s)**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Publicar em BOPM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 10 de julho de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9FJL367K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 10/07/2024 às 16:24:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM4MzQ2XzM4NDEzXzlwMjRfOUZKTDM2N0s=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00038346/2024** e o código **9FJL367K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005206

Averbação de tempo de serviço Cb PM Mat 933442-4-01 BARBARA AGOSTINHO LUIZ



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 37821/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Privado de **BARBARA AGOSTINHO LUIZ Cb PM Mat 933442-4-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 37821/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de **2.926 dias**, correspondente a **08 ano(s), 00 mês(es) e 06 dia(s)**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Publicar em BOPM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 10 de julho de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
 Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
 (assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1683FDZO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 10/07/2024 às 16:24:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM3ODIxXzM3ODg4XzlwMjRfMTY4M0ZEWk8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00037821/2024** e o código **1683FDZO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005207

Averbação de tempo de serviço 3º Sgt PM Mat 933257-0-01 CRISTIANO MANOEL LUIZ



Assinaturas do documento



Código para verificação: **59L2SF8U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 10/07/2024 às 16:24:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM3NjY1XzM3NzMyXzlwMjRfNTIMMINGOFU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00037665/2024** e o código **59L2SF8U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005208

Averbação de tempo de serviço Sd PM Mat 990528-6-01 GABRIELA MARIA PROBST



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F23P0AC0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 10/07/2024 às 15:21:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM3MjcXzM3MzM4XzlwMjRfRjIzUDBBQzA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00037271/2024** e o código **F23P0AC0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005210

Averbação de tempo de serviço Sd PM Mat 620029-0-01 RENAN MACHIAVELLI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MU025EB3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 11/07/2024 às 18:26:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwNDY2XzQwNTM0XzlwMjRfTVUwMjVfVWQjM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00040466/2024** e o código **MU025EB3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005211

Averbação de tempo de serviço Cb PM Mat 933772-5-01 RODRIGO SILVA CARVALHO



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 38468/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Privado de **RODRIGO SILVA CARVALHO Cb PM Mat 933772-5-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 38468/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de **2.563 dias**, correspondente a **07 ano(s), 00 mês(es) e 08 dia(s)**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Publicar em BOPM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 11 de julho de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **40W1S7PV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 11/07/2024 às 19:08:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM4NDY4XzM4NTM1XzlwMjRfNDBXMVM3UFY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00038468/2024** e o código **40W1S7PV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005213

Averbação de férias 2º Sgt PM Mat 923667-8-01 MARCIO MENEGARO DA SILVA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y0F8O4Z0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/07/2024 às 16:20:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQzMTAzXzQzMTk5XzlwMjRfWTBGOE80WjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00043103/2024** e o código **Y0F8O4Z0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005214

Averbação de férias Sub Ten PM Mat 923671-6-01 MARCIO MANENTI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KMT772V8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/07/2024 às 16:20:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQzMDYwXzQzMTU2XzlwMjRfS01UNzcyVjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00043060/2024** e o código **KMT772V8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005215

Averbação de tempo de serviço Cap PM Mat 930253-0-01 DANIEL COMERLATTO



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 39082/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Privado de **DANIEL COMERLATTO Cap PM Mat 930253-0-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 39082/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de **589 dias**, correspondente a **01 ano(s), 07 mês(es) e 14 dia(s)**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Publicar em BOPM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 19 de julho de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E1U07WR6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/07/2024 às 16:15:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM5MDgyXzM5MTUwXzlwMjRfRRTFVMDdXUjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00039082/2024** e o código **E1U07WR6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005217

Averbação de férias 2º Sgt PM Mat 923081-5-01 MOACIR JOSE SABETZKI



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 43299/2024.

Referente a averbação de saldo de férias não gozadas de **MOACIR JOSE SABETZKI 2º Sgt PM Mat 923081-5-01** sob Protocolo SGP-e PMSC 43299/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar **60 (sessenta) dias** (já em dobro), de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 11/09/1999 a 10/09/2000, haja vista o mesmo preencher os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 c/c Portaria PMSC Nº 81/2023;
2. Publicar em BOPM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 19 de julho de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
 Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
 (assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IZQ6954X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/07/2024 às 16:15:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQzMjk5XzQzMzk1XzlwMjRfSVpRNjk1NFg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00043299/2024** e o código **IZQ6954X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005218

Averbação de tempo de serviço Ten Cel PM Mat. 924673-8-01 HERLON MARTINS FERREIRA



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 40468/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Privado de **HERLON MARTINS FERREIRA Ten Cel PM Mat. 924673-8-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 40468/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de **122 dias**, correspondente a **00 ano(s), 04 mês(es) e 02 dia(s)**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Publicar em BOPM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 19 de julho de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DIU00Q95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/07/2024 às 16:15:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwNDY4XzQwNTM2XzlwMjRfREIVMDBROTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00040468/2024** e o código **DIU00Q95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005220

Averbação de tempo de serviço Cb PM Mat 933357-6-01 BRUNA DA SILVA



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 38718/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Privado de **BRUNA DA SILVA Cb PM Mat 933357-6-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 38718/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de **1.215 dias**, correspondente a **03 ano(s), 04 mês(es) e 00 dia(s)**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Publicar em BOPM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 19 de julho de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5T887UWH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/07/2024 às 16:16:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM4NzE4XzM4Nzg1XzlwMjRfNVQ4ODdVV0g=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00038718/2024** e o código **5T887UWH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005221

Averbação de tempo de serviço Cb PM Mat 933023-2-01 MATEUS ANTUNES SCREMIN



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AH1QQ294**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/07/2024 às 16:15:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM4NjM4XzM4NzA1XzlwMjRfQUgxUVEyOTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00038638/2024** e o código **AH1QQ294** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005222

Averbação de tempo de serviço Cb PM Mat 655988-3-01 EDEVANDRO GUSTAVO SCHRAGLE



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 39351/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Privado de **EDEVANDRO GUSTAVO SCHRAGLE Cb PM Mat 655988-3-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 39351/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de **562 dias**, correspondente a **01 ano(s), 06 mês(es) e 17 dia(s)**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Publicar em BOPM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 19 de julho de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LR0D714P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/07/2024 às 16:15:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM5MzUxXzM5NDE5XzlwMjRfTFIwRDcxNFA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00039351/2024** e o código **LR0D714P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005225

Averbação de tempo de serviço Cb PM Mat 934670-8-01 MATHEUS SCARAVONATTO



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 39654/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Privado de **MATHEUS SCARAVONATTO Cb PM Mat 934670-8-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 39654/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de **1.446 dias**, correspondente a **03 ano(s), 11 mês(es) e 21 dia(s)**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Publicar em BOPM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 19 de julho de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8E8MY2P0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/07/2024 às 17:22:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM5NjU0XzM5NzlyXzlwMjRfOEU4TVkyUDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00039654/2024** e o código **8E8MY2P0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005227

Averbação de tempo de serviço 3º Sgt PM Mat 932611-1-01 MAURICIO SILVEIRA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1FC4K18U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 22/07/2024 às 13:56:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM5Nzg5XzM5ODU3XzlwMjRfMUZDNEsxOFU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00039789/2024** e o código **1FC4K18U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005318

Averbação de tempo de serviço Cb PM Mat. 928540-7-01 CINTIA CERQUEIRA POMBAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **875TG3YH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 22/07/2024 às 16:28:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwNTA4XzQwNTc2XzlwMjRfODc1VEczWUg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00040508/2024** e o código **875TG3YH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005319

Averbação de tempo de serviço Sub Ten PM Mat 927243-7-01 MURILO PETRY



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L5F252SG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 22/07/2024 às 16:40:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwNTQ3XzQwNjE1XzlwMjRfTDVGMjUyU0c=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00040547/2024** e o código **L5F252SG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005320

Averbação de tempo de serviço Sd PM Mat 989908-1-01 EIDER CARLOS SILVA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **032RFF6S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 22/07/2024 às 17:11:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwNzMxXzQwNzk5XzlwMjRfMDMyUkZGNIM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00040731/2024** e o código **032RFF6S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005360

Averbação de tempo de serviço Cb PM Mat 934248-6-01 MARCELO JOSE PEREIRA



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 42828/2024.

Referente a averbação de tempo de serviço de **MARCELO JOSE PEREIRA Cb PM Mat 934248-6-01** sob Protocolo SGP-e PMSC 42828/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de **1.919 dias**, correspondente a **05 ano(s), 03 mês(es) e 04 dia(s)**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Publicar em BOPM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 23 de julho de 2024

[documento assinado eletronicamente]
FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Tenente-Coronel PM
Diretor Interino de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L0091T9J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 23/07/2024 às 17:11:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQyODI4XzQyOTI0XzlwMjRlTDBPOTFUOUo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00042828/2024** e o código **L0091T9J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005373

Averbação de férias não gozadas do Ten Cel PM MARCELLO WAGNER SCHLISCHTING Mat
0926633-0-01



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FB51K77M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 23/07/2024 às 14:19:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQyMDUwXzQyMTQ2XzlwMjRfRkl1MU3N00=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00042050/2024** e o código **FB51K77M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005403

Averbação de tempo de serviço 3º Sgt PM Mat 932538-7-01 DANIEL WILLE



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 39724/2024.

Referente a averbação de tempo de serviço de **DANIEL WILLE 3º Sgt PM Mat 932538-7-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 39724/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de **1.490 dias**, correspondente a **04 ano(s), 01 mês(es) e 00 dia(s)**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Subtrair **60 dias** da contagem do tempo de serviço realizado pelo INSS por concomitância com período trabalhado na PMSC;
3. Publicar em BOPM;
4. Inserir no SIGRH;
5. Arquivar.

Florianópolis, 24 de julho de 2024

[documento assinado eletronicamente]
FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Tenente-Coronel PM
Diretor Interino de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H1NZ224C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 24/07/2024 às 14:00:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM5NzI0XzM5NzkyXzlwMjRfSDFOWjlyNEM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00039724/2024** e o código **H1NZ224C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #005417

Despachos da Comissão de Promoção de Praças

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat 961.138-0 Cristian de Souza Jacinto**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1833/PPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/PPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 68878/2023;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **deferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat 928.677-2 Fabiano Pereira Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1833/PPP, os quais forneceram os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e preencheram os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme consta da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/PPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 68878/2023;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat 926.994-0 Jean Alves Madeira**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1833/CPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 68878/2023;

2. Publique-se;

3. Arquite-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat 934.283-4 Francisco Henrique Alves Ruas**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1843/ CPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPc PMSC nº 78324/2023;

2. Publique-se;

3. Arquite-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pela **Sd PM Mat 620.362-0 Naianne Teixeira Soeiro Lobato**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1843/ CPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 78324/2023;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat 934.313-0 Welber Cirino Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1843/ CPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º

do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/PPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 78324/2023;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat 931.459-8 Everton Rodrigo de Araújo**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1851/PPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/PPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 4059/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat 930.464-9 Marlon Patrick Antunes**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1857/ CPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 5225/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **deferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat 990.933-8 Wagner Fernando dos Santos**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1858/ CPP, os quais forneceram os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e preencheram os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme consta da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 5592/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **3º Sgt PM Mat 925.679-2 Nilvo Curtarelli**. A decisão baseia-se nos autos do

Processo nº 1860/PPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/PPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 6174/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat 932.067-9 Giovan Alex Mertins**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1867/PPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/PPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da

Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 14333/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 990.201-5 João Paulo Pechebela**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1869/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 17301/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 934.409-8 William Eduardo Oldenburg**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1870/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPc PMSC nº 20354/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 931.562-4 Marco Aurélio Campos Cachoeira**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1871/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 21885/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 620.520-8 Maurício Carvalho da Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1871/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 21885/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 934.095-5 Maycon André Marcos**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1871/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 21885/2024;

2. Publique-se;

3. Arquite-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 930.305-7 Murilo Oenning Buss**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1871/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 21885/2024;

2. Publique-se;

3. Arquite-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 358.032-6 Ronaldo Michels**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1871/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 21885/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 930.526-2 Humberto Pereira Júnior**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1872/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da

Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 21988/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 620.493-7 Leandro Borges Garcia**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1872/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 21988/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 990.652-5 Rodrigo de Carvalho de Oliveira**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1872/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 21988/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 620.010-9 Rubens Braga Guerra**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1872/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 21988/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura*

interposto pelo **Sd PM Mat. 973.781-2 Allan de Assunção Inácio**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1873/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 22088/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 929.955-6 Jefferson Luis Dobler**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1874/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO

Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 18141/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso administrativo sobre a composição do quadro de acesso à promoção de 05 de maio de 2024, interposto pelo **3º Sgt PM Mat. 926.008-0 Eder Carlos Machado de Oliveira**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1875/CPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 07/CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 26178/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 990.279-1 Maykon Tizon**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1876/CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 24333/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **3º Sgt PM Mat. 928.158-4 Samuel Leonor**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1877/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 25802/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso administrativo sobre a composição do quadro de acesso à promoção de 05 de maio de 2024, interposto pela **Sd PM Mat. 668.331-2 Daiana Cristina de Mattos**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1878/ CPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 25760/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **1º Sgt PM Mat. 923.962-6 Celso Joslei da Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1879/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPc PMSC nº 25460/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 933.809-8 Marcelo Kunze Fernandes**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1879/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPc PMSC nº 25460/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 377.316-7 José Eduardo Oliveira de Medeiros**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1880/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 25454/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 930.294-8 Ramoel Esmeraldino Nunes**. A decisão baseia-se

nos autos do Processo nº 1880/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 25454/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pela **Cb PM Mat. 933.356-8 Barbel Marie Carmen Schroder**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1881/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da

Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 24831/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 385.233-4 Maicon Diego Galvani**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1881/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 24831/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **deferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **2º Sgt PM Mat. 927.389-1 Lourival José da Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1882/ CPP, os quais forneceram os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e preencheram os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme consta da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 24741/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 928.776-0 Marcelo de Farias Barbosa**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1883/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 24429/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pela **Cb PM Mat. 933.038-0 Tabata Anselmo Anacleto**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1883/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 24429/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso administrativo sobre a composição do quadro de acesso à promoção de 05 de maio de 2024, interposto pelo **3º Sgt PM Mat. 925.045-0 Vanderlei Eduardo da Costa**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1884/ CPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 25262/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso administrativo sobre a composição do quadro de acesso à promoção de 05 de maio de 2024, interposto pelo **3º Sgt PM Mat. 925.595-8 Paulo Cesar Duarte da Silva**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1885/ CPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 26905/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 934.597-3 Eduardo Silva de Macedo**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1886/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGP e PMSC nº 26836/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **deferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 934.554-0 Kleber Soares Costa**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1887/ CPP, os quais forneceram os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e preencheram os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de

fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme consta da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 28442/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **deferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 932.659-6 Renan Eduardo Schneider**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1887/ CPP, os quais forneceram os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e preencheram os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme consta da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da

Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 28442/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **deferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 928.024-3 Mário Cesar Venera**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1888/ CPP, os quais forneceram os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e preencheram os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme consta da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 28488/2024;

2. Publique-se;

3. Arquite-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **deferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 934.556-6 Kleyton Jeony Brogliatto Schenkel**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1889/ CPP, os quais forneceram os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e preencheram os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme consta da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 29141/2024;

2. Publique-se;

3. Arquite-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **deferimento** da promoção por Ressarcimento de Preterição, interposto pelo **1º Sgt PM Mat. 920.341-9 Jurandir Vignola**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1890/CPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 07/CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 30613/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **1º Sgt PM Mat. 928.266-1 Arthur Walker**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1891/CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10

de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 30443/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 930.707-9 José Martins da Cunha Coelho**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1891/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 30443/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **3º Sgt PM RR Mat. 917.575-0 Paulo Henrique da Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1891/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 30443/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 933.787-3 Zildo Luiz de Souza Filho**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1891/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 30443/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 933.943-4 Antônio Gerônimo da Silva Neto**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1892/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGP e PMSC nº 31087/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 933.953-1 Edvan Luchtemberg Soares**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1892/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 31087/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 933.305-3 Felipe Recco**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1892/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 31087/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 933.272-3 Paulo Roberto Maciel**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1892/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 31087/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 934.117-0 Leonardo Bitencourt**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1893/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 31284/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 934.145-5 Marcos Antônio dos Santos Bitencourt**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1893/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 31284/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **1º Sgt PM Mat. 922.168-9 Jandir Kohler**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1894/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 31635/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 932.838-6 Bruno Poczinek**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1895/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 32854/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pela **Sd PM Mat. 620.499-6 Camila Rocha Brito**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1895/CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 32854/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 934.318-0 Gilberto Ribeiro de Lima Júnior**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1895/CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art.

62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 32854/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 933.672-9 Heliaddi Pontes Silva Reis**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1895/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 32854/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 930.060-0 Ailton Bozello de Bittencourt**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1896/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 31585/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **3º Sgt PM Mat. 929.478-3 Altair de Bittencourt Júnior**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1896/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 31585/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 934.200-1 Guilherme Medeiros Mendonça**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1897/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 34282/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 620.050-8 Paulo Roberto Souza da Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1897/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 07/ CPP/2024.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 34282/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #005540

Nota de transferência nº 386/DP-2/2024

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Decreto nº 1.860 de 13 de abril de 2022 (Art. 4º, III) e a Portaria nº 143/PMSC/2024 (Art. 3º, VIII), **TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, e devido à necessidade de Policial Militar na OPM Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme solicitação de pedido no SIGRH, o militar estadual:

TENENTE CORONEL PM Matrícula 0925830-2-01 ANDERSON MELLO MAIA

OPM Origem: 13B (RIO DO SUL)

OPM Destino: APMT (FLORIANOPOLIS)

DETERMINAÇÃO:

1. Deverão ser cumpridos os prazos, conforme estipulados abaixo:

Data de Desligamento da OPM Origem: 01/08/2024

Data de Apresentação na OPM Destino: 12/08/2024.

2. O Comandante da OPM de Origem DEVERÁ dar ciência ao militar estadual envolvido.

3. O Comandante da OPM Destino DEVERÁ comunicar IMEDIATAMENTE à Diretoria de Pessoal caso o militar estadual transferido não se apresente na data estabelecida.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

5ª PARTE - ATOS DA PMSC

Nota #005121

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas

atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do Batalhão de Aviação da Polícia Militar de Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 924673-8 HERLON MARTINS FERREIRA**, a contar de 19 de julho de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de julho de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #005122

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do Batalhão de Aviação da Polícia Militar de Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 926727-1 FELIPE SOMMER**, a contar de 19 de julho de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de julho de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #005144

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUCIANO LEITE PEREIRA**, Coronel da Polícia Militar, **Mat. 918709-0-01**, a contar de **19 de julho de 2024**.

Florianópolis, 19 de julho de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #005185

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **RUDY CAMILLO**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 925423-4-01**, a contar de **19 de julho de 2024**.

Florianópolis, 22 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #005267

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **RETIFICAR**, por adequação de matrícula, do Ato da Polícia Militar nº 814/2024:

ONDE SE LÊ:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante da 2ª Companhia do 18º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Gaspar/SC, o **Major PM Mat. 925832-9 LEANDRO DOS SANTOS**, a contar de 10 de julho de 2024, por **passagem para a reserva remunerada**.

LEIA-SE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante da 2ª Companhia do 18º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Gaspar/SC, o **Major PM Mat. 924799-8 LEANDRO DOS SANTOS**, a contar de 10 de julho de 2024, por **passagem para a reserva remunerada**.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de julho de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #005297

RENOVAR A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO para 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e, no Art. 1º da Lei nº 6.634 de 30 de setembro de 1985, no Decreto nº 27.758, de 28 de novembro de 1985 e no art. 1º do Decreto nº 770, de 22 de outubro de 1987 e ainda considerando o constante no art. 4º, inciso V, alínea "d" - item 10 do Dec. Lei 1.860/2022, a **GABRIELA FALCK BORTOLINI, Major PM Mat. 358962-5-02**, a contar de **26 de junho de 2024**.

Florianópolis, 23 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral PMSC

Nota #005327

LICENCIAR EX-OFFICIO de acordo com o art. 22, XXI, art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Lei nº 1.860/2022 e no item II do art. 124 e art. 125, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter tomado posse em cargo público civil para exercer as atividades de Policial Rodoviário Federal, de acordo com ato do Sr. Diretor-Geral Substituto da Polícia Rodoviária Federal, o **Soldado PM Mat. 620563-1-01 DARLAN ANTÔNIO RIGO**, a contar de **10 de julho de 2024**.

Florianópolis, 23 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral

Nota #005338

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº 021/DP/CESIEP/SI/2024,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão do Curso de Operações Policiais com Cães, realizado na Sede da Companhia de Policiamento com Cães, no município de São José/SC, **SEM ÔNUS** para o Estado, os seguintes policiais militares nas respectivas OPM's, a contar de 19 de julho de 2024:

Ordem	Posto/Grad	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	2º Tenente	929111-3	Pablo Pivetta Karsten	7BPM/2CIA	Sao Jose
2	Cabo	934216-8	Igor Henrique dos Santos	1BPR/2CIA/2PEL/1GP	Joinville
3	Cabo	932862-9	Adriano Fietz	14BPM/1CIA/2PEL/1GP	Jaragua Do Sul
4	Cabo	932989-7	Lucas Sandrini Castelo Branco	5BPM/1CIA/PPAE/2GP	Tubarao
5	Cabo	933918-3	Olavo Cunha Soares	20BPM/1CIA/PPAE/2GP	Concordia
6	Cabo	934278-8	Allan Michael Vaz Barbosa	23BPM/1CIA/1PEL/1GP	Sao Bento Do Sul
7	Cabo	930327-8	Marcos Cubilhas Tobias	9BPM/CPAE/2PEL/1GP	Criciuma
8	Cabo	979238-4	Andre Raphael Brandao Huscher	12BPM/2CIA/1PEL/1GP	Balneario Camboriu
9	Cabo	931986-7	Jose Flavio Marques Malgarise	9BPM/CPAE/2PEL/1GP	Criciuma
10	Cabo	933229-4	Francisco Porto Junior	CPCAES/1PEL/1GP	Sao Jose
11	Soldado	990623-1	Jonas Geovanni de Campos	CPCAES/1PEL/2GP	Sao Jose
12	Soldado	611287-0	Carlos Henrique Goncalves Filho	21BPM/2CIA/1PEL/1GP	Florianopolis
13	Soldado	990815-3	Tiago Jacobs Pattussi	4BPM/3CIA/1PEL/1GP	Florianopolis
14	Soldado	990786-6	Felipe Medeiros Alamino	4BPM/2CIA/1PEL/2GP	Florianopolis

15	Soldado	990933-8	Vagner Fernando Dos Santos	16BPM/2CIA/2PEL/2GP	Palhoca
16	Soldado	611137-8	Vanessa Pitirini Guarienti	31BPM/2CIA/2PEL/2GP	Sao Joao Batista
17	Soldado	620039-7	Rafael Borges	12BPM/2CIA/1PEL/1GP	Balneario Camboriu
18	Soldado	611434-2	Matheus Bogdezevicius	2BPM/2CIA/1PEL/2GP	Chapeco
19	Soldado	990193-0	Julio Blaszkowsky Junior	23BPM/1CIA/1PEL/1GP	Sao Bento Do Sul
20	Soldado	989900-6	Juliano Osmar Romanovski	2BPM/CPAE/2PEL/2GP	Chapeco
21	Soldado	611342-7	Diogenes Carvalho de Araujo	10BPM/CPAE/2PEL/2GP	Blumenau
22	Soldado	974192-5	Thiago Pissetti Brauer	6BPM/1CIA/PPAE/2GP	Lages
23	Soldado	611199-8	Fatima Beatriz Laurindo	9BPM/CPAE/2PEL/1GP	Criciuma

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de julho de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #005349

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ROSINEI ANTONIO ESPINDOLA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 923790-9-01**, a contar de **22 de julho de 2024**.

Florianópolis, 23 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #005438

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022,

no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GERSON ALVES DE SOUZA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 925437-4-01**, a contar de **24 de julho de 2024**.

Florianópolis, 24 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #005462

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº315/JMC/2024, DIEGO TASCA FLORIANI, SD PM Ref Mat 990713-0, CPF nº 045.026.819-54, a contar de 16 de junho de 2024.

Florianópolis, 23 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #005464

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº273/JMC/2024, HAROLDO DOMINGOS ALVES, ST PM Ref Mat 912863-8, CPF nº 562.710.859-20, a contar de 24 de junho de 2024.

Florianópolis, 23 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #005468

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº270/JMC/2024, NADIR COLATTO, 3ºSGT PM Ref Mat 904365-9, CPF nº 182.585.819-53, a contar de 24 de junho de 2024.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #005479

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº277/JMC/2024, DAVID BATISTA RODRIGUES, ST PM Ref Mat 905600-9, CPF nº 586.295.057-53, a contar de 28 de junho de 2024.

Florianópolis, 25 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #005495

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº283/JMC/2024, DOMINGOS JOÃO MARQUES, ST PM Ref Mat 908581-5, CPF nº 245.945.049-49, a contar de 04 de julho de 2024.

Florianópolis, 25 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #005507

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 326/JMC/2024, **FERNANDO CAMACHO ORTHEY**, 3ºSGT PM REF. Mat 925517-6, CPF nº 015.994.979-30.

Florianópolis, 25 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #005515

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas

atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do 13º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Rio do Sul/SC, o **TENENTE-CORONEL PM Mat. 925830-2 ANDERSON MELLO MAIA**, a contar de 01 de agosto de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de julho de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #005537

Aprova a 3ª edição do Manual de Controle Interno (PMSC MD-80-002).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta nos autos SGPE PMSC 27987 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 3ª edição do Manual de Controle Interno (PMSC MD-80-002), que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 25 de julho de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

CENTRO DE CONTROLE INTERNO

MANUAL DOCTRINÁRIO DE CONTROLE INTERNO PMSC MD-80-002

3ª Edição
2024

Comandante-Geral

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Subcomandante-Geral

Coronel PM Alessandro José Machado

Chefe do Estado-Maior Geral da PMSC

Coronel PM Jailson Aurélio Franzen

Controlador-Geral

Coronel PM Zelindro Ismael Farias

Elaboração

Coronel PM Roberto Vidal Fonseca
 Tenente-Coronel PM Áureo Sandro Cardoso
 Tenente-Coronel PM Carlos Alberto Fritz Bueno
 Tenente-Coronel PM Roberto Cardoso Feijó
 Major PM Mário Marcelo Martins

Revisão para 2ª Edição

Tenente-Coronel PM Cleber Pires

Revisão para 3ª Edição

Tenente-Coronel PM Miguel Angelo Silveira
 Tenente-Coronel PM Woldemar Deocleciano Medeiros Klaes
 3º Sgt PM Anderson Castro Corrêa

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação—CIP

P762m

Polícia Militar de Santa Catarina. Centro de Controle Interno.
 Manual doutrinário de controle interno: MD-80-002. / Elaboração Roberto Vidal
 Fonseca *et. al.* - 3. ed. rev. e atual. — Florianópolis: PMSC, 2024.
 63 p.: il. 21 cm x 29 cm.

Bibliografia: p. 42 a 44.

1. Segurança Pública. 2. Controle Interno. 3. Manual Doutrinário de Controle
 Interno. 4. PMSC. I. Fonseca, Roberto Vidal. II. Cardoso, Áureo Sandro. III.
 Bueno, Carlos Alberto Fritz. IV. Feijó, Roberto Cardoso. V. Martins, Mário Marcelo.
 VI. Título.

Ficha catalográfica elaborada por

Dilva Páscoa De Marco Fazzioni - CRB: 14/636 e
 Luciana Mara Silva - CRB: 14/948.
 Biblioteca do CEPM (Cap. Osmar Romão da Silva).

Como referenciar esta publicação:

SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. Centro de Controle Interno. **Manual doutrinário de controle interno**. 3. ed. Roberto Vidal Fonseca *et al.* (org.). Florianópolis: PMSC, 2024.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	8
CAPITULO 1 INTRODUÇÃO	9
1.1 CONTROLE INTERNO NA PMSC	9
1.2 ALGUMAS DEFINIÇÕES	9
CAPITULO 2 PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO GOVERNO DE SANTA CATARINA	11
2.1 O PROGRAMA	11
2.2 LEGISLAÇÃO	11
2.3 OBJETIVOS DO PROGRAMA	11
2.4 FASES DE IMPLANTAÇÃO.....	12
2.4.1 FASE 1 - GESTÃO DE RISCOS.....	12
2.4.2 FASE 2 - FORMULAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	13
2.4.3 FASE 3 - CONSTRUÇÃO DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE	13
2.5 DA CAPACITAÇÃO PARA USO DO PROGRAMA	13
2.6 PLANO DE INTEGRIDADE DA PMSC	13
2.7 CÓDIGO DE ÉTICA	14
2.8 DO CONTROLE INTERNO	14
2.9 DA OUVIDORIA	14
2.10 DOS TREINAMENTOS.....	15
CAPITULO 3 DAS NORMAS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	16
3.1 HISTÓRICO DAS NORMAS LEGAIS	16
CAPITULO 4 INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS DE CONTROLE INTERNO	18
4.1 DOCUMENTOS E INSTRUMENTOS.....	18
4.2 PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO (PAACI).....	18
4.3 PROGRAMA DE TRABALHO.....	19
4.4 ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, CONFORME PREVISÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	20
4.5 PARECER DE REGULARIDADE.....	21
CAPITULO 5 ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO	22
5.1 DAS FASES DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	22
5.1.1 PLANEJAMENTO	22
5.1.2 EXECUÇÃO	22
5.1.3 RELATÓRIO.....	22
5.2 DA FORMALIZAÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES	23
5.3 DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO (PAACI).....	23
5.3.1 FORMALIZAÇÃO E REGISTRO	24
5.3.2 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	24

5.3.3 RELATÓRIO DE ATIVIDADES	25
5.3.4 MENSURAÇÃO DE BENEFÍCIOS	25
5.3.5 DA AVALIAÇÃO ANUAL DO PAACI	26
5.4 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAS	27
5.4.1 ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS	27
5.4.2 ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS, PENSÕES, REFORMA OU TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DE SERVIDORES EFETIVOS CIVIS OU MILITARES	27
5.4.3 ACOMPANHAMENTO DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS	28
5.4.4 ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA	28
5.4.5 Acompanhamento da instauração de processos disciplinares por faltas	28
5.4.6 FOLHA DE PAGAMENTO - PROCESSAMENTO DA PRÉVIA	28
5.4.7 PAGAMENTO RETROATIVO	29
5.4.8 EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS	29
5.4.9 OUTRAS ALTERAÇÕES SOBRE GESTÃO DE PESSOAS	29
5.5 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE LICITAÇÕES E COMPRAS	29
5.5.1 ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES	29
5.5.2 ACOMPANHAMENTO DE DISPENSAS	30
5.5.3 ACOMPANHAMENTO DE INEXIGIBILIDADES	30
5.5.4 ACOMPANHAMENTO DE COMPRAS DIRETAS – DISPENSA POR VALOR.....	30
5.5.5 ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS	30
5.5.6 LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA	30
5.5.7 LICITAÇÃO DIÁLOGO COMPETITIVO.....	30
5.5.8 OUTRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	30
5.6 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	30
5.6.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.....	31
5.6.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS	31
5.6.3 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	31
5.7 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE PATRIMÔNIO	31
5.7.1 DOS BENS EM ALMOXARIFADO	31
5.7.2 BENS MÓVEIS PERMANENTES	31
5.7.3 VEÍCULOS	32
5.7.4 BENS IMÓVEIS	32
5.7.5 BENS INTANGÍVEIS	32
5.7.6 OUTROS ATOS DE GESTÃO PATRIMONIAL	32
5.8 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE DESPESAS DE CUSTEIO	32

5.8.1 ENERGIA ELÉTRICA.....	32
5.8.2 ÁGUA E ESGOTO	32
5.8.3 SERVIÇOS DE CORREIO.....	32
5.8.4 TELEFONIA FIXA	33
5.8.5 TELEFONIA MÓVEL.....	33
5.8.6 TERCEIRIZADOS	33
5.8.7 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO.....	33
5.9 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE RECEITAS	33
5.10 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	33
5.11 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA REGULARIDADE.....	34
5.12 DA REALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (RCI).....	34
5.12.1 QUANTO AOS TIPOS DE RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (RCI)	35
5.13 PARECER	35
5.13.1 QUANTO AO TIPO DE PARECER.....	35
5.14 INSPEÇÕES DE CONTROLE INTERNO	35
5.14.1 QUANTO À FORMA DA INSPEÇÃO:.....	35
5.14.2 QUANTO À ORIGEM DA INSPEÇÃO:.....	35
5.14.3 QUANTO AO OBJETO DA INSPEÇÃO:	36
5.15 OUTRAS INFORMAÇÕES	36
CAPITULO 6 DAS ATIVIDADES DE OUVIDORIA	37
6.1 ORIENTAÇÕES PARA OS PRAZOS E RESPOSTAS	37
6.1.1 PRAZO DE ATÉ 20 DIAS	37
6.1.2 NOTIFICAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES ATRASADAS	37
6.1.3 A RESPOSTA CONCLUSIVA.....	37
6.2 O TRATAMENTO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS PELO CANAL DE OUVIDORIA	38
6.3 ANÁLISE PRELIMINAR DA DENÚNCIA PELA OUVIDORIA	38
6.3.1 ANÁLISE PRELIMINAR	38
6.3.2 JUÍZO DE VALOR.....	38
6.4 PROTEÇÃO DO SERVIDOR.....	39
6.5 PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE	39
6.6 PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE NO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS	40
6.7 DEMAIS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	40
6.8 ORIENTAÇÕES QUANTO AOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)	40
6.9 TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS.....	41
6.9.1 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	41
6.9.2 PORTAL DE DADOS ABERTOS.....	41
6.10 OUTRAS ORIENTAÇÕES.....	41

REFERÊNCIAS44
ANEXO I47
ANEXO II.....48
ANEXO III.....54
ANEXO IV58
ANEXO V59

PREFÁCIO

No âmbito dos processos de mudanças das relações entre governo e sociedade, o Estado está realizando o aperfeiçoamento da administração pública, através de várias ações. Uma delas é o aprimoramento na utilização dos recursos públicos. Para isso, investiu-se no avanço no sistema de controle e gestão de processos de trabalho, de contratos e demais ajustes firmados. O objetivo é de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle do governo, de forma a assistir à governança na consecução de seus objetivos estratégicos.

A Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) é o órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno (SCI) no Estado de Santa Catarina. O SCI é constituído por todos os órgãos públicos estaduais. Os órgãos públicos, como a PMSC, devem possuir ou aprimorem suas estruturas e ações tendo em vista, além das atividades inerentes à gestão, atividades de controle interno mitigadoras de riscos, onde riscos correspondem às probabilidades de uma inconformidade ou falha de procedimento.

Neste sentido, o Centro de Controle Interno da PMSC (CConIn) foi criado para atuar nas atividades de controle interno relacionados à gestão e administração da Instituição. O seu objetivo é de salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade dos dados orçamentários, financeiros, operacionais, patrimoniais, de pessoal e a exatidão no cumprimento de leis e regulamentos.

Além disso, para da atividade administrativa de controlar, o CConIn também tem como missão desenvolver uma cultura de eficiência, proteção ao erário e conformidade com a legislação vigente. Para isso, conta com a colaboração de todas as áreas administrativas internas da Corporação, as quais são fundamentais para o devido cumprimento das orientações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

Neste sentido, o Manual de Controle Interno tem por finalidade definir conceitos, planos de trabalho, organização, formas de planejamento e execução das ações essenciais dos serviços do CConIn da PMSC. O objetivo deste é padronizar, orientar os trabalhos e facilitar sua execução, sem pretender esgotar os assuntos, permanecendo aberto a uma constante manutenção evolutiva, buscando melhorias e atualizações contínuas em face de alterações na legislação e dos anseios da sociedade.

Por fim, o CConIn, através do presente manual além de organizar, sistematizar e padronizar as atividades de controle interno na PMSC, busca o desenvolvimento das áreas de planejamento e do controle, em todos os setores de gestão da PMSC, contribuindo no fortalecimento da imagem institucional e na transparência da gestão pública militar moderna.

CAPITULO 1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTROLE INTERNO NA PMSC

O Controle Interno desempenha um papel crucial para o Comandante-Geral e outros gestores da PMSC. Sua atuação independente dentro da corporação proporciona uma base de dados confiável, objetiva e imparcial, essencial para a tomada de decisões. Isso incentiva a governança a agir de maneira eficaz, sempre com foco no bem comum.

Para que o controle interno tenha sucesso, é necessário superar os desafios de sua implementação e operação. Isso ajuda a conscientizar os gestores da PMSC sobre as vantagens de um sistema bem utilizado, contribuindo para o bom funcionamento da instituição.

É imprescindível que as ações de controle interno sejam continuamente aprimoradas para alcançar níveis satisfatórios de desempenho e qualidade nos serviços prestados aos cidadãos. Na administração pública, os mecanismos de controle existentes são fundamentais para prevenir erros, fraudes e desperdícios, trazendo benefícios significativos à sociedade.

1.2 ALGUMAS DEFINIÇÕES

A seguir serão apresentados os principais conceitos pertinentes à temática, importantes para um melhor entendimento inicial das informações apresentadas neste manual. No entanto, há um capítulo destinado Glossário com todos os termos presentes neste manual.

a) Accountability: Conjunto de procedimentos adotados pelo Estado e pelos indivíduos (integrantes do Estado) para evidenciar as responsabilidades inerentes às decisões tomadas e às ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho.

b) Auditoria: É um processo sistemático e independente de análise e avaliação de uma organização, com o objetivo de verificar se estão em conformidade com padrões estabelecidos, regulamentos, políticas internas, práticas recomendadas e requisitos legais. Para identificar áreas de risco, deficiências, irregularidades ou oportunidades de melhoria.

c) Compliance: Em tradução livre, significa “agir de acordo com”. Em outros termos, é estar em conformidade com as leis, regulamentos, códigos internos, entre outros.

d) Controle interno: É o conjunto de políticas, procedimentos, práticas e sistemas implementados por uma organização para garantir que suas operações sejam conduzidas de maneira eficiente, eficaz e em conformidade com as leis, regulamentos e políticas internas estabelecidas. O objetivo do controle interno é proteger os ativos da organização, assegurar a confiabilidade das informações financeiras, promover a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e otimizar a utilização dos recursos.

e) Gestão de riscos: É um processo contínuo e sistemático que envolve a identificação, análise, avaliação e mitigação de riscos que podem afetar os objetivos de uma organização.

f) Governança: Governança refere-se ao conjunto de processos, políticas, regulamentos, comportamentos e instituições através dos quais os indivíduos, grupos e organizações são dirigidos, controlados e regulados. Pode ser aplicado em diversos contextos, incluindo organizações privadas, públicas e do terceiro setor.

g) Governança pública: diz respeito aos processos pelos quais o governo exerce sua autoridade e controla suas atividades para promover o interesse público, proteger os direitos dos cidadãos e garantir o bom funcionamento da administração pública. Isso inclui a formulação de políticas, a implementação de programas e serviços públicos, a alocação de recursos, a prestação de contas e a transparência nas operações governamentais.

h) Integridade: Está relacionada à honestidade, retidão, ou seja, atuar corretamente independentemente da existência de disposições legais que disciplinam o que é certo na administração pública.

i) Sistema de controle interno (SCI): É um conjunto de políticas, procedimentos, práticas e estruturas organizacionais implementadas por uma entidade para garantir que suas operações sejam conduzidas de forma eficiente, eficaz, transparente e em conformidade com as leis, regulamentos e políticas estabelecidas. O objetivo principal do SCI é salvaguardar os ativos da organização, garantir a integridade dos dados e relatórios financeiros, promover a conformidade legal e operacional, e minimizar o risco de fraudes, erros e irregularidades. Conforme previsto no art. 74 da Constituição da República (BRASIL, 1988).

j) Unidade central de controle interno (UCCI): A Unidade Central de Controle Interno é a unidade administrativa legalmente criada como responsável pela direção, coordenação dos trabalhos, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno. O foco de atuação da Unidade Central de Controle Interno deve ter caráter orientador e preventivo, auxiliar a gestão e atender a todos os níveis hierárquicos da administração. Compete à Unidade Central de Controle Interno estabelecer diretrizes de atuação das demais Unidades de Controle Interno e, dentre outras atividades, avaliar os controles internos criados pelos órgãos e entidades da administração pública, orientar, normatizar e zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle. No caso se trata da CGE/SC.

k) Unidade de controle interno (UCI): A UC integra a estrutura administrativa de cada órgão e entidade governamental. Em outras palavras, cada órgão da administração direta e cada entidade da administração indireta devem contar com uma UC. No caso da PMSC trata-se do CConIn.

l) Unidades executoras de controle interno: Unidades Executoras de Controle Interno são todas as unidades, agentes do nível organizacional. Alcança as unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos. No caso da PMSC trata-se dos Comando Regionais e dos Grandes Comandos.

Os demais conceitos foram relacionados no glossário, localizado no final deste manual.

CAPITULO 2

PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO GOVERNO DE SANTA CATARINA

2.1 O PROGRAMA

O Programa de Integridade e Compliance é um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção e combate à corrupção, desvio de interesse público e ineficiência, com foco na promoção da cultura de integridade para a melhoria da prestação dos serviços públicos. É por meio do estímulo do comportamento íntegro dos servidores, da adoção de ações preventivas para o combate à corrupção e da tomada de decisões baseada em gestão de riscos que a Controladoria Geral do Estado (CGE/SC), atuou para implantar o Programa de Integridade e Compliance nos órgãos e entidades do Poder Executivo de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2019).

2.2 LEGISLAÇÃO

A Lei nº 17.715/2019, estabelece a obrigatoriedade do Programa de Integridade e Compliance em todos os órgãos e entidades governamentais no âmbito do Estado de Santa Catarina, coaduna-se com o compromisso do Governo do Estado no combate à corrupção em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social (SANTA CATARINA, 2019).

Para que se alcance o resultado esperado, prevê a lei que “todos os servidores, agentes e funcionários da entidade devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa”.

Portanto, a eficácia na PMSC resulta no engajamento de todos os policiais militares na execução de ações concretas. Essa fórmula tem por finalidade oferecer condições para que toda a estrutura esteja conforme as leis, os regulamentos e os objetivos estratégicos da PMSC. Assim, a PMSC deverá estar focada em oferecer à sociedade de Santa Catarina as melhores práticas de gestão pública e de conformidade.

Conforme o Decreto nº 2.234/2022, em seu art. 2º, diz que caberá à Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio da Diretoria de Integridade e Compliance (DIC), coordenar as atividades relacionadas à implementação, ao monitoramento e à revisão do Programa de Integridade e Compliance (PIC) nos órgãos e nas entidades que integram a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, observado o disposto nos Arts. 4º, 12 e 20 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 (SANTA CATARINA, 2022).

Para dar cumprimento a esta atribuição legal, a DIC selecionou normas técnicas que atendem aos mais elevados padrões internacionais e permitem tanto a homologação quanto a avaliação objetiva do Programa, afastando hipóteses de interpretações subjetivas, duvidosas ou conflitantes acerca do posicionamento pela integridade.

2.3 OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa de Integridade e Compliance possui como pilar principal o fomento da cultura ética, por meio do aperfeiçoamento e melhoria dos processos de controle e tomada de decisões com base na gestão de riscos e oportunidades, para um crescimento sustentável e consistente da atuação estatal.

Por isso, são considerados objetivos do Programa de Integridade e Compliance, conforme art. 2º da Lei 17.715/2019 (SANTA CATARINA, 2019):

I – Adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar seu cumprimento;

- II – Estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando prevenir possíveis desvios na entrega à população dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública;
- III – Fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;
- IV – Criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública estadual;
- V – Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI – Estimular o comportamento íntegro e probó dos servidores públicos estaduais;
- VII – Proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;
- VIII – Estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria; e
- IX – Assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle.

2.4 FASES DE IMPLANTAÇÃO

Para a implantação, a Lei n. 17.715/2019, artigo 5º, previa como etapas do Programa de Integridade:

- I – identificação dos riscos;
 - II – definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;
 - III – matriz de responsabilidade e estruturação do Plano de Integridade;
 - IV – desenho e implementação dos processos e procedimentos de controle interno;
 - V – geração de evidências e elaboração do Código de Ética e Conduta;
 - VI – comunicação e treinamento;
 - VII – canal de denúncias;
 - VIII – auditoria e monitoramento; e
 - IX – ajustes e retestes.
- (SANTA CATARINA, 2019).

Com exceção do inciso VIII, do Art.5º, (SANTA CATARINA, 2019) que está a cargo da DIC. Com base na metodologia adotada, as etapas foram redimensionadas em três principais fases, sendo:

- 1º Fase - Gestão de Riscos;
- 2º Fase - Código de Ética e Conduta; e
- 3º Fase - Matriz de Responsabilidade.

2.4.1 FASE 1 - GESTÃO DE RISCOS

A primeira fase do Programa de Integridade e Compliance é a Gestão de Riscos. A CGE escolheu como referencial técnico as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO/TR 31004:2015 e a ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 para embasar a orientação do tema. Além disso, produziu o Manual de Gestão de Riscos, Guia de Implementação da Gestão de Riscos e Modelo de Relatório de Gestão de Riscos de modo a auxiliar na disseminação do assunto de forma didática.

Nesta fase a implantação de gestão de riscos teve por escopo auxiliar na identificação, análise e avaliação de todos os riscos aos quais os órgãos ou as entidades estão vulneráveis. No estágio inicial, o gerenciamento de riscos se concentrou nos impactos que poderiam influenciar nos Indicadores de Desempenho Estratégico definidos pelo Governador como estratégicos para cada órgão/entidade.

2.4.2 FASE 2 - FORMULAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A segunda fase do Programa de Integridade e Compliance é a formulação do Código de Ética pelo gestor do órgão. Este instrumento é utilizado na padronização de comportamentos na condução de atos administrativos e relacionamentos com partes interessadas. Este material deve servir de apoio à resolução de dilemas éticos.

Cada código desta natureza deve ser desenvolvido conforme as especificidades e singularidades dos órgãos da administração no contexto de desenvolvimento de políticas públicas em que atua.

Deve ser explicitado no Código de Ética os temas mais relevantes no tocante aos padrões de comportamento ético esperado e às diretrizes de probidade e decoro, o zelo e a proteção da imagem da reputação, com o detalhamento de conflitos de interesse a ser regulamentado por meio de instrumento e em tempo oportuno.

Esta fase está em desenvolvimento na PMSC.

2.4.3 FASE 3 - CONSTRUÇÃO DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

A terceira fase do Programa de Integridade e Compliance será a construção da matriz de responsabilidade junto aos órgãos e entidades. Esta ferramenta terá o intuito de garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, empregado, funcionário e agente da organização, bem como de cada unidade ou departamento da entidade, ou órgão da Administração Pública estadual.

A formalização das responsabilidades permite uma fácil identificação das atividades desenvolvidas, melhora o rastreamento das informações, estabelece limites de atuação e proporciona que a responsabilização, quando deva ser instaurada, seja mais precisa na identificação de condutas negligenciadas ou excessivamente adotadas.

A DIC produzirá um documento de formulação da matriz de responsabilidades a ser desenvolvido em parceria com órgãos de atribuição pertinente.

Esta fase ainda será realizada.

2.5 DA CAPACITAÇÃO PARA USO DO PROGRAMA

A Lei n. 17.715/2019 e o Decreto nº 2.234/2022, impõe aos órgãos e entidades da Administração Pública de Santa Catarina o dever de implementar o Programa de Integridade e Compliance, nos termos descritos na norma. Diretoria de Integridade e Compliance (DIC) possui a incumbência de acompanhar o desenvolvimento do Programa junto às estruturas de Estado, o que faz por meio da elaboração e divulgação de materiais teóricos, além de treinamentos promovidos junto aos pontos focais indicados pelos titulares de cada pasta, com o objetivo de facilitar a conscientização e aplicação das melhores práticas relacionadas à integridade e a governança. Os integrantes do Centro de Controle Interno da PMSC possuem o dever de participar dos cursos, treinamentos e/ou as atualizações disponibilizadas, conforme lei supracitada.

2.6 PLANO DE INTEGRIDADE DA PMSC

Conforme estabelecido pela Lei n.º 17.715/2019 e Decreto nº 2.234/2022, o Plano de Integridade da PMSC é composto por:

- a) Objetivos;
- b) Caracterização geral do órgão ou entidade;
- c) Identificação e classificação dos riscos;
- d) Monitoramento, atualização e avaliação do Plano; e
- e) Instâncias de governança.

2.7 CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética da organização tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, conforme estabelece o Art. 17, da Lei nº 17.715/2019:

- I – atendimento à legislação;
- II – registro de padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;
- III – cuidado com a imagem da instituição;
- IV – conflitos de interesse;
- V – esclarecimento, de forma precisa, a respeito de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público, de modo a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;
- VI – relação com parceiros, fornecedores, contratados, etc;
- VII – segurança da informação e propriedade intelectual;
- VIII – conformidade nos processos e nas informações; e
- IX – demais assuntos específicos e relevantes, como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate a práticas ilícitas, à lavagem de dinheiro, a fraudes, subornos, desvios, bem como proibição de retaliação, assédio sexual e moral, discriminação, dentre outros. (SANTA CATARINA, 2019).

Conforme o Art. 18, da Lei n.º 17.715/2019, o estabelecimento do Código de Ética impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades. Para tanto, deve ser utilizada linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção ou discriminação, e refletir os princípios, a cultura e os valores da organização, de modo claro e inequívoco (SANTA CATARINA, 2019).

O Código de Ética deve esclarecer as consequências legais para os casos de violações do Código, de maneira clara e objetiva, de modo que todos os servidores possam conhecer previamente as regras, comprometendo-se a cumpri-las.

O Código de Ética é um dos instrumentos legais utilizado pelo Controle Interno na busca de irregularidades nos atos e condutas dos agentes da administração pública.

2.8 DO CONTROLE INTERNO

A partir da concepção do Plano de Integridade e da definição dos requisitos, são concebidos os controles internos a serem adaptados ou criados, bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles.

O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é fechar todas as portas a algum tipo de risco identificado para a instituição e/ou para o servidor público.

Todo e qualquer procedimento de controle e de boas práticas deve ser documentados pela instituição.

A geração de evidências tem por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação do processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

A geração de evidências tem por missão examinar os procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implementado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.

2.9 DA OUVIDORIA

O programa prevê a obrigatoriedade da PMSC possuir um canal de denúncias da instituição como medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, tendo por objetivo a criação de um meio pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.

O desenvolvimento do canal de denúncias não se destina a outro fim, senão o de justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública, permitindo contínua escalada em direção à ética e à integridade.

Todas as informações provenientes do canal de denúncias devem ser documentadas e tratadas com profissionalismo e seriedade, garantindo-se a confidencialidade e proibindo-se qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

As atividades decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

A auditoria e o monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente, comprovar a eficácia da implantação dos novos processos e procedimentos de controle interno.

2.10 DOS TREINAMENTOS

A PMSC deverá utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento visando mitigar seus riscos prioritários.

As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública abarcam todas as iniciativas para levar aos agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público, de forma clara e direta.

Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados e documentados com lista de presença (lista de conclusão) e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitar a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.

CAPITULO 3

DAS NORMAS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Controle Interno da Polícia Militar está sujeito tecnicamente a Controladoria Geral do Estado (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC). Estas instituições promovem e controlam as atividades de gestão administrativa e contábil da administração pública. Neste sentido publicam frequentemente Instrução Normativa (IN), Orientação Técnica (OT), Portarias ou Resoluções pertinentes a procedimentos a serem executados pelo CConIn.

Estas normativas asseguram e contribuem para que o CConIn cumpra seu principal objetivo, sendo o de promover as atividades relativas ao controle interno no âmbito da PMSC. Auferindo a este órgão competências, atribuições e responsabilidades no sentido de programar, organizar, orientar, coordenar, executar e supervisionar todas as atividades sob sua responsabilidade conforme o Decreto nº 1.601/2021, zelando pelo cumprimento das normas vigentes e pelos seus prazos fixados (SANTA CATARINA, 2021).

A seguir um breve resumo histórico das normas legais que criaram e estruturaram os controles internos ao nível nacional, estadual e na PMSC.

3.1 HISTÓRICO DAS NORMAS LEGAIS

Inicialmente a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu artigo 74, estabelece a obrigatoriedade dos Poderes do Estado em manter, integradamente, um sistema de controle interno cujas finalidades incluem em avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Constituição do Estado de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 1989), apresenta em seu Art. 62 que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em Santa Catarina, o Sistema de Controle Interno foi instituído no âmbito do Poder Executivo em 2005, por meio da Lei Complementar nº 284, sendo revogada pela Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, que em seu art. 31, apresentava a composição de cada sistema administrativo em órgão central, órgãos setoriais e órgãos seccionais representados por suas respectivas unidades administrativas. Posteriormente esta Lei foi inteiramente revogada pela Lei complementar nº 741, de 2019, que atualmente está em vigor.

O Decreto nº 2.056/2009 regulamentou o Sistema Administrativo de Controle Interno (SCI), no âmbito dos órgãos ou entidades do Estado, sendo o órgão central do sistema a Controladoria Geral do Estado – CGE, com suas respectivas Diretorias e Gerências. Sendo revogado posteriormente (SANTA CATARINA, 2009).

Complementando esta normativa foi publicado o Decreto nº 1.670, de 08 de agosto de 2013, dispondo sobre a estrutura e o responsável pelo controle interno nos órgãos da administração direta, nas entidades autárquicas e fundacionais e nas empresas estatais dependentes do Poder Executivo estadual e estabelece outras providências. Este Decreto tem a finalidade de instituir em todos os setores da administração do Estado um controle interno visando o combate ao desperdício e demais disfunções administrativas que acabam causando danos irreparáveis ao erário (SANTA CATARINA, 2013).

O regulamento do Sistema de Controle Interno estava inserido nos Decretos Estaduais nº 2.056, de 20 de janeiro de 2009 (Regulamenta o Sistema de Controle Interno) e nº 1.670, de 8 de agosto de 2013 (Dispõe sobre a estrutura e o responsável pelo controle interno nos órgãos da administração direta, nas entidades autárquicas e fundacionais e nas empresas estatais dependentes do Poder Executivo Estadual), enquanto o Sistema de Ouvidoria estava regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.027, de 21 de janeiro de 2008 (Dispõe sobre a estruturação, organização e administração do Sistema Administrativo de Ouvidoria, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional). Com o advento da Lei Complementar nº 741/2019 houve a unificação dos sistemas, de forma que passou a existir um único Sistema de Controle Interno e Ouvidoria, cujo órgão central é a CGE/SC (SANTA CATARINA, 2019).

Em 2019 foi lançado o Programa de Integridade e Compliance, do Governo do Estado de Santa Catarina, através da Lei nº 17.715/2019 e Decreto nº 2.234/2022, que estabelece a obrigatoriedade do Programa de Integridade e *Compliance* em todos os órgãos e entidades governamentais no âmbito do Estado de Santa Catarina, coaduna-se com o compromisso do Governo do Estado no combate à corrupção em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social.

Diretoria de Integridade e *Compliance* (DIC), conforme Lei Complementar nº 741/2019, ficou responsável pelo Programa de Integridade para proporcionar segurança jurídica e servir de instrumento aos agentes públicos encarregados da consecução das políticas públicas e estratégias governamentais. Contaremos com o apoio da Controladoria-Geral do Estado que, por meio da auditoria-geral, promoverá a avaliação dos relatórios resultantes do Programa.

Em 2021, através o advento da aprovação da RLOB da PMSC, Decreto nº 1.601/2021, ficou regulamentado e estruturado o Centro de Controle Interno (CConIn) no organograma da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) juntamente com a Ouvidoria da PMSC. Como também, instituiu órgãos de Controle Interno junto aos Comandos Regionais e nos Grandes Comandos da PMSC (SANTA CATARINA, 2021).

Em 2021 foi aprovada a Insígnia do Controle Interno, através do Ato da Polícia Militar nº 1132/2021 (PMSC, 2021).

Também em 2021 foi aprovado o Regimento Interno do Centro de Controle Interno da PMSC (PMSC RI-80.001), através do Ato da Polícia Militar nº 1132/2021 (PMSC, 2021).

Em 2023 foi aprovada as Instruções Gerais para a atividade de Ouvidoria na PMSC (PMSC IG-10-106), através do Ato da Polícia Militar nº 121/EMG/PMSC/2023 (PMSC, 2023).

No Brasil, em 2022, foi sancionado o Decreto nº 11.129, de 2022, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Figura 02: Plano Anual de Atividades do Controle Interno

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		
CONTROLE Nº (informar número sequencial da atividade de controle)/(ano)		
Identificação da Unidade Gestora/Gestão (informar a unidade da Polícia Militar onde o controle será realizado)		
Objetivo (informar o objetivo da atividade de controle)		
Justificativa (informar as justificativas que validam os objetivos da atividade de controle)		
Tempo previsto para a realização dos trabalhos do Controle Interno. (informar o tempo previsto para a realização das atividades de controle em dias úteis)		
Quadro de Aprovações		
Aprovação do responsável pelo Controle Interno (nome)	aprovação	Data (xx/xx/xxxx)
Aprovação do Comandante Geral (nome)	aprovação	Data (xx/xx/xxxx)

Fonte: CGE/SC, 2019.

4.3 PROGRAMA DE TRABALHO

Deverá ser elaborado um Programa de Trabalho, conforme Anexo IV, para cada atividade a ser realizada, contendo as seguintes informações:

- a) Determinação dos objetivos a serem atingidos, ou seja, a identificação sobre o que se deseja obter;
- b) Identificação do universo a ser examinado, pela totalidade e/ou por amostragem, de acordo com alguns dos critérios selecionados (materialidade, relevância, criticidade, aleatoriedade ou planejamento anual);
- c) Definição dos procedimentos e técnicas apropriadas a serem utilizados;
- d) Localização do objeto ou unidade examinada;
- e) Estimativa de homem x hora necessária à execução dos trabalhos.

Ressalta-se a importância da apresentação do Programa de Trabalho ao responsável pelo setor analisado, e ao gestor do órgão, para conhecimento das atividades desenvolvidas. Veja Anexo I, para mais informações.

Figura 03: Programa de Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 00XX/ano	
Identificação da Unidade Gestora (código e nome da UG)	
Tema/área Ex: Licitações e Contratos	
Objetivo XXXXXXXX	
Período de Exame XX/01/XXXX	
Documentos Fontes Ex: Processos físicos relativos aos procedimentos licitatórios e a execução dos contratos da UG e informações alimentadas nos sistemas informatizados do Estado, dentre eles Sistema Integrado de Obras Públicas - SICOPE e Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGEF.	
Legislação Ex: Constituição Federal; Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.429/92 e alterações, Lei nº 8.745/95, LC nº 861/07, Decretos Estaduais nºs 1.886/15, 2.617/09 e alterações, entre outros normativos.	
Procedimentos Ex: Exame documental; visita in loco; conferência de cálculos; correlação das informações obtidas; circularização ou confirmação externa; corte das operações; observação; realização de entrevista.	
Critérios de Amostragem (se for o caso) Ex: A amostra tem por base a materialidade dos processos xx, yy e zz.	
Cronograma: Horas/ homem: xxx horas Data Início: xx/xx/20xx Data Fim: xx/xx/20xx	
Responsável pela execução dos trabalhos: [Nome] Matrícula: XXXXXXXXXX	
Local, data	
(assinatura) Responsável pela UG Nome: XXXXXXXXX Matrícula: XXXXXXXX	(assinatura) Secretário / Presidente Nome: XXXXXXXX Matrícula: XXXXXXXX

Fonte: CGE/SC, 2022.

4.4 ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, CONFORME PREVISÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

Para a execução das atividades previstas no programa de trabalho, será preenchido o formulário de acompanhamento das atividades, para posterior preenchimento do PAACI. Conforme modelo abaixo.

Figura 04 - Formulário de acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Programa de Trabalho	Tema	Grupo (objeto)	Período de Realização	Previsão de atividades / Documentos	Atualização prevista da implementação	Situação ¹	Resultados obtidos ²	Benefícios alcançados ³
Ex: Prog. 000000	Ex: Licitação	Ex: Licitação e contrato de pagamento	00/00/0000 a 00/00/0000	Ex: Relatório de 0000 Atividades previstas	Ex: Diário de Trabalho	Ex: Atualizada e planejada	Ex: Resultados obtidos	Ex: Benefícios alcançados, como melhoria da qualidade, prazo, custo, etc.

Notas:

¹ a) Planejada e executada; b) Planejada e não executada; c) executada e não planejada

² a) Recomendação atendida, b) Recomendação não atendida, c) Recomendação parcialmente atendida.

³ a) Benefícios financeiros; Benefícios financeiros; Benefícios não financeiros

Fonte: CGE/SC, 2022.

4.5 PARECER DE REGULARIDADE

O parecer de regularidade é um documento emitido pelo CConIn e deve analisar as práticas e procedimentos realizados pela PMSC para garantir a eficiência, eficácia, integridade e conformidade de suas operações. Eles são fundamentais para mitigar riscos, prevenir fraudes, assegurar o cumprimento de normas e regulamentos, além de garantir a confiabilidade das informações financeiras e operacionais.

O parecer de regularidade do controle interno pode ser emitido de forma positiva, indicando que os controles são adequados e efetivos, de forma parcial, ou de forma negativa, apontando deficiências ou falhas nos controles internos da entidade. Esse parecer fornece uma avaliação independente e autônoma da gestão. Modelo conforme PMSC IG-10.001, anexo C (PMSC, 2021).

Figura 05: Modelo de Parecer

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA MILITAR OPM</p>
<p>Parecer nº 000/OPM/2021.</p>	<p>Florianópolis, 4 de novembro de 2021.</p>
<p>Ementa: PMSC IG-10.001, que trata da correspondência oficial e comunicação administrativa no âmbito da PMSC.</p>	
<p>Informamos que estas Instruções Gerais para Correspondência Oficial e Comunicação Administrativa (PMSC IG-10.001) foram elaboradas com a finalidade de complementar a Padronização e Redação dos Atos Oficiais, abordando especificidades dos documentos produzidos pela Polícia Militar.</p>	
<p>Por intermédio do Ofício nº 000/OPM/2021, Flano de Tal questiona se elas são realmente necessárias e se há legalidade na elaboração das referidas instruções.</p>	
<p>Considerando que elas não contrariam o que é estabelecido na Padronização e Redação dos Atos Oficiais, ressaltamos a importância destas Instruções Gerais, as quais reafirmamos úteis e em consonância com o ordenamento vigente no Estado.</p>	
<p>Respeitosamente,</p>	
<p><i>[documento assinado eletronicamente]</i> Fulano de Tal Tenente-Coronel Chefe da Seção de Pareceres</p>	

Fonte: PMSC, 2021.

CAPITULO 5

ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO

Neste capítulo serão apresentadas as rotinas e procedimentos para a realização das atividades de controle interno, juntamente com a utilização dos documentos apresentados no capítulo anterior. Para mais informações consulte o Regimento Interno do Centro de Controle Interno da PMSC (PMSC RI-80.001), publicado através do Ato da Polícia Militar nº 1132/2021 (PMSC, 2021).

5.1 DAS FASES DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

O Controle interno, com o objetivo de organizar, sistematizar as suas ações, deve sempre cumprir as seguintes fases das atividades de controle interno:

- a) Planejamento
- b) Execução
- c) Relatório

Figura 06: Metodologia de Trabalho do CConIn



Fonte: Próprios Autores, 2024.

5.1.1 PLANEJAMENTO

Na fase de planejamento deve ser elaborado o roteiro das etapas ou atividades a serem seguidas com a finalidade, a se atingir e a meta ou objetivo proposto. Trata-se de uma previsibilidade do que deve ser feito. Normalmente trata-se do Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI). Para isso elabora-se um “Programa de trabalho” constando as atividades previstas no PAAC, mas poderão ser elaborados outros Programas de Trabalho não previstas no PAACI, a ser realizada. Conforme Anexo III.

5.1.2 EXECUÇÃO

Nesta fase são realizadas as etapas ou ações previstas no planejamento. Deve-se ter o cuidado para se cumprir o que estava previsto no planejamento, entretanto, devido a situações não previstas, a execução poder sair um pouco diferente do previsto inicialmente, isso é normal, faz parte do processo. Para isso, utiliza-se o Cronograma de Execução com o Programa de Trabalho (da fase anterior).

5.1.3 RELATÓRIO

O Relatório de Controle Interno (RCI) está regulamentado no Decreto nº 401/2015. No RCI devem ser constadas as atividades realizadas com exatidão, mesmo que tenha divergências do planejamento. O relatório é o documento válido, de maior importância

para a CGE, por serem constadas as atividades de controle interno, servindo para constatação da eficiência, eficácia, do desempenho e do alcance dos objetivos propostos.

Durante a execução das atividades, o CConIn deverá ser juntar ao PAACI, em vigor. O RCI será explicado com maiores detalhes em um capítulo adiante.

5.2 DA FORMALIZAÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

O Centro de Controle Interno da PMSC possuirá um único processo digital, aberto anualmente para registro das atividades realizadas naquele período, devidamente atuado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e) ou equivalente, no qual serão arquivados, em ordem cronológica, devidamente numerados, todos os documentos recebidos ou emitidos e por último o Relatório de Controle Interno.

Outras atividades específicas que possuam ou requeiram um processo de SGP-e, poderão ter um processo digital exclusivo. Sendo citado no SGP-e do RCI.

O PAACI será o primeiro documento a ser anexado ao processo. Enquanto os trabalhos forem executados, deverão ser anexados todos os relatórios, além dos Programas de Trabalho, cronograma de atividades, as comunicações (Comunicações Internas, Ofícios, e-mails, etc) emitidas e recebidas, entre outros conforme a seguir.

5.3 DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO (PAACI)

O Orientação Técnica nº 03/19, estabelece orientações de como realizar a estruturação do Planejamento Anual das Atividades de Controle Interno. Conforme anexo V, Questionário para Elaboração do PAACI.

O Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI) é uma proposição que tem por objetivo a padronização de atividades gerais, a serem desenvolvidas pelos responsáveis pelo controle interno.

Uma vez que as atividades de controle devem ter como foco agregar valor à organização, desenvolvendo processos e controles para gerenciar riscos específicos, é recomendável que o planejamento das atividades considere as áreas de maior relevância para a PMSC, de forma que as recomendações emanadas de fato contribuam com o aprimoramento da gestão. Nesse sentido, é necessário que as atividades sejam direcionadas para o devido funcionamento da PMSC, bem como seus objetivos e estratégias.

As atividades a serem realizadas propiciarão ações preventivas e orientativas ao CConIn com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Destaque-se que as atividades planejadas devem ser compatibilizadas conforme o tempo disponível para a realização do trabalho, grau de complexidade e tamanho da equipe de controle interno do órgão ou entidade.

Para tanto, o responsável pelo controle interno deverá indicar no cronograma o período em que realizará as atividades e relacionar o número de servidores com o respectivo número de horas a ser destinado à execução dos trabalhos.

O número de horas/homem disponibilizadas no exercício deste ano deve ser levantado pelo responsável pelo controle interno com a indicação de todos os servidores que fazem parte de sua equipe. Para apuração das horas/homem deverão ser excluídas as horas destinadas às férias, feriados e pontos facultativos.

O Planejamento Anual poderá ser revisado a qualquer tempo para acompanhamento e cumprimento das atividades propostas.

Após concluído a elaboração do PAACI, o CConIn deverá abrir um processo digital junto ao SGP-e, com Assunto 773 - Plano de Atividades, Classe 20 - Emissão de Plano de Atividades, anexando este documento, solicitando a validação (assinatura) do Comandante Geral no PACCIO número do processo devidamente atuado no SGP-e deverá ser comunicado à CGE, até o dia 20 de dezembro de cada ano, através do e-mail: controleinterno-age@cge.sc.gov.br, para acompanhamento da execução do PAACI, no transcorrer do ano seguinte.

O registro e a publicidade do planejamento do controle interno serão por meio da inserção do documento em processo digital, no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-e. Além de contribuir para a efetividade das ações de controle, também resguarda os servidores responsáveis pelo setor de eventuais questionamentos quanto à escolha dos temas e ao momento da realização das atividades. A execução dos trabalhos segundo o planejamento prévio, com o cronograma estabelecido e com a anuência do gestor visam manter a imparcialidade e objetividade do controle interno.

5.3.1 FORMALIZAÇÃO E REGISTRO

Para a devida formalização e registro das atividades realizadas pelo CConIn, no início de cada ano o CConIn irá gerar um processo, no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), com Assunto 773 - Plano de Atividades, Classe 20 - Emissão de Plano de Atividades.

O PAACI deverá ser o primeiro documento a ser anexado ao processo. Enquanto os trabalhos previstos no PAACI forem sendo executados, deverão ser anexados neste SGP-e. Além disso, deverão ser anexados as Comunicações Internas, Ofícios, e-mails, etc. tanto as emitidas, quanto as recebidas. Além de outros documentos complementares as atividades de controle interno que o Controlador-Geral achar conveniente ser anexados ao processo. Sendo o RCI o último documento. Todos os documentos serão arquivados, em ordem cronológica.

5.3.2 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos devem ser adequadamente planejados, atendendo, sempre que possível, a seguinte sequência:

a) Exame Preliminar: com o objetivo de obter os elementos necessários ao planejamento dos trabalhos, o responsável pela UCI deverá examinar as informações disponíveis, os dados constantes dos sistemas corporativos, considerar a legislação aplicável, normas e instruções vigentes, bem como os resultados dos últimos trabalhos realizados e recomendações pendentes de atendimento, quando for o caso.

b) Elaboração do Programa de Trabalho: o responsável pela UCI deverá elaborar adequado programa de trabalho para cada atividade a ser realizada, contendo as seguintes informações:

I - Determinação dos objetivos a serem atingidos, ou seja, a identificação sobre o que se deseja obter;

II - Identificação do universo a ser examinado, pela totalidade e/ou por amostragem, de acordo com alguns dos critérios selecionados (materialidade, relevância, criticidade, aleatoriedade ou planejamento anual);

III - Definição dos procedimentos e técnicas apropriadas a serem utilizados;

IV - Localização do objeto ou unidade examinada;

V - Estimativa de homem x hora necessária à execução dos trabalhos.

c) Aplicação do Programa de Trabalho: fase na qual se obtém informações sobre o objeto avaliado e se identificam evidências que embasem as constatações e conclusões a serem consignadas na conclusão do trabalho. Primeiramente são realizados testes de aderência a normas e procedimentos, coletadas as evidências e avaliadas com base em normas e regulamentos. Em seguida busca-se identificar as causas, através da avaliação da estrutura, funcionamento e segurança dos processos de trabalho para identificação dos pontos de controle que devem ser aprimorados. Importante que todos os documentos que registrem as atividades da UCI sejam acostados ao Processo SGP-e.

d) Comunicação dos Resultados: no decorrer de qualquer atividade, o responsável pela UCI, ao verificar a ocorrência de irregularidades, comunicará o assunto, por escrito, ao dirigente do órgão ou entidade, com as recomendações pertinentes. Também levará a seu conhecimento, as informações e pareceres emitidos ao longo do ano, evidenciando a ocorrência de impropriedades ou irregularidades que resultaram em danos ao erário, além de orientações a serem implementadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

A identificação de impropriedades ou irregularidades deve estar fundamentada em documentação idônea, devidamente acostada no processo das atividades de controle interno, referente ao exercício em curso.

Ao final do trabalho, a comunicação do resultado consistirá na elaboração de Informação com as constatações das não conformidades, suas causas e/ou possibilidades de melhorias da gestão e nas práticas utilizadas pelo órgão ou entidade. A Informação deve relatar individualmente os problemas evidenciados, as causas identificadas, e ao final da análise são descritas as recomendações entendidas como suficientes para corrigir, de maneira factível, as causas das irregularidades apontadas para aquela atividade avaliada. No final da Informação, devem ser apresentadas as conclusões gerais, indicando medidas capazes de reduzir a possibilidade de ocorrência de eventos que impactem o atingimento dos objetivos da organização no que se refere à conformidade com normas e regulamentos, eficiência e eficácia operacional. Em outras palavras, a conclusão do trabalho deve apontar:

- As (eventuais) irregularidades, impropriedades, ilegalidades de atos e fatos, inclusive causadoras de danos ao erário;
- As recomendações encaminhadas formalmente ao gestor;
- A situação em que se encontram as medidas recomendadas ao gestor (adotadas e em andamento, adotadas e concluídas, não adotadas), e
- Os benefícios auferidos. Nos casos em que houver previsão normativa, a conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada por meio de Parecer demonstrando o resultado do produto alcançado.

5.3.3 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Para acompanhamento das atividades dos setoriais e seccionais de controle interno, deverá realizar o registro das atividades realizadas por cada uma das unidades junto ao PAACI.

O planejamento, por ser um processo dinâmico e contínuo, deve ser flexível. Isso significa que poderá ser ajustado durante a sua execução, em decorrência de alterações significativas no contexto do trabalho ou fatos supervenientes devidamente justificados, bem como para a adequação da programação de atividades em decorrência da capacidade operacional da UCI.

O PAACI deve servir como um guia para as atividades do controle interno, no entanto, não é um documento pronto, trata-se de uma proposta. Sempre que houver necessidade, pode e deve ser alterado, devendo as alterações serem devidamente registradas.

5.3.4 MENSURAÇÃO DE BENEFÍCIOS

A mensuração e divulgação dos resultados auferidos pelas ações de controle das Unidades de Controle Interno (UCIs) tem importância estratégica no fortalecimento da cultura de controle. A mensuração deve ser feita com base em metodologia pré-estabelecida e de forma padronizada por todas as UCIs e os resultados deverão ser informados em campo próprio do relatório trimestral de ocorrências. (O relatório trimestral foi descontinuado).

Assim, recomenda-se que sejam adotados os mesmos padrões utilizados pela Auditoria Geral do Estado (AGE) para mensuração dos seus resultados, conforme segue (CGE/SC, 2022):

a) Materialidade: universo monetário sobre o qual o trabalho é desenvolvido. A materialidade dos trabalhos deve ser definida no PAACI. Ao iniciar a execução de cada atividade, a equipe poderá rever os valores definidos. A identificação da materialidade independe dos benefícios (resultados) auferidos nos trabalhos, já que está relacionada apenas com a ordem de grandeza do objeto sobre o qual o trabalho é desenvolvido.

b) Benefício: crédito, economia, ganho ou melhoria resultantes da implementação das recomendações provenientes das atividades realizadas pela UCI;

c) Benefícios potenciais: são os benefícios decorrentes de recomendação proposta pela UCI cujo cumprimento ainda não foi verificado ou que continua pendente de uma ação ou providência do gestor ou de terceiros, para que o resultado se concretize;

d) Benefícios efetivos: são os benefícios concretizados, decorrentes da implementação de recomendação da UCI, após ou durante a execução dos trabalhos.

e) Benefícios financeiros: são os que envolvem valores, ou seja, que podem ser quantificados e representados monetariamente;

f) Benefícios não-financeiros: são as melhorias ou resultados positivos decorrentes das ações da UCI, cuja quantificação em termos financeiros resta inviável ou que tenha um elevado grau de subjetividade.

Os benefícios efetivos financeiros são divididos em (CGE/SC,2022):

a) Retorno financeiro viabilizado: são os ganhos ou vantagens financeiras obtidas em decorrência da implementação de recomendações da UCI, deverão ser verificados os ganhos obtidos por conta das ações da UCI que efetivamente entram na conta do órgão ou entidade;

b) Desembolso evitado: são os valores que os órgãos ou entidades deixam de desembolsar por conta da implementação de recomendações da UCI, deverão ser quantificados os valores efetivamente economizados por conta de ações da UCI;

c) Créditos a ressarcir: são créditos constituídos, apurados em decorrência de trabalhos da UCI, que podem ser recuperados, deverão ser verificados se estão devidamente constituídos, com grau de liquidez, certeza e exigibilidade, apurados em decorrência de trabalhos da UCI, que podem ser compensadas imediatamente, tanto no âmbito interno ou mediante ações administrativas/judiciais de compensação. Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado sem termo definido, o período de contabilização deve ser limitado a 12 meses. No entanto, se for possível identificar uma data em que o benefício se esgote, o período de contabilização pode ser estendido por este prazo.

d) Benefícios não-financeiros: Para aferir os benefícios não-financeiros, sejam potenciais ou efetivos, deverão ser verificadas as melhorias obtidas ou possíveis de serem obtidas com a implementação das recomendações da UCI, podendo ser enquadradas nas seguintes categorias de resultados:

- Melhoria na organização administrativa;
- Melhoria nos controles internos;
- Melhoria nos procedimentos e processos de trabalho;
- Impactos sociais positivos;
- Impactos econômicos positivos;
- Impactos ambientais positivos;
- Incremento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas;
- Elevação do sentimento de cidadania da população;
- Fornecimento de subsídios para outros órgãos de controle;
- Atualização/aprimoramento de textos legais;
- Melhoria da transparência e controle social;
- Fornecimento de informações gerenciais e estratégicas;
- Salvaguarda do patrimônio público e
- Aprimoramento do relacionamento e da troca de informações entre órgãos.

5.3.5 DA AVALIAÇÃO ANUAL DO PAACI

Conforme já explicado anteriormente, o PAACI deve ser elaborado em dezembro, para iniciar a sua execução no ano seguinte, a partir de janeiro. Ao final do ano de sua execução, deverá estar tudo devidamente registrado em SGP-e. Em seguida deverá ser realizado a Avaliação Anual, sendo este documento juntado ao processo SGP-e. (Conforme figura abaixo).

Figura 07: Metodologia de Trabalho do PAACI



Fonte: Próprios Autores, 2024.

5.4 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAS

Ao longo do ano o responsável pela UCI deverá promover uma avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionado, contratações temporárias e terceirizados, admissões e exonerações, cessão e requisição de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões.

Os trabalhos realizados neste tema auxiliarão a elaboração do Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão, conforme previsto na IN TC 20/2015, artigos 11 e 16 – Em seu Anexo VII, inciso VII, lembrando que esse tema se tornou facultativo no Relatório, conforme o art. 1º da PORTARIA Nº TC 0537/2018. (TCE/SC, 2015). Para mais informações ou detalhes deste controle poderá consultar o Guia de procedimentos básicos de controle interno do poder executivo estadual - Área: Gestão de Pessoas (SANTA CATARINA, 2014).

5.4.1 ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Para o planejamento dessa atividade, o responsável pela UCI deverá realizar levantamento sobre abertura de concursos e de eventuais admissões. O parecer do controle interno sobre a regularidade dos atos de admissão de servidores efetivos é obrigatório desde 2012, assim cabe à UCI verificar as admissões ocorridas nesse período, a fim de promover a emissão do referido parecer, com registro das horas/homem no PAACI.

A CGE/SC orienta os órgãos, autarquias e fundações públicas, bem como as empresas estatais dependentes da Administração Pública Estadual acerca do parecer a ser emitido pelo responsável pela UCI sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal efetivo, conforme previsão contida no artigo 12 da Instrução Normativa Nº 11/2011, de 16/11/2011 (TCE/SC, 2011). Com relação às admissões em caráter temporário, registra-se a manifestação do TCE na Informação. A análise pode ser feita em bloco, através de um mesmo parecer de controle interno, isto é, sobre um conjunto de admissões agrupadas por função, processo seletivo ou qualquer outra categorização que o controle interno entender suficiente para a devida e efetiva análise da regularidade (TCE/SC, 2011).

Objetivo: verificar a exatidão das informações e a apresentação dos documentos exigidos pelo processo seletivo ou pelo edital do concurso.

Procedimento: análise documental e observância da legislação aplicável.

5.4.2 ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS, PENSÕES, REFORMA OU TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DE SERVIDORES EFETIVOS CIVIS OU MILITARES

O responsável pela UCI deverá realizar levantamento sobre os processos de aposentadorias, pensões, reforma ou transferência para a reserva. O parecer do controle

interno sobre a concessão de aposentadorias, pensão ou transferência para reserva dos servidores civis e militares é obrigatório desde 2012, assim cabe à UCI verificar as aposentadorias, pensões, reforma ou transferência para a reserva ocorridas nesse período, a fim de promover a emissão do referido parecer, com registro das horas/homem no PAACI.

Objetivo: verificar a exatidão das informações e a apresentação dos documentos exigidos pela legislação que trata de aposentadorias, pensões, reforma ou transferência para a reserva.

Procedimento: análise documental e observância da legislação aplicável.

5.4.3 ACOMPANHAMENTO DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS

O Decreto Estadual nº 1.193, de 2021 dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação por todo servidor público, ao respectivo setorial/seccional de recursos humanos, da declaração de bens e rendimentos, no momento da posse, exoneração ou aposentadoria; e anualmente, para alguns ocupantes de cargos específicos (SANTA CATARINA, 2021).

Objetivo: verificar junto à setorial/seccional de gestão de pessoas se a declaração de bens e rendimentos de todo servidor público está sendo apresentada no momento da posse, exoneração e aposentadoria, bem como anualmente, em casos específicos. No caso de não apresentação, apresentação precária ou contendo informações falsas, verificar se houve instauração do respectivo procedimento disciplinar, comunicando o fato ao Gestor do órgão e à Corregedoria-Geral, no caso de não instauração.

Procedimento: análise documental e observância da legislação aplicável.

5.4.4 ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA

Objetivo: conferir os procedimentos de controle de ponto dos servidores/empregados.

Procedimento: análise documental e observância da legislação aplicável.

5.4.5 ACOMPANHAMENTO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES POR FALTAS

Objetivo: conferir as instaurações de processos disciplinares por falta.

Procedimento: análise documental e observância da legislação aplicável.

5.4.6 FOLHA DE PAGAMENTO - PROCESSAMENTO DA PRÉVIA

Objetivo: verificar a ocorrência de irregularidades na inclusão de valores na folha de pagamento segundo a legislação aplicável.

Procedimento: monitoramento do processamento da prévia da folha de pagamento no SIGRH, análise documental, conferência de cálculos e observância da legislação aplicável. O monitoramento da prévia deve ser realizado mensalmente com base no relatório gerado pelo SIGRH, na funcionalidade “07 – Gerar Comparativo entre folhas – Analítico”, no qual são apresentados os contracheques em que houve variação positiva no mês em análise em relação ao mês anterior. Para cada contracheque identificado no relatório, efetuar verificação do motivo e da regularidade da ocorrência. Este relatório contendo a análise dos contracheques deverá ser arquivado em meio digital, podendo ser requisitado pela AGE.

A cada mês, a soma da remuneração bruta dos servidores que tiveram seus contracheques analisados poderá ser indicada como materialidade do trabalho realizado, devendo os totalizadores serem transportados, conforme quadro a seguir:

Figura 8: Quadro de Análise da Folha de Pagamento

Ano/Mês	Total de Matrículas com Variação Positiva	Somatório da Remuneração Bruta das Matrículas com Variação Positiva (R\$)	Total de Matrículas Analisadas	Somatório da Remuneração Bruta das Matrículas Analisadas (R\$)	Ocorrências Identificadas	Valor Economizado Potencial/Real	Encaminhamentos

Fonte: CGE/SC, 2019.

5.4.7 PAGAMENTO RETROATIVO

Objetivo: verificar a regularidade dos procedimentos de pagamentos de valores retroativos para servidores/empregados conforme a legislação aplicável.

Procedimento: exame documental, conferência de cálculos de pagamento atrasados referentes a vencimentos, subsídios, terço de férias, décimo terceiro salário e outros.

5.4.8 EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

Objetivo: Verificar se o setor de RH, ao elaborar processo de exoneração de servidor comissionado, procede à consulta se o nome do referido servidor consta como sindicado/processado em sindicâncias, processos administrativos disciplinares.

Procedimento: análise de processos e requisição de informações ao setor competente.

5.4.9 OUTRAS ALTERAÇÕES SOBRE GESTÃO DE PESSOAS

Objetivo: registrar outras irregularidades, ilegalidades ou impropriedades não apontadas nos itens anteriores. Verificar se os procedimentos de ressarcimento ao Erário estão sendo adotados segundo a legislação aplicável e se os valores estão sendo devidamente ressarcidos. Monitorar os prazos para providências administrativas e instauração/conclusão de TCE. Acompanhar os prazos legais das sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos administrativos de responsabilização, informando em tempo hábil à autoridade instauradora sobre a necessidade de prorrogação ou recondução da comissão, conforme o caso, bem como prestar informações à Corregedoria-Geral do Estado, quando requisitadas.

Procedimento: exame documental, conferência de cálculos, análise de processos, requisição de informações ao setor competente e observância da legislação aplicável.

5.5 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ao longo do ano o responsável pela UCI deverá avaliar a regularidade dos processos licitatórios realizados pela UG, incluindo as dispensas e inexigibilidades, identificando os critérios, quando a seleção for por amostragem (SANTA CATARINA, 2014).

5.5.1 ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES

Objetivo: verificar a regularidade dos processos licitatórios em relação aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Procedimentos: aplicação de *checklist*, análise de documentos, processos e atos administrativos e observância às normas legais.

5.5.2 ACOMPANHAMENTO DE DISPENSAS

Objetivo: verificar a regularidade dos processos licitatórios em relação aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e alterações.

Procedimento: aplicação de *checklist*, análise de documentos, processos e atos administrativos e observância às normas legais.

5.5.3 ACOMPANHAMENTO DE INEXIGIBILIDADES

Objetivo: verificar a regularidade dos processos licitatórios em relação aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e alterações.

Procedimento: análise documental, aplicação de *checklist*, observância às normas legais.

5.5.4 ACOMPANHAMENTO DE COMPRAS DIRETAS – DISPENSA POR VALOR

Objetivo: verificar a regularidade dos processos licitatórios em relação aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Procedimento: análise documental, aplicação de *checklist*, observância às normas legais.

5.5.5 ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Objetivo: verificar a regularidade dos processos licitatórios em relação aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e alterações.

Procedimento: análise documental, levantamento de dados, aplicação de *checklist*, visitas *in loco* e observância às normas legais.

5.5.6 LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA

Objetivo: verificar a regularidade dos processos licitatórios em relação aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e alterações.

Procedimento: análise documental, levantamento de dados, aplicação de *checklist*, visitas *in loco* e observância às normas legais.

5.5.7 LICITAÇÃO DIÁLOGO COMPETITIVO

Objetivo: verificar a regularidade dos processos licitatórios em relação aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e alterações.

Procedimento: análise documental, levantamento de dados, aplicação de *checklist*, visitas *in loco* e observância às normas legais.

5.5.8 OUTRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Objetivo: registrar outras irregularidades, ilegalidades ou impropriedades não apontadas nos itens anteriores. Monitorar os prazos para providências administrativas e instauração/conclusão de TCE.

Procedimento: análise documental, análise de processos e observância à legislação aplicável.

5.6 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

O responsável pela UCI deverá realizar controle, registro e avaliação do volume dos recursos recebidos a título de adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições; da situação da prestação de contas do recebedor do recurso, e da situação da análise da prestação de contas pela concedente.

O responsável pela UCI emitirá parecer nas prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamentos, subvenções, auxílios e contribuições.

Para informações mais detalhadas sobre a realização deste controle poderá consultar Guia de procedimentos básicos de controle interno do poder executivo estadual - Área: Transferências de Recursos realizados de forma voluntária pelo estado (SANTA CATARINA, 2014).

5.6.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Objetivo: verificar a regularidade da prestação de contas dos processos de concessão de recursos recebidos a título de adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições, emitindo parecer.

Procedimento: extração de informações do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), aplicação de *checklist*, análise documental, conferência de cálculos e observância à legislação aplicável.

5.6.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS

Objetivo: verificar a regularidade da prestação de contas de diárias e adiantamentos, emitindo parecer nos casos que sejam necessários.

Procedimento: extração de informações do SIGEF, aplicação de *checklist*, análise documental, conferência de cálculos e observância à legislação aplicável.

5.6.3 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS

Objetivo: registrar irregularidades, ilegalidades ou impropriedades nos processos de transferência de recursos.

Procedimento: análise documental, análise de processos e observância à legislação aplicável. Monitorar os prazos para adoção/conclusão de providências administrativas e instauração/conclusão de TCE.

5.7 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE PATRIMÔNIO

Observar e cumprir o determinado pela PMSC através do Ato de Polícia Militar nº 459/2022 (IR-10-402).

Para a realização deste controle também poderá seguir o guia de procedimentos básicos de controle interno do poder executivo estadual de SC - Área: Gestão Patrimonial. (SANTA CATARINA, 2014).

5.7.1 DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Objetivo: verificar inconformidades na aquisição de materiais de consumo e permanentes.

Procedimento: conferência de registros no Sistema Materiais e Estoque (SME) de entrada e saída, visita *in loco* (levantamentos periódicos e inventário anual) e verificação de estoque.

5.7.2 BENS MÓVEIS PERMANENTES

Objetivo: verificar inconformidades na aquisição, na baixa e no controle de bens móveis.

Procedimento: conferência de registros no Sistema Patrimonial (PAT) ou equivalente, conferência física de bens e análise documental (termos de responsabilidade, cessão, doação, outros).

5.7.3 VEÍCULOS

Objetivo: verificar inconformidades na gestão de veículos.

Procedimento: conferência de registros nos Sistemas de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos (GVE), SME, PAT, DETRAN, Portal do Gestor (Sistema de Gestão Multimídia) e análise documental (processos de aquisição, locação, transferência, débitos, manutenção, cessão, baixa e leilão).

5.7.4 BENS IMÓVEIS

Objetivo: verificar inconformidades na gestão de bens imóveis.

Procedimento: análise documental, confrontando com os registros no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis (SIGEP) e observância à legislação aplicável.

5.7.5 BENS INTANGÍVEIS

Objetivo: verificar inconformidades na aquisição dos bens e materiais intangíveis.

Procedimento: conferência de registros no Sistema de entrada e saída, visita *in loco* (levantamentos periódicos e inventário anual) e a observância à legislação aplicável.

5.7.6 OUTROS ATOS DE GESTÃO PATRIMONIAL

Objetivo: verificar inconformidades na Gestão Patrimonial não apontadas nos itens anteriores.

Procedimento: análise documental (termos de responsabilidade, cessão, doação, outros) e do Sistema PAT ou equivalente, bem como a verificação dos controles dos bens permanentes (adquiridos, doados, cedidos, outros).

5.8 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE DESPESAS DE CUSTEIO

Para a realização deste controle deverá seguir o guia de procedimentos básicos de controle interno do poder executivo estadual de SC. (SANTA CATARINA, 2014).

5.8.1 ENERGIA ELÉTRICA

Objetivo: verificar as impropriedades relativas às despesas com energia elétrica.

Procedimento: análise documental (faturas e planilhas), verificação *in loco* (medidores e unidades consumidoras), reconstrução de demanda quando cabível e monitoramento do histórico da despesa.

5.8.2 ÁGUA E ESGOTO

Objetivo: verificar as inconformidades das despesas com água e esgoto.

Procedimento: análise documental (faturas e planilhas); verificação *in loco* (hidrômetros e matrículas) e monitoramento do histórico da despesa.

5.8.3 SERVIÇOS DE CORREIO

Objetivo: verificar as inconformidades nas despesas com serviços de correio.

Procedimento: monitoramento dos gastos com serviços de correio (https://consultas.ciasc.gov.br/adm_correio/), análise das solicitações de remessa de correspondências (modalidade x adequação), ou planilhas enviadas pela DALF (SANTA CATARINA, 2014).

5.8.4 TELEFONIA FIXA

Objetivo: verificar as inconformidades nas despesas com serviços de telefonia fixa.

Procedimento: monitoramento dos gastos com serviços de telefonia fixa (https://sistemas.sc.gov.br/sea/adm_gestao_logica/default.asp) e análise documental (faturas e planilhas), ou planilhas enviadas pela DALF (SANTA CATARINA, 2014).

5.8.5 TELEFONIA MÓVEL

Objetivo: verificar as inconformidades das despesas com serviços telefonia móvel.

Procedimento: monitoramento dos gastos com serviços de telefonia (https://consultas.ciasc.gov.br/adm_telefonia_celular/default.asp) e análise documental (faturas e planilhas), ou planilhas enviadas pela DALF (SANTA CATARINA, 2014).

5.8.6 TERCEIRIZADOS

Objetivo: verificar as inconformidades com terceirizados.

Procedimento: análise de processos (edital, contratos e aditivos), análise documental (nota fiscal), verificação *in loco* da execução do serviço e dos procedimentos de controle implementados pelo fiscal do contrato para garantir a e fiel execução do mesmo.

5.8.7 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO

Objetivo: verificar as inconformidades com despesas de custeio não contempladas nos itens anteriores. Como Taxa de lixo, IPTU, IPVA de vtr, entre outras.

Procedimento: análise documental (processos, faturas, orçamentos, outros), observância à legislação aplicável, extração de informações no SIGEF e outros sistemas, se for o caso, ou planilhas enviadas pela DALF.

5.9 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE RECEITAS

Para a realização deste controle deverá seguir o guia de procedimentos básicos de controle interno do poder executivo estadual de SC (SANTA CATARINA, 2014).

Objetivo: monitorar a previsão da receita com a arrecadação no exercício corrente e a efetiva destinação, no caso de receitas vinculadas, registrando as horas/homem no PAACI.

Procedimento: Exame documental e análise correlata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e normas específicas (federal ou estadual) que tratam de vinculações e destinação das receitas.

5.10 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Ao longo do exercício, o responsável pela UCI ao tomar conhecimento de irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário, dará conhecimento formal ao titular do órgão ou entidade, recomendando a adoção de providências administrativas/TCEs, quando for o caso, e registrando tais apontamentos nos relatórios de ocorrências. (SANTA CATARINA, 2014). O responsável pela UCI deverá:

1º - cadastrar as informações das providências administrativas e TCEs no Sistema de Monitoramento de Tomada de Contas e Providências Administrativas (formulário disponível em <http://sistemas.cge.sc.gov.br:8080/camunda/app/tasklist>) (SANTA CATARINA, 2014).

2º - atualizar as situações das providências administrativas e TCEs, conforme o andamento do processo, no Sistema de Monitoramento de Tomada de Contas e Providências Administrativas (formulário disponível em <http://sistemas.cge.sc.gov.br:8080/camunda/app/tasklist>) (SANTA CATARINA, 2014).

3º - controlar os prazos de abertura/instauração e conclusão das providências administrativas/TCEs no Painel do Sistema de Monitoramento de Tomada de Contas e Providências Administrativas, no link disponibilizado para cada órgão;

4º - comunicar formalmente à CGE/AGE sobre o descumprimento dos prazos de abertura/instauração e conclusão;

5º - emitir parecer, quando for o caso, nas providências administrativas/TCEs;

6º - realizar levantamentos das providências administrativas/TCEs instauradas (ou a serem instauradas), informando o estágio do processo e os resultados obtidos até a data do fechamento do exercício corrente.

Objetivo: controlar os prazos conforme determina o Decreto nº 1.886/2013 e emitir parecer nos casos previstos na legislação (SANTA CATARINA, 2013).

Procedimento: levantamento das providências administrativas/TCEs instauradas e a serem instauradas. Os trabalhos realizados neste tema propiciarão a elaboração do Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão, conforme previsto na IN TC 20/2015, artigos 11 e 16, em seu Anexo VII, incisos III e IV, registrando as horas/homem no PAACI (Anexo III) (TCE/SC, 2015).

5.11 DA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA REGULARIDADE

Para a realização deste controle deverá seguir o Guia de procedimentos básicos de controle interno do poder executivo estadual de SC. (SANTA CATARINA, 2014).

Objetivo: verificar se a alimentação dos dados referente aos Módulos de Atos de Pessoal e Atos Jurídicos no sistema de fiscalização e-Sfinge do TCE/SC está sendo efetuada tempestivamente por servidores/empregados designados, e se essas informações estão sendo encaminhadas bimestralmente ao TCE/SC.

Procedimento: análise documental e monitoramento do encaminhamento das informações referente aos Módulos de Atos Jurídicos e de Pessoal ao TCE/SC.

5.12 DA REALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (RCI)

Os RCI estão regulamentados no Decreto nº 401/2015. RCI é um documento de caráter informativo, que contém a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos produzidos nos diversos setores que compõem o órgão ou a entidade, a análise da execução orçamentária e a referente aos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, falhas, irregularidades ou ilegalidades verificadas no período, a fim de prevenir e corrigir eventos relacionados à geração de danos ao erário ou desvio de recursos públicos.

Compete exclusivamente ao Controlador-Geral da PMSC a emissão e assinatura do RCI - Relatório de Controle Interno (geral) e, quando for o caso, do Relatório de Controle Interno Específico.

Destaca-se que as falhas, irregularidades ou ilegalidades em que forem sanadas ou devidamente justificadas, ou as sugestões apresentadas ao gerente do órgão, deverão ser inseridas no RCI.

O RCI da PMSC possui caráter administrativo, por englobar a verificação dos atos e fatos da gestão e administração, incluindo informações e análises relacionadas a licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão patrimonial, despesas de custeio e transferências de recursos concedidos a título de adiantamentos, subvenções, contribuições e auxílios.

5.12.1 QUANTO AOS TIPOS DE RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (RCI)

a) RCI Geral: Será realizado anualmente, com base no anexo VII, do TC nº 20/2015.

b) RCI Específico: Documento de caráter informativo emitido sempre pelo Controlador Geral mediante conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade das quais resulte danos ao erário, ou desvio de recursos públicos, inclusive quando não adotadas as medidas cabíveis pela autoridade competente.

Serão realizados Relatórios de Controle Interno Específico nos casos de TCE (Tomada de Conta Especial), da realização de Inspeção de controle Interno, ou decorrente de solicitação de órgãos externos, entre outros, desde que especificado pela legislação pertinente.

5.13 PARECER

Manifestação de Controlador Interno sobre assuntos submetidos à sua consideração; indica a solução, ou razões e fundamentos necessários à decisão a ser tomada pela autoridade competente. Pode ser enunciativo, opinativo ou normativo.

5.13.1 QUANTO AO TIPO DE PARECER

a) Parecer (específico): Trata-se de um documento de caráter analítico referente à solicitação pontual da emissão da análise de algum ato da administração pública. Como, por exemplo, uma Tomada de Conta Especial (TCE), uma auditoria interna de iniciativa do CConIn ou solicitada pelo CGE. Esse parecer será emitido sempre pelo Controlador Geral mediante conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade das quais resulte danos ao erário, ou desvio de recursos públicos, inclusive quando não adotadas as medidas cabíveis pela autoridade competente.

b) Parecer de regularidade (geral): São pareceres atestando a regularidade dos atos de gestão da administração pública. O CConIn através de seus Controladores Internos, incluindo os Controladores Regionais, poderão emitir pareceres de Regularidade sobre a regularidade dos atos de gestão da administração pública.

5.14 INSPEÇÕES DE CONTROLE INTERNO

Trata-se da realização, a qualquer tempo, dos atos de inspeção, ou seja, averiguação e constatações das ações e dos documentos pertinentes e relativos ao ato administrativo ou de gestão, visando o fiel cumprimento da legislação pertinente e a proteção ao erário.

5.14.1 QUANTO À FORMA DA INSPEÇÃO:

a) Presencial: Através de visita de inspeção, o Centro de Controle Interno poderá realizar, presencialmente, através da constatação *in loco*, realizando a observação e averiguação do objeto, de dados, de ações ou fatos.

b) A distância: A inspeção poderá de realizado virtualmente, ou a distância, através da tecnologia, ou de formulário para levantamento de dados, ou informações, com o objetivo de averiguação de objetos, de dados, de ações ou de fatos.

5.14.2 QUANTO À ORIGEM DA INSPEÇÃO:

a) Pontual: Quando existe um objeto ou fato a ser observado especificamente. Trata-se de um fator gerador detectado pelo CConIn, motivando a realização da inspeção.

b) Rotineira: Quando não existe um fator gerador específico. Neste caso o Controle interno estaria cumprindo um roteiro básico de rotina de inspeção.

c) **Demandada:** Quando a inspeção foi motivada por outro órgão interno ou externo.

5.14.3 QUANTO AO OBJETO DA INSPEÇÃO:

a) **Material:** Quando se busca informações sobre bens e patrimônio.

b) **Documental:** Quando a inspeção visa levantar documentos, contratos, responsáveis, entre outros.

c) **Informacional:** Quando a inspeção visa levantar informações puras, dados, valores, nomes, condutas, entre outros.

5.15 OUTRAS INFORMAÇÕES

Os controladores internos devem levantar e encaminhar as informações solicitadas pelo Controlador-Geral, em até 48 h, para o bom desempenho dos serviços administrativos, exceto por impossibilidade que esteja fora do seu alcance.

Os controladores internos somente poderão encaminhar dados e informações para órgãos externos através do Controlador-Geral da PMSC, encaminhando os dados ou as informações a serem enviadas.

Outras informações veja o anexo II, quadro resumo das atividades de controle interno.

CAPITULO 6 DAS ATIVIDADES DE OUVIDORIA

O Decreto nº 1.601, de 2021 (RLOB), a Ouvidoria da PMSC está contida no Centro de Controle Interno, conforme inciso IX do art. 26 do Decreto nº 1.601, de 2021 (RLOB). Por semelhança, tendo em vista que os Grandes Comandos, por possuírem uma Divisão de Corregedoria e Controle Interno, conforme alínea “d” do art. 44 do RLOB se subordinam, tecnicamente, ao Centro de Controle Interno da PMSC, bem como são extensões da Ouvidoria (SANTA CATARINA, 2021).

Destaca-se que o Estado-Maior Geral, Órgãos de Direção Setorial, Órgãos de Assistência direta e imediata do Comandante-Geral não possuem uma divisão de controle interno ou ouvidoria. Logo, faz-se necessário que Ouvidoria solicite as informações necessárias, a estes órgãos, para a elaboração da devida resposta a quem de direito.

A Lei nº 13.460/2017 definiu as manifestações dos usuários como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços (BRASIL, 2017).

6.1 ORIENTAÇÕES PARA OS PRAZOS E RESPOSTAS

Seguem orientações quanto ao tratamento das manifestações dos usuários:

6.1.1 PRAZO DE ATÉ 20 DIAS

Ao registrar a manifestação no Sistema “Ouv” e ser acolhida pela Ouvidora-geral do Estado, é informado ao usuário/cidadão o prazo de até 20 dias para responder à manifestação (BRASIL, 2017).

6.1.2 NOTIFICAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES ATRASADAS

O Sistema Ouv permite a geração de cartas de manifestação atrasadas. A Gerência de Gestão de Ouvidorias e a Gerência de Acesso à Informação emitirão cartas de atendimentos atrasados periodicamente e serão encaminhadas aos e-mails dos “Ouvidores” setoriais e seccionais cadastrados no Sistema Ouv. O setorial poderá efetuar a qualquer momento a geração das cartas das manifestações com resposta intempestivas às suas seccionais (BRASIL, 2017).

6.1.3 A RESPOSTA CONCLUSIVA

É a decisão administrativa final na qual o órgão ou a entidade pública manifesta-se acerca da procedência ou improcedência da manifestação, apresentando solução ou comunicando sua impossibilidade. A resposta conclusiva pode, portanto, variar conforme a manifestação apresentada.

a) Na denúncia: Entende-se que é conclusiva a resposta que informa o usuário acerca do encaminhamento de sua manifestação aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, caso não haja elementos mínimos indispensáveis à apuração.

b) Elogio: É conclusiva a resposta que informa sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público elogiado ou ao responsável pelo serviço prestado cujos elogios foram realizados, e à sua chefia imediata.

c) Reclamação: Recebida uma reclamação, esta será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público. A resposta conclusiva deverá conter informação objetiva acerca do fato apontado pelo usuário e, em sendo o caso, apresentar solução ou comunicar sua impossibilidade de atendimento.

d) Solicitação de Providência: No mesmo sentido, as solicitações de providência deverão ser encaminhadas à área responsável pelo serviço público. A resposta conclusiva, assim como na reclamação, deverá oferecer solução ou a justificar a impossibilidade de seu atendimento.

e) Sugestão: Na sugestão a ouvidoria deverá encaminhá-la à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público. A resposta conclusiva será aquela que informa o usuário sobre a possibilidade de adoção da medida sugerida. Caso seja possível a implantação da medida sugerida, deve-se informar como e quando ocorrerá, bem como os mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar o andamento.

6.2 O TRATAMENTO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS PELO CANAL DE OUVIDORIA

O tratamento de denúncias no âmbito das ouvidorias consiste numa tarefa sensível. Denúncia é o ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes. Isso significa que, em primeiro lugar, a denúncia traz ao conhecimento do Poder Público a ocorrência de um ato ilícito. Em segundo lugar, o fato ilícito apontado deve ser passível de apuração. Ou seja, uma denúncia que não apresenta elementos para ser apurada, não deve prosseguir. Nesse sentido, faz-se importante a atuação da ouvidoria, com o objetivo de analisar a existência ou não de elementos mínimos de materialidade e/ou autoria que possam ensejar uma apuração. Esta análise também visa a observação do princípio da economicidade, priorizando assim os recursos públicos somente para a apuração de denúncias pertinentes (BRASIL, 2017).

Lembramos novamente que as Ouvidorias Setoriais continuarão recebendo as denúncias, porém não precisará responder ao usuário/cidadão o resultado do processo e sim apenas que a denúncia foi acatada e inserida no planejamento para apuração informando, em se houver, o processo ou protocolo, por fim recomendar ao cidadão que em poucos dias, caso tenha interesse de saber sobre o processo, que o mesmo abra nova demanda por meio da Lei de Acesso à Informação solicitando o resultado do processo ou protocolo (BRASIL, 2017).

6.3 ANÁLISE PRELIMINAR DA DENÚNCIA PELA OUVIDORIA

É importante ressaltar que o tratamento de denúncias pela ouvidoria não significa a apuração da denúncia. Em outras palavras, o trabalho a ser desempenhado pela equipe da ouvidoria não se confunde com o das áreas técnicas de apuração.

6.3.1 ANÁLISE PRELIMINAR

Cabe à ouvidoria realizar a análise preliminar, que significa coletar a maior quantidade possível de elementos de convicção para, primeiramente, formar juízo quanto à aptidão da denúncia para apuração. Desta forma, na hipótese de a denúncia ser considerada apta, esta será encaminhada para unidade técnica de apuração com mais elementos de materialidade. A análise preliminar realizada pela ouvidoria difere de outros procedimentos adotados pelas unidades técnicas de apuração, tais como o juízo de admissibilidade e a investigação preliminar. O objetivo é avaliar a existência de requisitos que amparem a recepção da denúncia pelo órgão ou entidade. Sendo requisitos: autoria, materialidade, competência e compreensão, podendo se apresentar em conjunto ou em separados.

6.3.2 JUÍZO DE VALOR

Na análise preliminar não se faz juízo de valor acerca dos fatos narrados, e sim a avaliação da existência de elementos de convicção sobre a aptidão da denúncia para apuração. A análise preliminar possibilita verificar se, diante das informações apresentadas pelo usuário, será possível dar início ao procedimento de apuração. Especificamente sobre a análise preliminar, como regra, não devem ser admitidas denúncias vazias, superficiais ou confusas, ou seja, que não oferecem elementos que apontam irregularidades que possam servir de fundamento para a apuração realizada pela área competente. Nessas situações,

cabará à equipe da ouvidoria entrar em contato com o denunciante (caso este tenha se identificado), solicitando esclarecimentos ou informações adicionais que sejam necessárias, se for o caso.

6.4 PROTEÇÃO DO SERVIDOR

Para a proteção e a não personificação do servidor público e/ou agente público, as respostas das manifestações e seus anexos deverão ser institucional, com a data, o nome do órgão, departamento, gerência ou setor responsável pela informação, sendo retiradas as identificações dos servidores.

6.5 PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

Em um Estado Democrático de direito, cada usuário, na qualidade de denunciante, desempenha um papel fundamental na exposição de casos de corrupção, sonegação, fraude, má administração e outras irregularidades que podem ameaçar o interesse social e a ordem pública. Entretanto, ao decidir denunciar eventual irregularidade, o usuário pode acabar se expondo a riscos pessoais, como ameaças, demissão, processos judiciais, ou mesmo riscos à sua integridade física.

A administração, portanto, deve promover a proteção do denunciante. Essa obrigação deve ser encarada pelos agentes públicos como uma verdadeira estratégia de combate à corrupção e à prática de outros ilícitos.

Por esse motivo, a Lei nº 13.460/2017 (BRASIL, 2017) assegurou ao usuário dos serviços públicos a proteção de suas informações pessoais como um direito básico. Assim, aquele que decidir realizar uma manifestação acerca de um serviço público tem o direito, assegurado em lei, de ter sua identificação protegida com restrição de acesso, conforme disposto nos artigos transcritos:

Art. 6º São direitos básicos do usuário: IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Art. 10º A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente. § 7º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011).

Sobre o assunto, destacamos ainda que a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011) protege expressamente o usuário por meio da reserva de identidade durante 100 anos, salvo exceções. Vejamos o que dispõe o seu art. 31:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal, ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos; ou
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades no qual o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

A Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011) ainda estabelece o dever de responsabilização do agente público que divulgar informações que deveriam permanecer restritas, incluídas aí as informações pessoais, tais como a identidade de autor de denúncia.

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 32 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

IV – divulgar ou permitir a divulgação, ou acessar, ou permitir cesso indevido à informação sigilosa, ou informação pessoal;

6.6 PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE NO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

Com o objetivo de resguardar a identidade do denunciante, é importante que as denúncias tenham tramitação interna diferenciada da tramitação dos demais documentos não restritos, quando encaminhadas das ouvidorias para as áreas de apuração do órgão ou entidade.

Com relação à denúncia realizada em meio físico, esta deverá ser convertida pela ouvidoria em meio eletrônico, visando, inclusive, maior segurança no trâmite interno. Se por algum motivo seja necessário a tramitação em meio físico, é recomendável preservar a denúncia em um envelope lacrado a ser entregue ao chefe da unidade de apuração competente, com o devido registro do recebimento. A denúncia deverá ser encaminhada sem a identificação do denunciante, a qual deverá ser tarjada, juntamente com qualquer informação no corpo da manifestação a qual identifique o signatário.

No caso de denúncias realizadas em meio eletrônico, é recomendável que os sistemas utilizados já prevejam o encaminhamento das denúncias para as unidades de apuração sem a identificação do denunciante, bem como a possibilidade de tarjar informações, caso necessário. Tanto na ouvidoria como na unidade de apuração, o acesso ao sistema eletrônico deverá ser restringido somente aos servidores que tenham necessidade de conhecer o teor da denúncia com o objetivo de promover a devida análise preliminar e/ou apuração.

6.7 DEMAIS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Para demais orientações técnicas, que não estejam abordadas no presente Manual, poderão ser encontradas no site da Ouvidora-geral utiliza as orientações da CGU, em: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br>

6.8 ORIENTAÇÕES QUANTO AOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

Aspectos a serem considerados pelos Coordenadores (BRASIL, 2011):

a) Conscientização e orientação dos gestores e chefias de setores por parte dos Coordenadores quanto ao cumprimento do prazo e a necessidade de elaborar resposta completa e clara, a fim de evitar possíveis recursos;

b) A competência do Coordenador de analisar a resposta dada pelo setor e, se necessário, devolver solicitando mais informações;

c) Atentar para o prazo de resposta de 20 (vinte) dias, o qual poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. A solicitação deve ser solicitada, via sistema, no campo de resposta, até o vigésimo dia após a data de abertura da demanda.

Em caso de recurso, este será analisado pelo Ouvidor-Geral do Estado. Sendo este acolhido e deferido, será encaminhada a decisão do Ouvidor ao setorial para cumprimento da decisão, a qual deverá ser cumprida no prazo estipulado. O Coordenador poderá identificar os pedidos mais recorrentes e solicitar aos setores responsáveis para manterem a informação sempre atualizada e disponível quando solicitada, ou até mesmo publicada no site do órgão, devendo ter os seguintes cuidados:

a) Atentar para a Classificação das Informações em grau de sigilo e a necessidade de apresentação do Termo de Classificação.

b) Verificar os casos de informações sigilosas com base em outras leis, tais como os sigilos bancário, fiscal, comercial, profissional e segredo de justiça. Sempre analisar se de fato a informação pode ser enquadrada nestes casos de sigilo.

c) Não incluir na resposta dados sensíveis de determinadas pessoas. Seu tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais. As informações pessoais não são públicas e terão seu acesso restrito. Elas podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos na Lei.

6.9 TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS

Com relação a transparências e dados abertos, ao Ouvidor está previsto as seguintes ações.

6.9.1 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

No tocante ao portal da transparência, são incumbências da Ouvidoria Geral as seguintes ações (BRASIL, 2011):

a) Validar conteúdo no portal: validação dos dados, identificando e atribuindo ações para as áreas fins no qual o dado foi gerado, para a tempestividade das atualizações das informações e pela qualidade destas.

b) Aprimorar a transparência: implantação do fomento da cultura de transparência na PMSC por meio de ações que visem ampliar escopo das informações e aprimorar painéis de controle, sempre com ênfase na visão do cidadão e do controle social.

6.9.2 PORTAL DE DADOS ABERTOS

a) Montar o grupo de trabalho para criação do Plano de Dados Abertos (PDA): Com a finalidade de geração de Planos de Dados Abertos (PDA) da PMSC, contendo informações gerais e cronograma de abertura dos conjuntos de dados à população. O grupo deverá ser multissetorial e deverá contar com servidores de cada diretoria que possua conjuntos de dados a serem disponibilizados em formato aberto.

b) Acompanhar a execução do cronograma proposto no PDA: Execução e no controle das atividades de publicação de conjuntos de dados conforme o cronograma contido no PDA, devendo comunicar à gerência de transparência e dados abertos impeditivos que impactem no cronograma.

6.10 OUTRAS ORIENTAÇÕES

Recomenda-se que para demais orientações e maiores especificidades seja acessada as Instruções Gerais para a atividade de Ouvidoria na PMSC (PMSC IG-10-106).

Ato da Polícia Militar nº 121/EMG/PMSC/2023, no qual estabelecem instruções específicas das atividades de ouvidoria na PMSC (PMSC, 2023).

GLOSSÁRIO

Análise SWOT: É uma análise que permite avaliar quesitos internos e externos de uma organização. Seu nome é um acrônimo da sigla em inglês para forças (*Strengths*), fraquezas (*Weaknesses*), oportunidades (*Opportunities*) e ameaças (*Threatens*).

Avaliação de risco: Processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da PMSC e a determinação de resposta apropriada.

Conformidade: É o grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas e regulamentos técnicos, no custo ou orçamento previsto e autorizado.

Papéis de trabalho: Documentação que constitui o suporte de todo o trabalho desenvolvido pelo servidor em exercício da auditoria / inspeção administrativa / fiscalização, contendo o registro de todas as informações utilizadas, das verificações a que procedeu e das conclusões a que chegou, independentemente da forma, do meio físico ou das características. Ou seja, quaisquer documentos que comprovem a realização dos procedimentos de controle e a exatidão das informações apresentadas.

Parecer do Controle Interno (PCI): Após emitido o RCI pela PMSC a CGE/SC deverá emitir um documento (PCI) que formaliza a opinião do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, (CGE/SC), fundamentado nas informações constantes neste RCI. Conforme § 1º do art. 16 da IN TC-20/2015.

Pontos de Controle: Áreas específicas para a realização dos atos de Controle Interno. São pontos de controle a despesas de custeio, patrimônio, gestão de pessoas, licitações e contratos e a transferência de recursos.

Prestação Anual de Contas de Gestão (PCG) - conjunto de informações individualizadas relativas à UJ, sobre a execução do orçamento e dos atos administrativos correspondentes. Para organização e composição, as UJs devem seguir as determinações contidas na IN TC-20/2015, bem como nos normativos expedidos pelo Poder Executivo estadual.

Relatório do Controle Interno (RCI): Documento contendo, no mínimo, a análise circunstanciada de atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e dos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para a sua regularização. Relatório anual produzido pela UCI da UJ relativo ao exame da PCG, contendo, no mínimo, os elementos indicados no Anexo VII da IN TC-20/2015, bem como os indicados nesta OT.

Relatório de Gestão (RG): Relatório anual que demonstra a execução da programação orçamentária e o cumprimento das metas físicas, bem como avalia os resultados da atuação da UJ na realização de suas finalidades institucionais durante um exercício financeiro, conforme art. 14 da IN TC-20/2015.

Riscos para a integridade: Riscos que configurem ações ou omissões que favoreçam a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição de República Federativa do Brasil**. Promulgada em 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508200/CF88_EC85.pdf. Acesso em: 12abr2024.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei da Acesso à Informação (LAI)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 12abr2024.
- BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 12abr2024.
- CGE/SC. Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina. **Manual de Operações das Unidades Setoriais de Controle Interno**. Florianópolis: CGE/SC, 2022.
- CGE/SC. Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina. Orientação Técnica nº 03, de 29 de novembro de 2019. **Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo, acerca do Planejamento Anual das Atividades de Controle Interno para o ano de 2020**. Disponível em: <https://www.cge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Orientacao-Tecnica-CGE-03.2019.docx> Acesso em: 12abr2024.
- PMSC. Polícia Militar de Santa Catarina. Estado Maior Geral. FRANCISCO, Everson Luís (org.). **Instruções Gerais Para Padronização de Publicações**. Florianópolis: PMSC, 2021.
- PMSC. Polícia Militar de Santa Catarina. Estado-Maior Geral. **Instruções Gerais Para Correspondência Oficial e Comunicação Administrativa (PMSC IG-10.001)**. Everson Luís Francisco. Florianópolis: PMSC, 2021.
- PMSC. Polícia Militar de Santa Catarina. **Insígnia do Controle Interno**. Ato da Polícia Militar nº 1132/2021. Florianópolis: PMSC, 2021.
- PMSC. Polícia Militar de Santa Catarina. **Instruções Gerais para a atividade de Ouvidoria na PMSC (PMSC IG-10-106)**. Ato da Polícia Militar nº 121/EMG/PMSC/2023. Florianópolis: PMSC, 2023.
- PMSC. Polícia Militar de Santa Catarina. **Regimento Interno do Centro de Controle Interno da PMSC (PMSC RI-80.001)**. Ato da Polícia Militar nº 1132/2021. Florianópolis: PMSC, 2021.
- SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Promulgada em 1989. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html. Acesso em: 15abr2024.
- SANTA CATARINA. Decreto nº 1.193, de 2021. **Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o art. 22 da Constituição do Estado e o art. 13 da Lei federal nº 8.429, de 1992**. Disponível em: https://www.cge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Decreto-no-1193-de-3-de-marco-de-2021_Declaracao-Bens-e-Valores.pdf. Acesso em: 12abr2024.
- SANTA CATARINA. Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021. **Aprova o Regulamento da Lei nº 6.217, de 1983, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-1601-2021-santa-catarina-aprova-o-regulamento->

da-lei-no-6-217-de-1983-que-dispoe-sobre-a-organizacao-basica-da-policia-militar-do-estado-de-santa-atarina-e-da-outras-providencias. Acesso em: 12abr2024.

SANTA CATARINA. Decreto nº 1.670, de 8 agosto de 2013. **Dispõe sobre a estrutura e o responsável pelo controle interno nos órgãos da administração direta, nas entidades autárquicas e fundacionais e nas empresas estatais dependentes do Poder Executivo estadual.** Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2013/001670-005-0-2013-005.htm>. Acesso em: 12abr2024.

SANTA CATARINA. Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013. **Disciplina a instauração e a organização da fase interna do procedimento de tomada de contas especial.** Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2013/001886-005-0-2013-005.htm>. Acesso em: 12abr2024.

SANTA CATARINA. Decreto nº 2.234, de 27 de outubro de 2022. **Regulamenta a Lei nº 17.715, de 2019, que dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e adota outras providências.** Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-2234-2022-santa-atarina-regulamenta-a-lei-no-17-715-de-2019-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-de-integridade-e-compliance-da-administracao-publica-estadual-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 12abr2024.

SANTA CATARINA. Decreto nº 401, de 15 de outubro de 2015. **Dispõe sobre o Relatório de Controle Interno (RCI).** Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2015/000401-005-0-2015-005.htm>. Acesso em: 12abr2024.

SANTA CATARINA. **Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais de Controle Interno.** Governo do Estado de Santa Catarina, v. 2, p. 37, 2014. Disponível em: http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Guia%20de%20Atribui%C3%A7%C3%B5es%20das%20Unidades%20Setoriais%20-%20Setoriais%20Regionais%20%20-%20Seccionais%20de%20Controle%20%20Inerno_0.docx. Acesso em: 7 jul. 2014.

SANTA CATARINA. **Guia de Impressão do RCI no SIGEF.** Governo do Estado de Santa Catarina, p. 6, 2014. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/GUIA%20de%20Impress%C3%A3o%20do%20RCI%20no%20SIGEF.docx>. Acesso em: 7 jul. 2014.

SANTA CATARINA. **Guia de Procedimentos Básicos de Controle Interno - Despesas de Custeio.** Governo do Estado de Santa Catarina, v. 1.4, p. 46, 2014. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Guia%20de%20Procedimentos%20B%C3%A1sicos%20de%20Controle%20Interno%20-%20Despesas%20de%20Custeio.docx>. Acesso em: 7 jul. 2014.

SANTA CATARINA. **Guia de Procedimentos Básicos de Controle Interno - Gestão Patrimonial.** Governo do Estado de Santa Catarina, p. 70, 2014. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Guia%20de%20Procedimentos%20B%C3%A1sicos%20de%20Controle%20Interno%20-%20Gest%C3%A3o%20Patrimonial.doc>. Acesso em: 7 jul. 2014.

SANTA CATARINA. **Guia de Procedimentos Básicos de Controle Interno - Licitações e Contratos.** Governo do Estado de Santa Catarina, v. 1.4, p. 27, 2014. Disponível em: http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Guia%20de%20Procedimentos%20B%C3%A1sicos%20de%20Controle%20Interno%20-%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20Contratos_0.doc. Acesso em: 7 jul. 2014.

SANTA CATARINA. **Guia de Procedimentos Básicos de Controle Interno - Transferências de Recursos.** Governo do Estado de Santa Catarina, v. 1.4, p. 46, 2014. Disponível em:
<http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Guia%20de%20Procedimentos%20B%C3%A1sicos%20de%20Controle%20Interno%20-%20Transfer%C3%AAncias%20de%20%20Recursos.docx>. Acesso em: 7 jul. 2014.

SANTA CATARINA. Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005. **Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, o regime jurídico dos Procuradores do Estado e estabelece outras providências.** Disponível em:
http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2005/317_2005_Lei_complementar.html#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20317%2C%20de%2030%20de%20dezembro%20de%202005&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20e,Estado%20e%20estabelece%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 12abr2024.

SANTA CATARINA. Lei complementar nº 741, de 14 de junho de 2019. **Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo.** Disponível em:
http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/741_2019_lei_complementar.html. Acesso em: 12Abr2024.

SANTA CATARINA. Lei nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019. **Programa de integridade e compliance do governo de Santa Catarina.** Disponível em
http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/17715_2019_lei.html. Acesso em: 10 Fev2022.

TCE/SC. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. **Instrução Normativa nº 20 de 2015. IN TC 20/2015.** Disponível em:
https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2020-2015%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 12abr2024.

TCE/SC. Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina. **Instrução Normativa nº 11 de 2011. IN TC-11/2011.** Disponível em:
https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2011-2011%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 12abr2024.

ANEXO I
QUADRO DE CONTROLE HORAS/HOMEM

Este quadro demonstra o número consolidado de horas por servidor/empregado para execução das atividades. Devem ser excluídas do total de horas, as férias, licenças, feriados e pontos facultativos.

- O Quadro I demonstra as horas disponibilizadas para um servidor/empregado por mês e por ano.
- O Quadro II – deve ser preenchido pela UCI de acordo com o número de servidores no setor.
- O total de horas/homem preenchido neste documento deverá corresponder ao somatório de horas/homem.

Quadro I – Horas/homem por servidor por mês e ano

HORAS/HOMEM POR SERVIDOR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE ANO:														
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Férias	Acumulado
Dias úteis	22	19	21	20	20	22	23	21	21	20	20	22	22	231
horas/homem*	143	123,5	136,5	130	130	143	149,5	136,5	136,5	130	130	143	143	1.488,00

Quadro II – Horas/homem da UCI

HORAS/HOMEM DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE ANO:														
Matrícula	Nome do servidor	horas jan	horas fev	horas mar	horas abr	horas mai	horas jun	horas jul	horas ago	horas set	horas out	horas nov	horas dez	horas totais
matrícula(1)	nome(1)													
matrícula(2)	nome(2)													
(...)	(...)													
matrícula(n)	nome(n)													
Total de horas/homem da UCI**														

* Considera 6,5 horas efetivamente trabalhadas por dia/servidor

** Somatório das horas/homem de todos os servidores do setor por mês e por ano

*** Soma de janeiro a dezembro descontadas as férias

Pág. 227 de 244 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e o código 3VHR7298.

ANEXO II
QUADRO RESUMO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

No Quadro I estão detalhadas as tarefas da UCI que constarão de forma resumida do PAACI. O detalhamento poderá ser utilizado para a elaboração do Programa de trabalho individualizado para cada atividade.

QUADRO I – ATIVIDADES DA UCI - DETALHAMENTO DE TAREFAS

Atividades da UCI – Detalhamento de tarefas
1 Apoio ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno
Acompanhar e monitorar a implementação das recomendações emanadas da CGE.
Informar o cumprimento das recomendações resultantes das auditorias realizadas pela CGE/AGE.
<p>Recomendações não atendidas Registrar a recomendação. Registrar a situação (não atendida) Registrar a justificativa para o não cumprimento.</p> <p>Recomendações atendidas Registrar a recomendação. Registrar a situação (em andamento; atendida; parcialmente atendida). Registrar as providências adotadas. Registrar o setor responsável pela implementação. Registrar os resultados obtidos</p>
2 Apoio ao Controle Externo
Acompanhar e monitorar a implementação das recomendações e determinações emanadas das auditorias realizadas pelo TCE/SC ou resultantes de julgamentos de processos.
Informar o cumprimento das recomendações emanadas ou determinações oriundas do TCE/SC.
<p>Recomendações não atendidas Registrar a recomendação. Registrar a situação (não atendida) Registrar a justificativa para o não cumprimento.</p> <p>Recomendações atendidas Registrar a recomendação. Registrar a situação (em andamento; atendida; parcialmente atendida). Registrar as providências adotadas. Registrar o setor responsável pela implementação. Registrar os resultados obtidos</p>
3 Apoio à Auditoria Interna
Acompanhar e monitorar a implementação das recomendações emanadas de auditorias internas.
Informar o cumprimento das recomendações resultantes de auditorias internas.
<p>Recomendações não atendidas Registrar a recomendação. Registrar a situação (não atendida) Registrar a justificativa para o não cumprimento.</p> <p>Recomendações atendidas Registrar a recomendação. Registrar a situação (em andamento; atendida; parcialmente atendida). Registrar as providências adotadas. Registrar o setor responsável pela implementação.</p>

Registrar os resultados obtidos
4 Avaliação dos Controles Administrativos
Avaliar se há fragilidades nos controles adotados nas unidades administrativas do órgão ou entidade.
Checar se há existência de controles internos definidos para mitigar os riscos de atividades nos processos.
Verificar se a área de tecnologia mantém política de concessão de senhas.
Propor a elaboração de rotinas, <i>check lists</i> e manuais.
4.1 Gestão de Pessoas
4.1.1 Nomeação e Posse
Verificar se toda a documentação exigida pelo Decreto nº 3.189/2010 para a posse foi entregue e se está de acordo com a legislação. Mesmo procedimento para a contratação de ACTs - Admissão em Caráter Temporário.
Emitir o parecer do controle interno nas admissões de pessoal como prevê a Instrução Normativa TC 011/2011 e art. 37 da Resolução TC 06/2001.
4.1.2 Aposentadorias, pensões, reforma ou transferência para a reserva (PM, CBM e IPREV)
Verificar se toda a documentação exigida na legislação que trata de aposentadorias, pensões, reforma ou transferência para a reserva foi entregue.
Emitir o parecer do controle interno nas aposentadorias, pensões, reforma ou transferência para a reserva como prevê a Instrução Normativa TC 011/2011 e art. 37 da Resolução TC 06/2001.
4.1.3 Apresentação de declaração de bens e rendimentos
Verificar se o servidor público, no momento da posse, exoneração ou aposentadoria, apresentou respectiva declaração de bens e rendimentos à setorial, setorial regional ou seccional correspondente.
Verificar se <u>anualmente</u> estão sendo apresentadas as declarações de bens e rendimentos dos seguintes agentes públicos: a) autoridades; b) servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função (FTG, FG, FC); c) membros titulares de comissões permanentes de licitação; d) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual da SEF ; e) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo integrante do subgrupo Autoridade Policial (Grupo Segurança Pública – Polícia Civil) da SSP.
4.1.4 Registros de frequência
Verificar a folha ponto, conferindo se a carga horária está sendo cumprida e se o registro é tempestivo.
4.1.4.1 Acompanhamento da instauração de processos disciplinares por faltas
Conferir se, em razão de situações de abandono de serviço (mais de 30 faltas consecutivas, sem justa causa) ou inassiduidade habitual (mais de 60 faltas intermitentes, sem justa causa, no período de 12 meses), foi instaurado o respectivo procedimento sumário, nos moldes preconizados na Lei Complementar nº 491/2010, comunicando o fato ao Gestor do órgão e à Corregedoria-Geral, no caso de não instauração
4.1.5 Folha de Pagamento
4.1.5.1 Hora Extra: Autorização, Necessidade e Registro
Verificar se há necessidade do serviço extraordinário; indicação nominal dos servidores; repercussão financeira e autorização do Grupo Gestor de Governo.
Verificar se os servidores autorizados a prestarem serviços extraordinários estão cumprindo a referida jornada.
Verificar se o limite máximo de horas extras está sendo respeitado.
4.1.5.2 Processamento da prévia
Monitorar o processamento da prévia da folha de pagamento.
Verificar se os valores lançados conferem com a folha definitiva do mês anterior e se houve variações relevantes.
4.1.5.3 Pagamentos retroativos

Verificar o direito de servidores/empregados aos pagamentos retroativos recebidos e o respectivo registro no Sistema SIRH/SIGRH.
4.1.5.4 Procedimentos de ressarcimento ao erário
Verificar se os procedimentos contidos na IN nº 1/2006/SEA/SEF/PGE/IPESC referentes a processos de ressarcimento ao erário foram respeitados.
4.1.6 Exoneração de Servidores Comissionados
Verificar se o setor de RH, ao elaborar processo de exoneração de servidor comissionado, procede à consulta se o nome do referido servidor consta como sindicado/processado em sindicâncias, processos administrativos disciplinares.
4.2 Licitações e Compras
4.2.1 Acompanhamento de licitações
Verificar se houve pesquisa de mercado (cotação de preços) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e metodologia da pesquisa realizada.
Verificar se consta o projeto básico e a planilha de custos.
Verificar se houve parecer prévio da assessoria jurídica do órgão/entidade.
Verificar a regularidade da habilitação jurídica das licitantes.
Verificar a regularidade fiscal das licitantes.
Verificar a qualificação técnica das licitantes, quando for o caso.
Verificar a situação quanto à qualificação econômica-financeira das licitantes, quando for o caso.
Verificar se houve publicação da ata de julgamento do certame no Diário Oficial do Estado.
4.2.2 Acompanhamento de dispensas
Verificar se houve autuação do processo e protocolo, com a numeração das páginas, contendo carimbo e visto do responsável.
Verificar se houve parecer prévio do jurídico, quando for o caso, fundamentando os motivos excepcionais para a dispensa de licitação.
Verificar se houve a publicação do ato de dispensa no Diário Oficial do Estado.
4.2.3 Acompanhamento de inexigibilidades
Verificar se houve autuação do processo e protocolo, com a numeração das páginas, contendo carimbo e visto do responsável.
Verificar se houve pesquisa de mercado, indicando a fonte e metodologia da pesquisa realizada.
Verificar se houve parecer prévio do jurídico fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação.
Verificar se houve publicação do ato de inexigibilidade no Diário Oficial do Estado.
4.2.4 Acompanhamento de dispensa por valor - compra direta
Verificar se houve autuação do processo e protocolo, com a numeração das páginas, contendo carimbo e visto do responsável.
Verificar se houve pesquisa de mercado, (cotação de preços) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e metodologia da pesquisa realizada.
Verificar se houve parecer prévio do jurídico fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação.
4.2.5 Acompanhamento de contratos
Verificar se houve definição do objeto e seus elementos característicos em cláusula contratual.
Verificar se houve definição das obrigações contratuais no contrato.
Verificar a existência de cláusula contendo preço e critérios de reajuste e atualizações.
Verificar a existência de cláusula prevendo garantias contratuais e respectiva atualização.
Verificar a existência de cláusulas contendo as penalidades cabíveis e os valores das multas.
Verificar se houve designação de fiscal e gestor no contrato.
Verificar se houve publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.
4.2.6 Outras – Licitações e Compras

Monitorar as implementações das recomendações emanadas do Controle Interno.
Monitorar os prazos para providências administrativas e instauração/conclusão de Tomada de Contas Especial (TCE).
4.3 Transferências de Recursos
4.3.1 Monitoramento da Prestação de Contas de Transferências Voluntárias
Verificar os prazos de análise de prestação de contas.
Verificar a regularidade da prestação de contas de recursos transferidos a título de convênios, contribuições ou auxílios conforme legislação correlata.
Verificar se as parcelas pactuadas no convênio somente são liberadas após correta prestação de contas da parcela anterior.
Nos convênios e contratos de apoio financeiro com liberação de recursos em três ou mais parcelas, verificar se houve aprovação da prestação de contas da primeira parcela para liberação da terceira, e assim sucessivamente.
Verificar se o recebimento e as análises das prestações de contas estão sendo registradas no SIGEF.
Verificar os casos em que houve a omissão no dever de prestar contas e recomendar a abertura/instauração de Providências Administrativas/TCE monitorando os prazos.
Verificar os casos em que houve irregularidade nas prestações de contas e recomendar a adoção de providências, conforme Decreto nº 1.886/2013, monitorando-as.
Verificar se há acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
Acompanhar se as recomendações emitidas pelo controle interno foram implementadas.
Emitir parecer do controle interno nas prestações de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições.
Emitir parecer do controle interno nas prestações de contas finais para os convênios e contratos de apoio financeiro. Para as demais situações emitir parecer do controle interno para cada parcela.
Aplicar os <i>check lists</i> do Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais do Controle Interno.
4.3.2 Monitoramento da Prestação de Contas de Adiantamentos e Diárias
Verificar os prazos de análise de prestação de contas.
Verificar se o Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina – CPESC está sendo utilizado para aquisição de materiais de contratação de serviços enquadrados como de natureza extraordinária ou urgente de pequeno vulto e pronto pagamento.
Verificar os casos em que houve a omissão no dever de prestar contas e recomendar a abertura/instauração de Providências Administrativas/TCE monitorando os prazos.
Verificar os casos em que houve irregularidade nas prestações de contas e recomendar a adoção de providências, conforme Decreto nº 1.886/2013, monitorando-as.
Verificar a regularidade da prestação de contas dos recursos públicos pagos a título de adiantamentos e diárias.
Verificar se as despesas realizadas por adiantamento observam o caráter de excepcionalidade, quando deveriam ser submetidas às normas gerais de licitação.
Verificar os casos em que o servidor receber mais de 10 diárias no mês sem autorização da SEA.
Verificar se há concessão de adiantamento a servidor que já seja responsável por dois adiantamentos, que esteja em débito ou com aplicação irregular de adiantamento anterior.
Emitir parecer do controle interno nas prestações de contas de adiantamento, inclusive as decorrentes de cartão de pagamentos, em sua totalidade.
Emitir parecer do controle interno em diárias pagas por inscrição genérica, podendo ser amostragem.
Aplicar os <i>check lists</i> do Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais do Controle Interno.
4.3.3 Outras – Transferências
Aplicar os <i>check lists</i> do Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais do Controle Interno.

Verificar outras irregularidades/impropriedades nos processos de transferências de recursos.
4.4 Gestão Patrimonial
4.4.1 Almoxarifado
Conferir se há registros de entrada e saída de bens de consumo e permanentes no SME.
Verificar se há levantamentos periódicos de estoque, bem como inventário anual.
Aplicar o <i>checklist</i> do Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais do Controle Interno.
4.4.2 Bens Móveis
Conferir se há registros de bens móveis no PAT (ou sistema equivalente).
Verificar se há levantamentos periódicos de estoque, bem como inventário anual.
Verificar se há Termo de Responsabilização devidamente assinado pelo detentor de bens móveis permanentes (<i>notebooks</i> , aparelhos celulares, <i>tablets</i> , calculadora HP, máquinas fotográficas, outros).
Realizar análise documental, para verificação de eventuais inconsistências, nos processos de aquisição, transferência, cessão de uso, doação, baixa.
Aplicar o <i>checklist</i> do Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais do Controle Interno
4.4.3 Veículos
Realizar análise documental, para verificar eventuais inconsistências nos processos de aquisição, baixa, cessão, transferência, doação, locação, multas e licenciamento.
Realizar análise para verificar eventuais inconsistências nos registros dos sistemas GVE, SME, DETRAN, PAT e Portal do Gestor (ou equivalentes).
Aplicar o <i>checklist</i> do Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais do Controle Interno.
4.4.4 Bens Imóveis
Verificar se há registros e levantamentos periódicos dos bens imóveis pertencentes ao órgão/entidade.
Aplicar os <i>check lists</i> do Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais do Controle Interno.
4.4.5. Outras – Gestão Patrimonial
Verificar outras impropriedades na gestão patrimonial.
Monitorar os prazos para abertura de providências administrativas e/ou instauração de TCE.
4.5 Despesas de Custeio
4.5.1 Energia Elétrica
Realizar análise documental das faturas de energia elétrica para verificação de eventuais inconsistências.
Monitorar o acompanhamento da despesa, referente à evolução dos gastos, por meio de planilhas.
Realizar análise das unidades consumidoras do Grupo “A” (existência de processo específico para contratação de demanda, modalidade tarifária, etc.).
Realizar visitas <i>in loco</i> , verificando: a existência de relógios medidores ativos em unidades sem consumo; existência num mesmo imóvel de várias unidades consumidoras (relógios) sem necessidade.
Monitorar o histórico da despesa.
Aplicar o <i>checklist</i> do Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais do Controle Interno.
4.5.2 Água e Esgoto
Realizar análise documental das faturas de água e esgoto, para verificação de eventuais inconsistências.
Monitorar o acompanhamento da despesa, referente à evolução dos gastos, por meio de planilhas.
Realizar visitas <i>in loco</i> , verificando: a existência de hidrômetros ativos em unidades sem consumo; existência num mesmo imóvel de várias matrículas (hidrômetro) sem necessidade.

Monitorar o histórico da despesa.
Aplicar o <i>checklist</i> do Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais do Controle Interno.
4.5.3 Serviços de Correio
Realizar análise documental para verificar as modalidades de remessas utilizadas, conforme a urgência de encaminhamento.
Aplicar o <i>checklist</i> do Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais do Controle Interno.
4.5.4 Telefonia Fixa
Realizar análise documental das faturas de telefonia fixa, para verificação de eventuais inconsistências.
Monitorar o acompanhamento da despesa, referente à evolução dos gastos, por meio de planilhas.
Aplicar o <i>checklist</i> do Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais do Controle Interno.
4.5.5 Telefonia Móvel
Realizar análise documental das faturas de telefonia móvel, para verificação de eventuais inconsistências.
Monitorar o acompanhamento da despesa, referente à evolução dos gastos, por meio de planilhas.
Aplicar o <i>checklist</i> do Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais do Controle Interno.
4.5.6. Terceirizados
Analisar os processos de edital, contratos e aditivos para verificação de eventuais inconsistências.
Analisar os processos de pagamento (nota fiscal e relatório de medição) para verificação de eventuais inconsistências.
Verificar se há fiscal do contrato e se este se encontra atuante.
Verificar <i>in loco</i> a ocorrência de irregularidades (quantitativo de postos em desacordo com o contratado; ocorrências de desvios de função; faltas e afastamentos sem coberturas e sem descontos diários; não utilização de uniformes/EPs; não cumprimento de carga horária contratada, outras).
Aplicar o <i>checklist</i> do Guia de Atribuições das Unidades Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais do Controle Interno.
4.5.7 Outras Despesas de Custeio
Verificar outras impropriedades em despesas de custeio.
Monitorar os prazos para providências administrativas e instauração/conclusão de TCE.
5. Receitas
Monitorar os tipos de receitas administradas pelo órgão ou entidade.
Verificar se está havendo controle da arrecadação.
Verificar a previsão da receita para o exercício e a efetiva arrecadação.
Monitorar a aplicação dos recursos de determinadas fontes de receitas (restrições específicas).
Monitorar o recebimento das receitas provenientes do duodécimo (no caso específico da UDESC).
6. Acompanhamento das Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial
Acompanhar os prazos.
Comunicar formalmente à DIAG sobre o descumprimento dos prazos.
7. Da Regularidade
Monitorar pelo SC Regularidade o encaminhamento das informações dos Módulos de Atos Jurídicos e de Pessoal ao e-Sfinge.
Comunicar ao gestor as pendências no encaminhamento das informações dos Módulos de Atos Jurídicos e de Pessoal ao e-Sfinge.

ANEXO III

PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

O Planejamento Anual das Atividades de Controle Interno - PAACI consistirá no quadro abaixo, devidamente preenchido por cada uma das UCIs. Tem por objetivo demonstrar as atividades a serem realizadas pela UCI ao longo do ano subsequente, indicando:

- a) o assunto que será trabalhado;
- b) a materialidade de cada atividade;
- c) o número de servidores envolvidos;
- d) a quantidade de horas/homem despendidas; e
- e) a indicação de trimestre em que será realizada.

Para preencher o PAACI, o responsável pela UCI deverá manter as linhas nas quais estejam indicadas as atividades que planeja desenvolver ao longo do exercício e excluir as demais (corrigindo a numeração, caso necessário), inserir a materialidade envolvida, o número de servidores, a quantidade de horas/homem destinadas à realização da atividade e assinalar o trimestre em que serão executadas.

A coluna número de servidores/empregados deve ser preenchida pela quantidade de servidores/empregados que desempenharão a atividade. No caso de haver dois ou mais servidores/empregados para uma mesma atividade, o total de horas em cada trimestre deve corresponder a soma de horas de cada servidor/empregado.

O Quadro I demonstra as atividades a serem realizadas pela UCI, de forma sugestiva, a cada período. Essas atividades podem ser complementadas segundo as necessidades específicas do órgão ou entidade.

A matéria que não for objeto das atividades da UCI não deverá constar do PAACI e deverá ser excluída do Quadro I.

Quadro I: PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO			
Nome Unidade Gestora (UG):			
Código UG:			
Nome do Responsável pela Unidade de controle interno (UCI):			
Matrícula do responsável pela UCI:			
Nome dos membros da UCI:			
Matrícula dos membros da UCI:			
		Materialidade	Nº de servidores
			Horas
1. Apoio ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno			
2 Apoio ao Controle Externo			
3 Apoio à Auditoria Interna			
4 Avaliação dos Controles Administrativos			
4.1 Gestão de Pessoas			
4.1.1 Nomeação e Posse			
4.1.2 Aposentadorias, pensões, reforma ou transferência para a reserva (PM, CBM e IPREV)			
4.1.3 Apresentação de declaração de bens e rendimentos			
4.1.4 Registros de frequência			
4.1.4.1 Acompanhamento da instauração de processos disciplinares por faltas			
4.1.5 Folha de Pagamento			

55

4.1.5.1 Hora Extra: Autorização, Necessidade e Registro			
4.1.5.2 Processamento da prévia			
4.1.5.3 Pagamentos retroativos			
4.1.5.4 Procedimentos de ressarcimento ao erário			
4.1.6 Exoneração de Servidores Comissionados			
4.2 Licitações e Compras			
4.2.1 Acompanhamento de licitações			
4.2.2 Acompanhamento de dispensas			
4.2.3 Acompanhamento de inexigibilidades			
4.2.5 Acompanhamento de contratos			
4.2.6 Outras – Licitações e Compras			
4.3 Transferências de Recursos			
4.3.1 Monitoramento da Prestação de Contas de Transferências Voluntárias			
4.3.2 Monitoramento da Prestação de Contas de Adiantamentos e Diárias			
4.3.3 Outras – Transferências			
4.4 Gestão Patrimonial			
4.4.1 Almoxarifado			
4.4.2 Bens Móveis			
4.4.3 Veículos			
4.5 Despesas de Custeio			
4.5.1 Energia Elétrica			
4.5.2 Água e Esgoto			
4.5.3 Serviços de Correio			
4.5.4 Telefonia Fixa			
4.5.5 Telefonia Móvel			
5.6. Terceirizados			

6. Receitas			
7. Acompanhamento das Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial			
8. Da Regularidade			
9. Atividade de Ouvidoria			
TOTAIS			

**ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO**

Quadro I - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 00XX/ANO

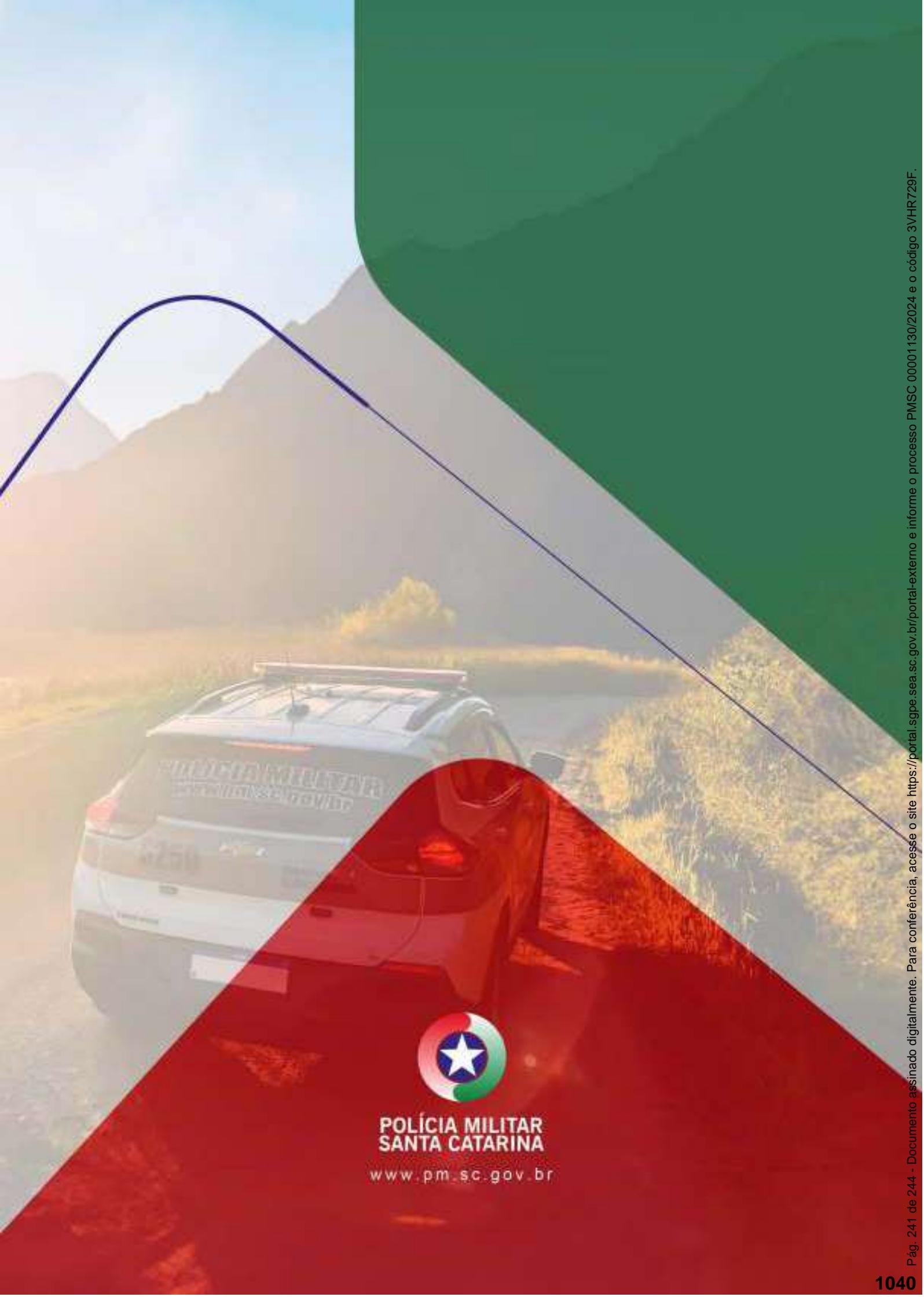
Identificação da Unidade Gestora (código e nome da UG)	
Tema/área Ex: Licitações e Contratos	
Objetivo XXXXXXXXXX	
Justificativa XXXXXXXXXX	
Período de Exame xxx a xxxxx	
Documentos Fontes Ex: Processos físicos relativos aos procedimentos licitatórios e a execução dos contratos da SED e informações alimentadas nos sistemas informatizados do Estado, dentre eles Sistema Integrado de Obras Públicas - SICOP e Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGEF.	
Legislação Ex: Constituição Federal, Lei Federal nº 8429/92 e alterações, Lei nº 6.745/85, LC nº 381/07, Decretos Estaduais n.º 1.886/13, 2.617/09 e Lei 14.133/21, entre outros normativos.	
Procedimentos Ex: Exame documental; visita <i>in loco</i> ; conferência de cálculos; correlação das informações obtidas; circularização ou confirmação externa; corte das operações; observação; realização de entrevista.	
Critérios de Amostragem (se for o caso) EX.: A amostra tem por base a materialidade dos processos xx, yy e zz	
Cronograma Data Início: xx/xx/20xx Data Fim: xx/xx/20xx	Horas/homem xxx horas
Responsável pela execução dos trabalhos XX	
Matrícula XXXXXXXXXXXXXX	

Local, data

Responsável pela UCI
Nome xxxxxxxxxxxx
Matrícula xxxxxxxxxxxx

Secretário/Presidente
Nome xxxxxxxxxxxx
Matrícula xxxxxxxxxxxx

Comando-Geral da Polícia Militar
Florianópolis
2024



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

www.pm.sc.gov.br

Nota #005545

LICENCIAR A PEDIDO de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, Art.1º, inciso V, Portaria 146/PMSC/2021e ainda o item I do Art. 124, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter solicitado seu desligamento das fileiras da Corporação, Gabriela dos Santos Bolfe, Soldado da Polícia Militar do Estado, matrícula 733137-1, a contar de 26 de julho de 2024, conforme SGP-e 00044164/2024.

Documento assinado eletronicamente

Lucius Paulo de Carvalho

Ten Cel PM – Comandante da ESFAP

Nota #005584

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LINDOMAR LANG**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925364-5-01**, a contar de **25 de julho de 2024**.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #005597

AGREGAR, de acordo com o §8º, inciso II do art. 14, incisos V e X do Art. 142, todos da CF/88 e, no art. 10º, inciso VI da Lei 1.860/2022 c/c art. 52, §ú, inciso II e art. 83, inciso XIV e §4º todos da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e, no inciso V do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024 e, ainda com base na Resolução TSE nº 23.729/2024, por ter protocolado pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 2024, **MAURI SILVA**, 2º Sargento PM Mat **924482-4-01**, a contar de **26 de julho de 2024**.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Nota #005625

LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, e ainda o item I do Art. 124, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, **ITALO ROTELLI TEMPONI**, Soldado da Polícia Militar do Estado, Mat. **611455-5-01**, a contar de **18 de julho de 2024**.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante Geral

Nota #005630

REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO para 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e, no art. 5º da Lei nº 6.634 de 30 de setembro de 1985, no Decreto nº 27.758, de 28 de novembro de 1985 e no art. 1º do Decreto nº 770, de 22 de outubro de 1987 e ainda considerando o constante no art. 4, inciso V, alínea "d" - item 10 do Dec. Lei 1.860/2022, de **ADALBERTO JORGE FRANÇA SILVEIRA JUNIOR**, Cabo PM Mat. **930731-1-01**, a contar de **20 de junho de 2024**.

Florianópolis, 25 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #005647

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ALTAIR DE JESUS ALMEIDA**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925329-7-01**, a contar de **19 de julho de 2024**.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #005654

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante Interino do 13º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Rio do Sul/SC, o **MAJOR PM Mat. 926476-0 MAURICIO OLIVEIRA LOPES DA SILVA**, a contar de 01 de agosto de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de julho de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)

Sem alterações

FLORIANÓPOLIS , 26 DE JULHO DE 2024

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]
AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
CEL CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3VHR729F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 29/07/2024 às 12:29:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDAxMTMwXzExMzJfMjAyNF8zVkhSNzI5Rg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00001130/2024** e o código **3VHR729F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.